

Proc. Administrativo 7.318/2023

De: Emmanuel F. - SMAS

Para: SMA-PGM - Procuradoria Geral do Município - A/C Camila B.

Data: 17/03/2023 às 13:14:52

Setores (CC):

SMA-PGM, SMAS-CA

Setores envolvidos:

SMA-PGM, SMAS, SMAS-CREAS, SMAS-CA, SMAS-DI

SOLICITAÇÃO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 1126/2022 - GRAZIELA PEREIRA DO AMARAL EIRELI ME

Boa tarde!

Segue em anexo solicitação de rescisão do Contrato de Prestação de Serviços nº 1.126/2022, firmado entre o Município de Francisco Beltrão e Graziela Pereira do Amaral - Eireli - ME.

Abaixo, estarão listados os ofícios onde constam as notificações mencionadas, bem como contranotificação e demais anexos:

[Ofício 3.404/2023 - Notificação \(\)](#) - Notificação quanto a ausência de regularidade fiscal;

[Ofício 3.229/2023 - NOTIFICAÇÃO - INEX. 98/2022 - CONT. 1126/2022 \(\)](#) - Notificação quanto a situação de saúde da institucionalizada, Sra. Terezinha Peron.

[Ofício 3.395/2023 - NOTIFICAÇÃO - GRAZIELA PEREIRA DO AMARAL - INEX. 98/2022 \(\)](#) - Segunda notificação que dá sequência ao caso da idosa Terezinha Peron.

Sendo o que se apresenta para o momento, nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos.

—
Emmanuel Tornquist Ferreira de Fama
Órgão Gestor - Sec. de Assistência Social

Anexos:

Solicitacao_de_rescisao_2_.pdf



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

Destino: Procuradoria Geral do Município – Dr^a Camila Slongo Pegoraro Bönte

Origem: Secretaria Municipal de Assistência Social

Assunto: Pedido de rescisão do Contrato de Prestação de Serviços nº 1.126/2022 em razão do descumprimento de cláusulas contratuais.

Tomando como base o Contrato de Prestação de Serviços nº 1126/2022, firmado entre o Município de Francisco Beltrão e Graziela Pereira do Amaral – Eireli Me, decorrente da inexigibilidade de licitação nº 98/2022 e do chamamento público nº 13/2022, cujo objeto é a *prestação de serviços de acolhimento institucional de longa permanência para pessoas idosas em situação de vulnerabilidade social, e residentes no município de Francisco Beltrão PR*, a Secretaria Municipal de Assistência Social, representada através de sua gestora, Nádia Bonatto, dos fiscais do contrato supracitado, faz os seguintes apontamentos:

1. No dia 10 de março de 2023 foi expedida uma notificação através do Ofício nº 3.404/2023 (1Doc), solicitando para que a empresa, no prazo de 72 horas, regularize sua situação fiscal, haja vista que a mesma se encontra com a Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União expirada desde o dia 21 de janeiro de 2023, contrariando o disposto na cláusula nona do contrato de prestação de serviços:

“CLÁUSULA NONA - DA APRESENTAÇÃO DAS FATURAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal acompanhada pela Ordem de Serviço (quando houver), devidamente assinadas pelo fiscal designado pelo Município, acompanhada das CND's do FGTS, TRABALHISTA e FEDERAL e após o recebimento definitivo do objeto, através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma.”





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO Estado do Paraná

2. No dia 14 de março de 2023, recebeu-se um mandado de notificação do Poder Judiciário do Paraná - Comarca de Francisco Beltrão, endereçado para a gestora do Contrato de Prestação de Serviços, Nádia Bonatto, através dos autos nº 0001552-21.2023.8.16.0083 onde a impetrante, Graziela Pereira do Amaral Eireli Me pretendia um mandado de segurança cível para pagamento das notas de empenho nº 36.142/2022 e 1.997/2023 que encontravam-se em atraso (devido a irregularidade fiscal), contudo, o Juiz de Direito Antônio Evangelista de Souza Netto indeferiu o pedido liminar certificando-se que havia a ausência de requisitos legais, bem como, não havia provas de quaisquer ilegalidades na negativa de pagamento realizada pela parte impetrada.

3. Nos dias 08 e 10 de março de 2023 expediu-se notificações para a empresa, através dos ofícios nº 3.229/2023 e 3.395/2023 (1Doc) com o objetivo de solicitar atendimento médico da Sra. Terezinha Peron, bem como demais esclarecimentos quanto a atual condição de saúde da mesma, contudo, levando em consideração o relatório técnico em anexo, nota-se que até o momento não houve o atendimento médico adequado da idosa, infringindo a Clausula Quarta do Contrato de Prestação de Serviços, dentre os itens destacados:

F) Oferecer acolhimento integral e ininterrupto, bem como: alimentação, vestuário, acolhimento noturno e em finais de semana quando for o caso, espaços de referência, higienização, cuidados médicos incluindo medicamentos, fraldas se necessário, atividades socioeducativas, enquanto perdurar o acolhimento. Promover o desenvolvimento das capacidades adaptativas para a vida diária e promover a convivência entre os residentes.

G) Proporcionar acesso às demais políticas públicas como saúde, cultura, educação, a fim de possibilitar cuidados médicos especializados, odontológicos e psicológicos, atividades





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

culturais/sociais, oficinas de ensino profissionalizante, isso inclui viabilizar o transporte e acompanhamento do usuário nos atendimentos e atividades externas a unidade de acolhimento, conforme a necessidade de cada usuário.

K) Zelar pela proteção integral, segurança e a integridade física e emocional do acolhido.

X) Providenciar transporte ou serviço de remoção caso seja necessário encaminhar o idoso para serviço médico de emergência.

FF) Disponibilizar profissionais para serviços externos do CONTRATANTE como Consultas médicas, acompanhamento hospitalar, exames médicos, dentre outros similares.

Tendo como base o exposto neste documento e seus anexos, viemos através deste solicitar a rescisão do Contrato de Prestação de Serviços nº 1.126/2022, a transferência de todos os idosos acolhidos pelo Município de Francisco Beltrão nesta instituição, bem como aplicação de demais penalidades que julgarem-se prudentes.

Sendo o que se apresenta para o momento.

Francisco Beltrão, 17 de março de 2023.

VALTEMIR GOMES SEVERO

Fiscal do Contrato de Prestação de Serviços nº 1126/2022

Técnico de Referência do Disque Idoso Municipal

CPF nº 068.323.619-98





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

CLAUDINEIA LUNKES CREMONESE

Fiscal do Contrato de Prestação de Serviços nº 1126/2022

Coordenadora do CREAS Novo Cidadão

CPF nº 841.446.709-10

NÁDIA BONATTO

Gestora do Contrato de Prestação de Serviços nº 1126/2022

Secretária Municipal De Assistência Social

CPF nº 787.122.629-00





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6413-C816-CAA3-554F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ VALTEMIR GOMES SEVERO (CPF 068.XXX.XXX-98) em 17/03/2023 13:46:34 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ NÁDIA TERESINHA BONATTO (CPF 787.XXX.XXX-00) em 20/03/2023 13:56:34 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ CLAUDINEIA LUNKES CREMONESE (CPF 841.XXX.XXX-10) em 21/03/2023 13:12:40 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/6413-C816-CAA3-554F>

Ofício 3.404/2023

De: Elois R. - SMF

Para: GRAZIELA PEREIRA DO AMARAL - EIRELI - ME.

Data: 10/03/2023 às 16:41:15

Setores envolvidos:

SMF

Notificação

Encaminha-se em anexo, Ofício nº 0011/2023, notificando irregularidade contratual.

—

Elóis Felício Rodrigues

Secretário Municipal da Fazenda

Anexos:

Oficio_011_2023_Irregularidade_Graziela.pdf



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

Ofício nº 011/2023/SMF

Francisco Beltrão, 10 de março de 2023

Através do presente ofício, NOTIFICA-SE a empresa GRAZIELA PEREIRA DO AMARAL EIRELI, CNPJ nº: 21.149.405/0001-66, da situação abaixo:

Em 23/01/2023, ao providenciar os documentos necessários para finalização do pagamento de Nota Fiscal para a prestadora acima referida, no Departamento de Contabilidade, foi constatada a ausência de comprovação da regularidade fiscal da empresa, tendo em vista que a Certidão Unificada de Tributos Federais encontrava-se vencida em 21/01/2023.

O fato acima informado ainda não foi regularizado, encontrando-se o pagamento pendente.

CONSIDERANDO QUE:

- o fato contraria o disposto na Cláusula Nona do Contrato nº 1126/2022, que estabelece:

“CLÁUSULA NONA - DA APRESENTAÇÃO DAS FATURAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal acompanhada pela Ordem de Serviço (quando houver), devidamente assinadas pelo fiscal designado pelo Município, acompanhada das CND's do FGTS, TRABALHISTA e FEDERAL e após o recebimento definitivo do objeto, através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma.”

Assim sendo, solicita-se a regularização da situação acima, no prazo de 72 (setenta e duas horas).

Informa-se, por fim, que, havendo a apresentação da regularização acima o pagamento será prontamente efetuado e, vencendo o prazo acima sem a apresentação da regularização, igualmente o pagamento será prontamente efetuado.

Em ambas as hipóteses o assunto será encaminhado ao Departamento de Licitações, para apreciação e providências que entender cabíveis.

Atenciosamente

ELOIS FELICIO RODRIGUES
Secretário Municipal de Fazenda

Ilustríssimo(a) Senhor(a)
Representante Legal de
GRAZIELA PEREIRA DO AMARAL – EIRELI – ME
Rua Dom Pedro II, 1019 – Centro
São Lourenço do Oeste – SC
CEP 89.990-000





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1AAF-46D8-EC8C-0650

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ELOIS FELICIO RODRIGUES (CPF 176.XXX.XXX-04) em 10/03/2023 16:41:48 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/1AAF-46D8-EC8C-0650>

Ofício 1- 3.404/2023

De: Elois R. - SMF

Para: Elois R. - SMF

Data: 13/03/2023 às 14:09:42

Anexado encaminhamento do ofício.

—

Elóis Felício Rodrigues

Secretário Municipal da Fazenda

Ofício 2- 3.404/2023

De: GRAZIELA PEREIRA DO AMARAL - EIRELI - ME.

Para: -

Data: 13/03/2023 às 19:59:08

Boa tarde

Segue em anexo resposta ao ofício/notificação. Favor confirmar recebimento.

Att

--

GRAZIELA P. AMARAL
DIRETORA/REPRESENTANTE LEGAL
LAR DE LAZARO
49-3344-3092
46-9-9913-1997

Anexos:

Resposta_Terezinha_P_Francisco_Beltrao.pdf

São Lourenço do Oeste – SC, 13 de março de 2.023

À

Secretaria de Fazenda do Município de Francisco Beltrão/PR
Secretaria de Assistência Social do Município de Francisco Beltrão/PR

Resposta ao Ofício nº 011/2023/SMF

Prezados Senhores:

Em atenção ao contido no Ofício em epígrafe, a Instituição reitera as informações já repassadas, no sentido de que, em vista das dificuldades financeiras enfrentadas, as quais foram agravadas pela ausência dos pagamentos dos valores ajustados no contrato nº 1126/2022, não será possível, por ora, a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e a Dívida Ativa da União, isto porque a Instituição encontra-se em atraso com o pagamento dos tributos federais.

Todavia, a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e a Certidão de Regularidade do FGTS, encontram-se vigentes, conforme se observa dos documentos anexos.

Em que pese a ausência de apresentação da CND Federal, requer sejam efetuados os pagamentos dos serviços prestados, referentes a nota fiscal nº 1.100, emitida em data de 04/01/2023, no valor de R\$45.135,00, referente aos serviços prestados no mês de dezembro de 2.022 (nota de empenho nº 36142/2022, e a nota fiscal nº 1.124, emitida em data de 01 de fevereiro de 2.023, no valor de R\$35.780,00, referente aos serviços prestados em janeiro de 2.023 (nota de empenho nº 1997/2023), bem como os demais períodos que vencerem-se.

Isto porque, com o recebimento dos valores em atraso, a Instituição pretende a regularização dos débitos fiscais em aberto, o que se mostra impossível, sem o recebimento dos referidos valores.

Contando com vossa compreensão, envia-se protestos de estima e consideração.

Atenciosamente


GRAZIELA PEREIRA DO AMARAL EIRELI (LAR DE LÁZARO)
Graziela Pereira do Amaral
Administradora

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: GRAZIELA PEREIRA DO AMARAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 21.149.405/0001-66
Certidão n°: 384962/2023
Expedição: 04/01/2023, às 15:35:08
Validade: 03/07/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **GRAZIELA PEREIRA DO AMARAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **21.149.405/0001-66**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.° 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais. A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>). Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br

Voltar

Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 21.149.405/0001-66
Razão Social: GRAZIELA PEREIRA DO AMARAL EIRELI
Endereço: RUA D PEDRO II 1019 / CENTRO / SAO LOURENCO DO OESTE / SC / 89990-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/03/2023 a 07/04/2023

Certificação Número: 2023030900525508604469

Informação obtida em 10/03/2023 08:43:23

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Ofício 3- 3.404/2023

De: Elois R. - SMF

Para: SMAS - Secretaria Municipal de Assistência Social

Data: 16/03/2023 às 16:53:16

Nádia Teresinha Bonatto - SMAS

Valtemir Gomes Severo - SMAS-DIClaudineia Lunkes Cremonese - SMAS-CREAS

Encaminha-se para conhecimento e acompanhamento ao Processo Administrativo nº 38114/2022

—

Elóis Felício Rodrigues

Secretário Municipal da Fazenda

Ofício 3.229/2023

De: Emmanuel F. - SMAS-CA

Para: GRAZIELA PEREIRA DO AMARAL - EIRELI - ME.

Data: 08/03/2023 às 16:22:42

Boa tarde!

Segue notificação em anexo para as devidas providências.

Favor confirmar o recebimento deste. Coloco-me a disposição para quaisquer esclarecimentos.

—

Emmanuel Tornquist Ferreira de Fama
Órgão Gestor - Sec. de Assistência Social

Anexos:

ANEXO_III_NAO_RETORNO_DA_INSTITUICAO.pdf

ANEXO_II_CANCELAMENTO_DA_CONSULTA.pdf

ANEXO_IV_CONT_1126_GRAZIELA_PEREIRA_DO_AMARAL_EIRELI_ME.pdf

ANEXO_I_EMAIL_DO_LAR_SOLICITANDO_ATENDIMENTO_MEDICO.pdf

NOTIFICACAO_GRAZIELA_PEREIRA_DO_AMARAL_ASSINADA.pdf



rejane maria eichelberger <rejaneassistenciasocial@gmail.com>

Providência de Saúde: Terezinha Peron

1 mensagem

CREAS FB <fbcreas@gmail.com>

6 de março de 2023 às 16:27

Para: Lar de Lázaro <lardelazaro@gmail.com>

Cco: rejaneassistenciasocial@gmail.com

Boa tarde,

Mediante o decorrido dos 10 dias de prazo solicitado em relação as providências de saúde da Sra. Terezinha Peron, venho requisitar o relato dos encaminhamentos realizados.

Agradeço.

Claudinéia Lunkes Cremonese**Coordenadora CREAS****Assistente Social****CRESS 4669- 11ª reg./PR**

--

Atenciosamente,

CREAS**Centro de Referência Especializado de Assistência Social****Francisco Beltrão - PR**



Rodrigues da Rosa.pdf
11 páginas • 5,3 MB • PDF

10:19 ✓✓

24 de fevereiro de 2023

Boa tarde 15:21 ✓✓

Encaminhamos via email relatório formal sobre atendimento médico da institucionalizada, sra. Terezinha Peron, para ciência e providencias necessárias. Grata Claudinéia

15:22 ✓✓

27 de fevereiro de 2023

Bom dia 10:03

Vou verificar 10:03

Ontem

Boa tarde 16:34 ✓✓

Estamos aguardando relatório das providências em relação aos encaminhamentos realizados em favor da senhora Terezinha Peron

16:35 ✓✓



0:39

22:24



0:34

22:25



Hoje

Bom dia! tudo bem? 11:11 ✓✓



Mensagem





rejane maria eichelberger <rejaneassistenciasocial@gmail.com>

REGISTRO: TEREZINHA PERON

1 mensagem

CREAS FB <fbcreas@gmail.com>

24 de fevereiro de 2023 às 15:18

Para: Lar de Lázaro <lardelazaro@gmail.com>

Cc: rejane maria eichelberger <rejaneassistenciasocial@gmail.com>, "Emmanuel Tornquist F. de Fama" <emanuelassistenciasocial@gmail.com>

Prezada Senhora

Pelo presente venho encaminhar relatório (para ciência) da técnica de Referência, Sra. Inês A. Koop, a qual tem tido a incumbência de acompanhar a institucionalizada, **Sra. Terezinha Peron**, tendo em vista o cancelamento por parte da Instituição Lar de Lázaro da ida à Campina Grande do Sul – PR, para levar a acolhida ao pronto atendimento do setor de neurologia do Hospital, conforme programado e agendado transporte de ambulância disponibilizado pelo município de Francisco Beltrão, com saída prevista para 23/02/2023 às 14h, pelo motivo da instituição não dispor de profissional para acompanhamento.

Contudo, a técnica/assistente social Fabiana - colaboradora de vossa Instituição, informou via contato telefônico no dia 23/02/2022 (período matutino), a impossibilidade de deslocamento e acompanhamento, porém firmou verbalmente o acordo de que num prazo de 10 dias estariam providenciando a ida de Terezinha para atendimento médico no hospital Angelina Caron.

Sendo assim, fica registrado formalmente o ocorrido, visando inclusive que a Instituição viabilize todas as providências cabíveis, para que a Institucionalizada tenha acesso atendimento médico previsto na CLÁUSULA QUARTA – QUANTO ÀS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – itens X e FF - no contrato de prestação de serviço firmado com o Município de Francisco Beltrão, visto que essa demanda foi informada pela técnica de enfermagem, Sra. Jorgina, como sendo de grande urgência e importância.

Em anexo encaminho o relatório da técnica de referência/CREAS e a solicitação de atendimento médico/colaboradora/ILPI/Lar de Lázaro.

Justifica-se que tal registro, faz-se necessário para que se cumpra o que foi firmado em contrato.

*Favor confirmar o recebimento.

Agradeço desde já a atenção.

Francisco Beltrão, 24/02/2023.

Claudinéia Lunkes Cremonese
Coordenadora CREAS
Assistente Social
CRESS 4669- 11ª reg./PR

--

Atenciosamente,

CREAS**Centro de Referência Especializado de Assistência Social****Francisco Beltrão - PR****2 anexos****Ofício Terezinha.pdf**

343K

**Informativo Terezinha Peron.doc**

52K



CREAS NOVO CIDADÃO

Secretaria Municipal de Assistência Social

Rua Buenos Aires, nº 80, Bairro Miniguaçu – Francisco Beltrão.

Fone: 3524-2331

Prezada Senhora:

Segue em anexo relatório informativo sobre a situação da usuária **Terezinha Peron Kuntz** a qual encontra-se na Instituição de longa permanência Lar de Lázaro.

Sendo o que tínhamos para o momento, coloco-me à disposição para esclarecimentos.

Inês Aparecida Koop

Psicóloga CREAS

CRP08/26364

A Prezada Sr^a:

Claudinéia Lunkes Cremonese

Coordenadora do CREAS-Francisco Beltrão



CREAS NOVO CIDADÃO

Secretaria Municipal de Assistência Social

Rua Buenos Aires, nº 80, Bairro Miniguaçu – Francisco Beltrão.

Fone: 3524-2331

Relatório Informativo

Venho através deste informar que a usuária Terezinha Peron que está institucionalizada no Lar de Lázaro, necessitava de atendimento clínico ambulatorial no setor de neurologia no Hospital de referência (onde realizou a cirurgia) Angelina Caron o qual está localizado em Campina Grande do Sul, região metropolitana de Curitiba. A ida estava programada para 23/02 onde a prefeitura de Francisco Beltrão disponibilizaria transporte. Porém, a técnica assistente social Fabiana entrou em contato via telefone e informou que não seria possível a ida devido a falta de técnico para acompanhá-la naquele momento pois, estavam em readequação do quadro funcional. Contudo, a mesma informou que num prazo de **dez dias** a contar desta data estarão providenciando a ida de Terezinha para atendimento médico no referido hospital, uma vez que a instituição já havia informado anteriormente sobre a necessidade urgente de encaminhá-la para o hospital referência pois vem apresentando complicações na cirurgia.

São estas as informações que disponho no momento. Renovo votos de estima e consideração e coloco-me a disposição para esclarecimentos.

Francisco Beltrão, 23 de fevereiro de 2023

Inês Aparecida Koop

Psicóloga CREAS

CRP08/26364



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 1126/2022, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa GRAZIELA PEREIRA DO AMARAL - EIRELI - ME.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, GRAZIELA PEREIRA DO AMARAL - EIRELI - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 21.149.405/0001-66, com sede na Rua Dom Pedro II, 1019, CEP: 89990000, centro, na cidade de São Lourenço do Oeste/SC, doravante designada CONTRATADA, representada neste ato pela Senhora GRAZIELA PEREIRA DO AMARAL, portadora de RG nº 8.473.245 e inscrita no CPF sob o nº 778.643.361-91, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente contrato em decorrência do chamamento público nº 13/2022 e da **inexigibilidade de licitação nº 98/2022**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é a prestação de serviços de acolhimento institucional de longa permanência para pessoas idosas em situação de vulnerabilidade social, e residentes no município de Francisco Beltrão PR, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Valor total R\$
2	84205	Internamento de pessoa idosa desassistida pela família e/ou em situação de risco social e pessoal resultante de violação de direito com grau de dependência I, II e III	652.080,00

Item	Especificação do serviço	Unidade	Quantidade estimada	Valor por idoso estimado R\$	Nº de meses estimado	Valor mensal Estimado R\$	Valor total estimado R\$
01	Internamento de pessoa idosa desassistida pela família e/ou em situação de risco social e pessoal resultante de violação de direito com grau de dependência I	Vaga	2	3.420,00	12	6.840,00	82.080,00
02	Internamento de pessoa idosa desassistida pela família e/ou em situação de risco social e pessoal resultante de violação de direito com grau de dependência II	Vaga	04	4.225,00	12	16.900,00	202.800,00
03	Internamento de pessoa idosa desassistida pela família e/ou em situação de risco social e pessoal resultante de violação de direito com grau de dependência III	Vaga	06	5.100,00	12	30.600,00	367.200,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Município providenciará a devida avaliação médica para identificação do grau de dependência do usuário e apresentará no momento de seu acolhimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos casos em que houver variação do grau de dependência do idoso durante o abrigo, a CONTRATADA deverá informar ao Município com antecedência e apresentar a nova avaliação do grau, sendo que esta poderá ser questionada pelo Município.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 652.080,00 (seiscentos e cinquenta e dois mil e oitenta reais).

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato, será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL E DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser prestados na sede da CONTRATADA, de acordo com as solicitações da Secretaria Municipal de Assistência Social de Francisco Beltrão/PR.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O estabelecimento da CONTRATADA deverá estar localizado a uma distância não superior a 250 km (duzentos e cinquenta quilômetros) da sede do Município de Francisco Beltrão/PR e atender as especificações de espaço e ambiente para facilitar a acessibilidade dos usuários e da fiscalização pelo Município.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social o gerenciamento de cotas, procedimentos e fluxo de encaminhamento de idosos, sendo vedado o atendimento de beneficiários por procura espontânea.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- a) Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- b) Acolher o usuário encaminhado pela equipe técnica da Proteção Social Especial da Secretaria de Assistência Social de Francisco Beltrão/PR.
- c) Oferecer ambiente acolhedor e ter estrutura adequada e organizada para atender integralmente a pessoa idosa, inclusive se estas forem pessoas com deficiência.
- d) Oferecer espaço e ambiente para facilitar a acessibilidade dos usuários ao imóvel contendo: quartos, sala de estar, ambiente para refeições, banheiros adaptados, cozinha, área de serviço e área externa. Ambiente acolhedor e espaços reservados para manutenção da privacidade dos usuários e guarda de pertences pessoais de forma individualizada. O imóvel deverá estar adequado conforme as normas de acessibilidade vigentes.
- e) Oferecer atendimento personalizado em pequenos grupos.
- f) Oferecer acolhimento integral e ininterrupto, bem como: alimentação, vestuário, acolhimento noturno e em finais de semana quando for o caso, espaços de referência, higienização, cuidados médicos incluindo medicamentos, fraldas se necessário, atividades socioeducativas, enquanto perdurar o acolhimento. Promover o desenvolvimento das capacidades adaptativas para a vida diária e promover a convivência entre os residentes.
- g) Proporcionar acesso às demais políticas públicas como saúde, cultura, educação, a fim de possibilitar cuidados médicos especializados, odontológicos e psicológicos, atividades culturais/sociais, oficinas de ensino profissionalizante, isso inclui viabilizar o transporte e acompanhamento do usuário nos atendimentos e atividades externas a unidade de acolhimento, conforme a necessidade de cada usuário.
- h) Favorecer, preservar e/ou restabelecer vínculos familiares de origem e/ou vínculos afetivos do acolhido, salvo determinação judicial em contrário.
- i) Favorecer, preservar e/ou restabelecer vínculos comunitários.
- j) Com vista no acompanhamento intersetorial o profissional de Serviço Social e/ou de Psicologia atuante na empresa CONTRATADA, deverá manter diálogo constante com a equipe técnica da proteção social especial de média complexidade que encaminhou o usuário para o acolhimento, visando a articulação entre os serviços para o melhor acompanhamento do acolhido, isso inclui, diálogos para favorecer/preservar e/ou restabelecer vínculos familiares de origem e/ou comunitários.
- k) Zelar pela proteção integral, segurança e a integridade física e emocional do acolhido.
- l) Desenvolver habilidades e competências do usuário atendido.
- m) Assegurar a convivência com familiares, amigos e pessoas de referência de forma contínua, bem como o acesso às atividades culturais, educativas, lúdicas e de lazer na comunidade.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

- n) Proporcionar acolhimento humanizado, escuta qualificada e encaminhamentos psicossociais que favoreçam a redução de danos da violência / violação sofrida.
- o) Garantir o direito e o acesso a atividades, segundo as necessidades, interesses e possibilidades do acolhido, com liberdade de crença e religião.
- p) Contribuir para a construção progressiva da autonomia, com maior independência e protagonismo no desenvolvimento das atividades da vida diária.
- q) Solicitar a readequação do grau de dependência do usuário, quando necessário, por técnicos devidamente habilitados, com apresentação de documentos hábeis e relatório técnico fundamentado.
- r) Somente realizar o desacolhimento do usuário mediante aval equipe técnica da Proteção Social Especial da Secretaria de Assistência Social de Francisco Beltrão – PR, por meio de parecer técnico, de comum acordo com o edital e equipe de referência da instituição de acolhimento.
- s) Em caso de falecimento, de forma articulada com a família (se houver) e equipe técnica da Proteção Social Especial da Secretaria de Assistência Social de Francisco Beltrão em todas as fases dos procedimentos: providenciar laudo para emissão da certidão de óbito, emissão da certidão de óbito e demais documentos necessários; promover toda a articulação necessária para conservação do corpo até a efetivação do traslado (se houver necessidade de traslado); fornecer à Secretaria de Assistência Social cópia da certidão de óbito.
- t) Enviar a nota fiscal no último dia útil de cada mês e de acordo com a nota de empenho do período a que se refere os acolhimentos.
- u) Durante o período de vigência do contrato deverá manter alvará sanitário atualizado expedido pelo órgão sanitário competente.
- v) Manter registro individualizado e atualizado de cada idoso, em conformidade com o estabelecido no art. 50, inciso XV, da Lei nº 10.741 de 2003.
- w) Encaminhar imediatamente o idoso ao serviço de saúde de referência em caso de intercorrência médica ou acidente.
- x) Providenciar transporte ou serviço de remoção caso seja necessário encaminhar o idoso para serviço médico de emergência.
- y) Nomear encarregado responsável pelos serviços, que terá a obrigação de reportar-se ao responsável pelo acompanhamento dos serviços do Município e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas, inclusive quanto à queda de qualidade do serviço contratado.
- z) Comunicar a equipe técnica da Proteção Social Especial toda e qualquer intercorrência que diz respeito às condições de saúde, alterações comportamentais, acidentes, ou qualquer fato de relevância sobre os idosos institucionalizados pela Secretaria de Assistência Social.
- aa) Responsabilizar-se, integralmente, por danos causados aos empregados ou a terceiros, em caso de acidentes, durante a prestação dos serviços ao Município.
- bb) Oferecer atendimento adequado às necessidades, atendimento médico, refeições adequadas e condições de higiene e limpeza, conforme determina a legislação sobre o assunto, especialmente a Resolução RDC nº 283/2005 – ANVISA.
- cc) É de responsabilidade integral da CONTRATADA, a utilização de pessoal para execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.
- dd) Expedir e Armazenar relatório com os dados pessoais do paciente, laudo médico, atendendo, rigorosamente, as exigências da Resolução RDC nº 283/2005 – ANVISA.
- ee) Organizar e manter atualizados e com fácil acesso os documentos necessários à fiscalização, avaliação e controle social.
- ff) Disponibilizar profissionais para serviços externos do CONTRATANTE como Consultas médicas, acompanhamento hospitalar, exames médicos, dentre outros similares.
- gg) Garantir fornecimento de produtos de higiene particular, vestuário, roupas de cama, mesa e banho bem como roupas e calçados de uso pessoal.
- hh) Garantir fornecimento de fraldas descartáveis, material para curativos, sondas, medicação e similares.
- ii) Garantir serviços de limpeza diária dos quartos, banheiros e ambientes comuns da Instituição.
- jj) Garantir serviços de lavanderia.
- kk) Garantir alimentação especial quando houver indicação médica, em conformidade com o disposto no art. 50, VIII da Lei 10.741/2003.
- ll) Garantir aos idosos a alimentação, oferecendo, no mínimo, seis refeições diárias, observando as exigências e recomendações das Resoluções 283/2005 - ANVISA e 216/2004 - ANVISA no que se refere a manipulação, preparação, fracionamento, armazenamento e distribuição dos alimentos.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

mm) Abrigar o idoso no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas úteis** após solicitação formal da Secretaria de Assistência Social e sua equipe técnica.

nn) Possuir inscrição no Conselho Municipal dos Direitos dos Idosos e/ou Conselho Municipal de Assistência Social.

oo) Durante o prazo de execução, manter em seus quadros, equipe técnica mínima de referência para o Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos, em observância aos termos da legislação vigente e supervenientes que venham discorrer sobre o referido serviço, especialmente a RDC nº 283/2005 - ANVISA e a Norma Operacional de Recursos Humanos do SUAS - NOB/RH.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- Realizar o pagamento da prestação de serviço pelas vagas efetivamente preenchidas.
- Realizar o acompanhamento, visitas e análise de relatórios técnicos fornecidos pela CONTRATADA.
- Realizar o transporte da pessoa que será acolhida até a Instituição de acolhimento, com o acompanhamento da equipe técnica da Proteção Social Especial da Secretaria de Assistência Social de Francisco Beltrão/PR.
- Fiscalizar e vistoriar o serviço, fazendo cumprir todas as obrigações contratuais, sendo que em nenhum momento eximirá a CONTRATADA das responsabilidades fixadas na legislação vigente.
- Solicitar readequação de grau de dependência, quando o usuário apresentar melhora relativa às condições de saúde que reduzam seu grau de dependência.
- Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na prestação dos serviços, para que seja reparado ou corrigido.
- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do contrato será de 12(doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da administração, com anuência da CONTRATADA, nos termos do art. 57, da Lei n.º 8.666/93, através de Termo Aditivo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se houver prorrogação de prazo, a CONTRATADA deverá apresentar no ato da assinatura do termo aditivo, a licença sanitária do estabelecimento atualizada, sob pena de rescisão do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

O Município realizará o acompanhamento da execução dos serviços contratados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade do(s) fiscal(ais) designado(s) para acompanhamento do contrato e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo de credenciamento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os fiscais mencionados na CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA deste contrato possuem autonomia para realizações de visitas in loco sem aviso prévio, independentemente de dia ou horário.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste edital correrão a conta de Recursos próprios do Município, da seguinte dotação orçamentária:

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
1900	06.005	08.241.0801.2.019	3.3.90.39.53.00	000

CLÁUSULA NONA - DA APRESENTAÇÃO DAS FATURAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal acompanhada pela Ordem de Serviço (quando houver), devidamente assinadas pelo fiscal designado pelo Município, acompanhada das CND's do FGTS, TRABALHISTA e FEDERAL e após o recebimento definitivo do objeto, através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor mensal previsto neste edital é o valor máximo a ser pago pelo CONTRATANTE. Caso a pessoa abrigada conte com qualquer tipo de benefício o mesmo deverá ser descontado do valor a ser pago pelo CONTRATANTE. Nos casos em que a família for designada a custear parte das despesas do atendimento, esse valor também deverá ser descontado da parcela devida pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O Município efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

Caso haja prorrogação da vigência contratual, o valor poderá ser atualizado com base na variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor dos últimos 12 (doze) meses. No cálculo do primeiro reajuste deverá ser utilizado o índice do mês anterior à data da proposta e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste, conforme disposto na Lei nº 10.192 de 14/02/2001. Para reajustes subsequentes deverá ser utilizado o índice do mês anterior à data de concessão do último reajuste do contrato e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Ocorrendo motivo que justifique, atendido em especial o interesse do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos moldes da Lei n.º 8.666/93, pelo CONTRATANTE a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLÊNCIA DOS SERVIÇOS

Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o Município de Francisco Beltrão, garantida a prévia defesa, aplicar aos cadastrados as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará à CONTRATADA as penalidades previstas no art. 87 da lei 8.666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa e sem prejuízo do descredenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA MULTA

O CONTRATANTE, no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do artigo 58 e artigo 87, inciso II, da Lei 8.666/93, aplicará multa:

a) pela recusa em executar os serviços ora contratados, sofrerá as penalidades previstas no art. 87, II, da Lei nº. 8.666/93 e alterações.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

b) Pelo atraso injustificado na execução do objeto da licitação, será aplicada multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida da obrigação, limitada a 30 (trinta) dias. Contar-se-á o prazo a partir da data limite para a execução fixada neste Termo de Credenciamento;

c) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela inexecução total ou parcial dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA fica proibida de ceder ou transferir para terceiros a realização DOS SERVIÇOS.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá executar, conforme a melhor técnica, os serviços contratados, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas.

PARÁGRAFO QUARTO - As condições estabelecidas no Chamamento público nº 007/2019 e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO QUINTO - Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

A CONTRATADA deverá observar e fazer observar, por seus colaboradores, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- a) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- b) “prática conluída”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- c) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- d) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

PARÁGRAFO TERCEIRO - Considerando os propósitos do contido acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DOS SERVIÇOS


A gestão do presente instrumento ficará a cargo da Secretária Municipal de Assistência Social, Senhora NADIA TERESINHA BONATTO, inscrita no CPF/MF sob o nº 787.122.629-00 e portadora do RG nº 4.803.962-6.

A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato, será efetuado pelo Servidores da Secretaria Municipal de Assistência Social: VALTEMIR GOMES SEVERO, cujo CPF nº 068.323.619-98, e-mail valtemirgomesas@hotmail.com, telefone (46) 3520-2190 e CLAUDINÉIA LUNKES CREMONESE, cujo CPF N° 841.446.709-10, telefone 3524-2331.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 01 de novembro de 2022.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

GRAZIELA PEREIRA DO AMARAL - EIRELI - ME.

CONTRATADA
GRAZIELA PEREIRA DO AMARAL
CPF 778.643.361-91

TESTEMUNHAS:

ANTONIO CARLOS BONETTI

NADIA TERESINHA BONATTO



rejane maria eichelberger <rejaneassistenciasocial@gmail.com>

ofício Terezinha Peron

3 mensagens

bianca lazzarotto <biancalardelazaro19@gmail.com>

11 de janeiro de 2023 às 15:43

Para: rejane maria eichelberger <rejaneassistenciasocial@gmail.com>, crasfb@franciscobeltrao.com.br, CREAS FB <fbcreas@gmail.com>

Boa tarde
segue o ofício Terezinha Peron.
favor confirmar o recebimento
aguardamos retorno
att

Bianca Lazzarotto
Gerente Administrativo
Lar de Lázaro
Residencial para Idosos
49-3344-3092

 **ofício terezinha peron.pdf**

182K

rejane maria eichelberger <rejaneassistenciasocial@gmail.com>

16 de janeiro de 2023 às 09:15

Para: bianca lazzarotto <biancalardelazaro19@gmail.com>, CREAS FB <fbcreas@gmail.com>

Bom dia,
A técnica Ines do CREAS acompanhou esse caso, no momento ela está de férias, mas disse já estar verificando, assim que retornar entrará em contato.

Grata!

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--

Rejane
Secretaria Municipal de Assistência Social
Francisco Beltrão - PR
(46) 3520-2194

CREAS FB <fbcreas@gmail.com>

16 de janeiro de 2023 às 11:04

Para: rejane maria eichelberger <rejaneassistenciasocial@gmail.com>

Bom dia, confirmo o recebimento

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--

Atenciosamente,
CREAS
Centro de Referência Especializado de Assistência Social
Francisco Beltrão - PR



Lar de Lázaro Residencial de Longa Permanência
Rua Dom Pedro II, Nº 1019, Centro de São Lourenço do Oeste - SC
Telefone: (49) 3344-3092/E-mail: lardelazaro@gmail.com

OFICIO DE SOLICITAÇÃO

Venho por meio deste ofício solicitar deste departamento urgência no caso de TEREZINHA PERON para que possamos encaminhar a paciente ao neurocirurgião devido a mesma vim apresentando cefaleia constante e está afetando-a psicologicamente. A paciente continua apresentando secreção pela válvula e necessita de passar em consulta o mais rápido possível.

São Lourenço do Oeste 30/01/2023

Jorgina Santos de Almeida Souza

Enfermeira Coren 374.494-SC

*Recebido E-mail
30-01-2023*



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

NOTIFICAÇÃO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 1126/2022

Contratada: GRAZIELA PEREIRA DO AMARAL - EIRELI - ME, com sede na Rua Dom Pedro II, 1019, CEP: 89.990-000, Centro, na cidade de São Lourenço do Oeste/SC, inscrita no CNPJ sob o nº 21.149.405/0001-66, doravante designada contratada, representada neste ato pela Senhora GRAZIELA PEREIRA DO AMARAL, portadora de RG nº 8.473.245 e inscrita no CPF sob o nº 778.643.361-91.

Objeto do Contrato: Prestação de serviços de acolhimento institucional de longa permanência para pessoas idosas em situação de vulnerabilidade social, e residentes no município de Francisco Beltrão PR.

Processo Licitatório: Inexigibilidade de licitação nº 98/2022.

OBJETO DA NOTIFICAÇÃO: SOBRE O DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA REFERENTE A CLÁUSULA QUARTA DO CONTRATO FIRMADO.

O MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 77.816.510/0001-66, **CONSIDERANDO:**

- a) que o Contrato de Prestação de Serviços nº 1126/2022 foi firmado em 01/11/2022 com a empresa ora NOTIFICADA, decorrente do Chamamento Público nº 13/2022;
- b) que no dia 11/01/2023 a instituição contratada encaminhou um ofício para a Secretaria de Assistência Social e o Centro de Referência Especializado em Assistência Social (CREAS) informando sobre a atual condição de saúde da institucionalizada, Sra. Terezinha Peron, que possuía quadros de cefaleia constante, afetando-a psicologicamente, bem como, apresentava uma secreção liberada pela válvula que possui na cabeça, sendo necessária assim encaminha-la com urgência para consulta com um neurocirurgião, conforme anexo I;
- c) que o município de Francisco Beltrão disponibilizou uma ambulância para realizar o transporte da Sra. Terezinha Peron no dia 23/02/2023 às 14hrs até o Hospital Angelina Caron, de Campina Grande do Sul – PR, contudo, a contratada cancelou a viagem pelo motivo de não dispor de profissional para acompanhamento da idosa;
- d) que diante do citado no item “c”, a instituição firmou um acordo verbal para que num prazo de 10 dias, ou seja, até 05/03/2023 estaria providenciando a ida da institucionalizada para atendimento médico no referido hospital, conforme anexo II;
- e) que decorrido o prazo de dez dias, a equipe técnica do CREAS entrou novamente em contato com a instituição solicitando informações das providências tomadas, porém, não obteve nenhum retorno, conforme anexo III;
- f) que a Ata de Registro de Preços impõe diversas obrigações formais à empresa contratada e ora NOTIFICADA, dentre as quais destacamos:

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES
DA CONTRATADA NA EXECUÇÃO DOS
SERVIÇOS**





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

G) proporcionar acesso às demais políticas públicas como saúde, cultura, educação, a fim de possibilitar cuidados médicos especializados, odontológicos e psicológicos, atividades culturais/sociais, oficinas de ensino profissionalizante, isso inclui viabilizar o transporte e acompanhamento do usuário nos atendimentos e atividades externas a unidade de acolhimento, conforme a necessidade de cada usuário.

K) Zelar pela proteção integral, segurança e a integridade física e emocional do acolhido.

X) Providenciar transporte ou serviço de remoção caso seja necessário encaminhar o idoso para serviço médico de emergência.

FF) Disponibilizar profissionais para serviços externos do CONTRATANTE como Consultas médicas, acompanhamento hospitalar, exames médicos, dentre outros similares.

Diante disto, fica por meio do presente **NOTIFICADA** a empresa **GRAZIELA PEREIRA DO AMARAL - EIRELI - ME**, para que no prazo de 48 (quarenta e oito horas) contados do recebimento desta, providencie o atendimento médico especializado, bem como o transporte e acompanhantes necessários para a idosa institucionalizada Terezinha Peron, ou, justifique fundamentalmente a impossibilidade da realização, sob pena de rescisão e aplicação das demais penalidades previstas no contrato de prestação de serviço, além da transferência e retirada de todos os acolhidos da instituição.

Francisco Beltrão (PR), dia 08 de março de 2023.

VALTEMIR GOMES SEVERO

Fiscal do Contrato de Prestação de Serviços nº 1126/2022
CPF nº 068.323.619-98

CLAUDINÉIA LUNKES CREMONESE

Fiscal do Contrato de Prestação de Serviços nº 1126/2022
CPF nº 841.446.709-10

NÁDIA BONATTO

Gestora do Contrato de Prestação de Serviços nº 1126/2022
Secretária Mun. De Assistência Social
CPF nº 787.122.629-00





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B302-EF4C-705D-9B1A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ VALTEMIR GOMES SEVERO (CPF 068.XXX.XXX-98) em 08/03/2023 15:11:06 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ CLAUDINEIA LUNKES CREMONESE (CPF 841.XXX.XXX-10) em 08/03/2023 15:46:18 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ NÁDIA TERESINHA BONATTO (CPF 787.XXX.XXX-00) em 08/03/2023 16:16:18 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/B302-EF4C-705D-9B1A>

Ofício 1- 3.229/2023

De: GRAZIELA PEREIRA DO AMARAL - EIRELI - ME.

Para: -

Data: 10/03/2023 às 14:10:08

BOA TARDE!

EM RESPOSTA A TAL OFÍCIO, BEM COMO A NOTIFICAÇÃO INDEVIDA, SEGUE RESPOSTA DO ATENDIMENTO CONTINUADO POR NOSSA INSTITUIÇÃO (FRIZANDO QUE RESPONDEMOS POR MEIOS DE COMUNICAÇÃO NÃO APRESENTADOS EM TAL NOTIFICAÇÃO COM RELATOS NÃO EXISTENTES, QUE ESTAREMOS NA SEQUÊNCIA APRESENTANDO POR MEIO DE CÓPIAS, PROVAS, RELATOS E AFINS) , JAMAIS INTERROMPIDO E NEGLIGENCIADO TODO E QUALQUER ATENDIMENTO EM CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM A PREFEITURA DE FRANCISCO BELTRÃO 1126/2022, PARA TODOS OS NOSSOS RESIDENTES DA INSTITUIÇÃO GRAZIELA PEREIRA DO AMARAL EIRELI - ME, SOB CNPJ 21.149.405/0001-66. VALE DESTACAR QUE DESDE O INÍCIO RESPONDEMOS A TODAS AS SOLICITAÇÕES CONFORME APRESENTAREMOS NA SEQUÊNCIA. SEGUE EM ANEXO A RESPOSTA OFICIALIZADA DO CASO DA SRA TEREZINHA PERON.

ATT

--

GRAZIELA P. AMARAL
DIRETORA/REPRESENTANTE LEGAL
LAR DE LAZARO
49-3344-3092
46-9-9913-1997

Anexos:

DECLARACAO_SAUDE_TEREZINHA_PERON_1_.pdf



DECLARAÇÃO

A Secretaria Municipal da Saúde de São Lourenço do Oeste SC / Serviço Social, **DECLARA** para os devidos fins que a paciente **TEREZINHA PERON** (07/03/1963) residente no **LAR LAZARO** localizado na Rua Dom Pedro II, 1019 – Centro – São Lourenço do Oeste SC.

A paciente residia na cidade de Francisco Beltrão PR, ocasião em que foi atendida no Hospital Angelina Caron em Curitiba PR onde aquele município tem referência para esse atendimento através do SUS.

Nesse interim a paciente passou a residir no **LAR LAZARO** - Instituição de Longa Permanência de Idosos – ILPI neste município e no momento apresenta secreção na válvula onde foi realizada a cirurgia.

Passou por avaliação com o Dr. **CLEVERSON GALVAN** (Neurocirurgião) de Pato Branco PR o qual indicou que a paciente seja avaliada pelo médico que realizou o procedimento no Hospital Angelina Caron.

Ocorre que nossa referência para Neurocirurgia é Chapecó e quando os casos não puderem ser resolvidos em Chapecó são referenciados para Florianópolis.

Referidos encaminhamentos são feitos através de processo de Tratamento Fora do Domicílio – TFD e inseridos no Sistema de Regulação – SISREG. Quando Chapecó e Florianópolis não dispuserem de condições para atender o paciente o próprio Estado de Santa Catarina autoriza um atendimento para outro Estado.

Diante dos fatos, estamos encaminhando o processo de TFD para a Sra. **TEREZINHA PERON** para atendimento em neurocirurgia em Chapecó SC onde temos nossa referência para essa especialidade.

O processo de TFD está em andamento e ainda não temos data para o atendimento.

E por ser verdade firmamos a presente.

São Lourenço do Oeste – SC, 09 de março de 2023



Ofício 2- 3.229/2023

De: Emmanuel F. - SMAS-CA

Para: Camila B. - SMA-PGM

Data: 10/03/2023 às 14:20:57

—
Emmanuel Tornquist Ferreira de Fama
Órgão Gestor - Sec. de Assistência Social

Ofício 3- 3.229/2023

De: Bianca Lazzarotto

Para: -

Data: 10/03/2023 às 14:38:38

Boa tarde

Não recebi nada em anexo, do que se trata?

Bianca Lazzarotto
Gerente Administrativo
Lar de Lázaro
Residencial para Idosos
49-3344-3092

Ofício 4- 3.229/2023

De: Emmanuel F. - SMAS-CA

Para: Emmanuel F. - SMAS-CA

Data: 14/03/2023 às 11:41:00

Para fins de registros, segue ofício/notificação que dá seguimento a este processo.

[Ofício 3.395/2023 - NOTIFICAÇÃO - GRAZIELA PEREIRA DO AMARAL - INEX. 98/2022 \(\)](#)

—
Emmanuel Tornquist Ferreira de Fama
Órgão Gestor - Sec. de Assistência Social

Ofício 5- 3.229/2023

De: GRAZIELA PEREIRA DO AMARAL - EIRELI - ME.

Para: -

Data: 14/03/2023 às 16:37:40

BOA TARDE

NÃO RECEBEMOS NENHUM DOCUMENTO EM ANEXO.

ATT

--
GRAZIELA P. AMARAL
DIRETORA/REPRESENTANTE LEGAL
LAR DE LAZARO
49-3344-3092
46-9-9913-1997

Ofício 6- 3.229/2023

De: GRAZIELA PEREIRA DO AMARAL - EIRELI - ME.

Para: -

Data: 15/03/2023 às 11:52:59

BOM DIA

ATÉ ENTÃO AINDA NÃO SABEMOS DO QUE SE TRATA, POIS NAO VEIO NENHUMA DOCUMENTAÇÃO, SERIA UMA NOVA NOTIFICAÇÃO OU O QUE?

ATT

--
GRAZIELA P. AMARAL
DIRETORA/REPRESENTANTE LEGAL
LAR DE LAZARO
49-3344-3092
46-9-9913-1997

Ofício 7- 3.229/2023

De: Emmanuel F. - SMAS-CA

Para: GRAZIELA PEREIRA DO AMARAL - EIRELI - ME.

Data: 15/03/2023 às 12:53:58

Boa tarde!

Favor desconsiderar o despacho ultimo despacho (04), eu apenas anexe o processo de notificação enviado no dia 10/03 à este processo também, haja vista que ambos tratam do mesmo assunto. Não foi feita uma nova notificação ou solicitação à empresa.

—

Emmanuel Tornquist Ferreira de Fama
Órgão Gestor - Sec. de Assistência Social

Ofício 8- 3.229/2023

De: Emmanuel F. - SMAS-CA

Para: SMAS - Secretaria Municipal de Assistência Social

Data: 17/03/2023 às 13:00:22

Ofício arquivado.

Será dado andamento através de processo.

—

Emmanuel Tornquist Ferreira de Fama
Órgão Gestor - Sec. de Assistência Social

Ofício 3.395/2023

De: Emmanuel F. - SMAS-CA

Para: GRAZIELA PEREIRA DO AMARAL - EIRELI - ME.

Data: 10/03/2023 às 16:14:42

Setores envolvidos:

SMAS, SMAS-CREAS, SMAS-CA, SMAS-DI

NOTIFICAÇÃO - GRAZIELA PEREIRA DO AMARAL - INEX. 98/2022

Boa tarde, tudo bem?

Segue notificação em anexo.

Por gentileza, confirmar o recebimento deste email. Obrigado!

—

Emmanuel Tornquist Ferreira de Fama
Órgão Gestor - Sec. de Assistência Social

Anexos:

ANEXO_II_DECLARACAO_SAUDE_TEREZINHA_PERON_1_.pdf

ANEXO_I_EMAIL_DO_LAR_SOLICITANDO_ATENDIMENTO_MEDICO.pdf

NOTIFICACAO_GAZIELA_DO_AMARAL.pdf



Município de São Lourenço do Oeste
Estado de Santa Catarina

DECLARAÇÃO

A Secretaria Municipal da Saúde de São Lourenço do Oeste SC / Serviço Social, **DECLARA** para os devidos fins que a paciente **TEREZINHA PERON** (07/03/1963) residente no **LAR LAZARO** localizado na Rua Dom Pedro II, 1019 – Centro – São Lourenço do Oeste SC.

A paciente residia na cidade de Francisco Beltrão PR, ocasião em que foi atendida no Hospital Angelina Caron em Curitiba PR onde aquele município tem referência para esse atendimento através do SUS.

Nesse interim a paciente passou a residir no **LAR LAZARO** - Instituição de Longa Permanência de Idosos – ILPI neste município e no momento apresenta secreção na válvula onde foi realizada a cirurgia.

Passou por avaliação com o Dr. **CLEVERSON GALVAN** (Neurocirurgião) de Pato Branco PR o qual indicou que a paciente seja avaliada pelo médico que realizou o procedimento no Hospital Angelina Caron.

Ocorre que nossa referência para Neurocirurgia é Chapecó e quando os casos não puderem ser resolvidos em Chapecó são referenciados para Florianópolis.

Referidos encaminhamentos são feitos através de processo de Tratamento Fora do Domicílio – TFD e inseridos no Sistema de Regulação – SISREG. Quando Chapecó e Florianópolis não dispuserem de condições para atender o paciente o próprio Estado de Santa Catarina autoriza um atendimento para outro Estado.

Diante dos fatos, estamos encaminhando o processo de TFD para a Sra. **TEREZINHA PERON** para atendimento em neurocirurgia em Chapecó SC onde temos nossa referência para essa especialidade.

O processo de TFD está em andamento e ainda não temos data para o atendimento.

E por ser verdade firmamos a presente.

São Lourenço do Oeste – SC, 09 de março de 2023

Assinado por 3 pessoas: CLAUDINEIA LUNKES CREMONESE, VALTEIR GOMES SEVERO e NÁDIA TERESINHA BONATTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/335B-D01A-EA55-B78E> e informe o código 335B-D01A-EA55-B78E





rejane maria eichelberger <rejaneassistenciasocial@gmail.com>

oficio Terezinha Peron

3 mensagens

bianca lazzarotto <biancalardelazaro19@gmail.com>

11 de janeiro de 2023 às 15:43

Para: rejane maria eichelberger <rejaneassistenciasocial@gmail.com>, crasfb@franciscobeltrao.com.br, CREAS FB <fbcreas@gmail.com>

Boa tarde
segue o ofício Terezinha Peron.
favor confirmar o recebimento
aguardamos retorno
att

Bianca Lazzarotto
Gerente Administrativo
Lar de Lázaro
Residencial para Idosos
49-3344-3092

 **oficio terezinha peron.pdf**
182K

rejane maria eichelberger <rejaneassistenciasocial@gmail.com>

16 de janeiro de 2023 às 09:10

Para: bianca lazzarotto <biancalardelazaro19@gmail.com>, CREAS FB <fbcreas@gmail.com>

Bom dia,
A técnica Ines do CREAS acompanhou esse caso, no momento ela está de férias, mas disse já estar verificando, assim que retornar entrará em contato.

Grata!

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--

Rejane
Secretaria Municipal de Assistência Social
Francisco Beltrão - PR
(46) 3520-2194

CREAS FB <fbcreas@gmail.com>

16 de janeiro de 2023 às 11:03

Para: rejane maria eichelberger <rejaneassistenciasocial@gmail.com>

Bom dia, confirmo o recebimento

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--

Atenciosamente,
CREAS
Centro de Referência Especializado de Assistência Social
Francisco Beltrão - PR

Assinado por 3 pessoas: CLAUDINEIA LUNKES CREMONESE; VALERIA MIR GOMES SEVERO e NÁDIA TERESINHA BOMBITO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/335B-D01A-EA55-B78E> e informe o código 335B-D01A-EA55-B78E





Lar de Lázaro Residencial de Longa Permanência
Rua Dom Pedro II, Nº 1019, Centro de São Lourenço do Oeste – SC
Telefone: (49) 3344-3092/E-mail: lardelazaro@gmail.com

OFICIO DE SOLICITAÇÃO

Venho por meio deste ofício solicitar deste departamento urgência no caso de TEREZINHA PERON para que possamos encaminhar a paciente ao neurocirurgião devido a mesma vim apresentando cefaleia constante e está afetando-a psicologicamente. A paciente continua apresentando secreção pela válvula e necessita de passar em consulta o mais rápido possível.

São Lourenço do Oeste 30/01/2023

Jorgina Santos de Almeida Souza

Enfermeira Coren 374.494-SC

Recebido E-mail
30-01-2023





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

NOTIFICAÇÃO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 1126/2022

Contratada: GRAZIELA PEREIRA DO AMARAL - EIRELI - ME, com sede na Rua Dom Pedro II, 1019, CEP: 89.990-000, Centro, na cidade de São Lourenço do Oeste/SC, inscrita no CNPJ sob o nº 21.149.405/0001-66, doravante designada contratada, representada neste ato pela Senhora GRAZIELA PEREIRA DO AMARAL, portadora de RG nº 8.473.245 e inscrita no CPF sob o nº 778.643.361-91.

Objeto do Contrato: Prestação de serviços de acolhimento institucional de longa permanência para pessoas idosas em situação de vulnerabilidade social, e residentes no município de Francisco Beltrão PR.

Processo Licitatório: Inexigibilidade de licitação nº 98/2022.

O MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 77.816.510/0001-66, **CONSIDERANDO:**

- que o Contrato de Prestação de Serviços nº 1126/2022 foi firmado em 01/11/2022 com a empresa ora NOTIFICADA, decorrente do Chamamento Público nº 13/2022;
- que no dia 30/01/2023 a instituição contratada encaminhou um ofício para a Secretaria de Assistência Social e o Centro de Referência Especializado em Assistência Social (CREAS) informando sobre a condição de saúde da institucionalizada, Sra. Terezinha Peron, que possuía quadros de cefaleia constante, afetando-a psicologicamente, bem como, apresentava uma secreção liberada pela válvula que possui na cabeça, sendo necessária assim encaminha-la com urgência para consulta com um neurocirurgião, conforme anexo I;
- que na data de 10/03/2023 a instituição forneceu uma declaração da Secretaria Municipal de Saúde de São Lourenço do Oeste/SC onde relatava que foi encaminhado um processo de Tratamento Fora do Domicílio – TFD e inserido no Sistema de Regulação – SISREG, mas que ainda não havia data para o atendimento, conforme anexo II.
- que a Ata de Registro de Preços impõe diversas obrigações formais à empresa contratada e ora NOTIFICADA, dentre as quais destacamos:

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

G) proporcionar acesso às demais políticas públicas como saúde, cultura, educação, a fim de possibilitar cuidados médicos especializados, odontológicos e psicológicos, atividades culturais/sociais, oficinas de ensino profissionalizante, isso inclui viabilizar o transporte e acompanhamento do usuário nos atendimentos e atividades externas a unidade de





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

acolhimento, conforme a necessidade de cada usuário.

K) Zelar pela proteção integral, segurança e a integridade física e emocional do acolhido.

Diante disto, fica por meio do presente **NOTIFICADA** a empresa **GRAZIELA PEREIRA DO AMARAL - EIRELI - ME**, para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas úteis contados do recebimento desta, encaminhe uma cópia/comprovante do processo aberto para Tratamento Fora do Domicílio (TFD), bem como um relatório médico atualizado (posterior a data de hoje) apontando as atuais condições da saúde da Sra. Terezinha Peron.

Francisco Beltrão (PR), dia 10 de março de 2023.

VALTEMIR GOMES SEVERO

Fiscal do Contrato de Prestação de Serviços nº 1126/2022
CPF nº 068.323.619-98

CLAUDINÉIA LUNKES CREMONESE

Fiscal do Contrato de Prestação de Serviços nº 1126/2022
CPF nº 841.446.709-10

NÁDIA BONATTO

Gestora do Contrato de Prestação de Serviços nº 1126/2022
Secretária Mun. De Assistência Social
CPF nº 787.122.629-00

Assinado por 3 pessoas: CLAUDINEIA LUNKES CREMONESE; VALTEMIR GOMES SEVERO e NÁDIA TERESINHA BONATTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/335B-D01A-EA55-B78E> e informe o código 335B-D01A-EA55-B78E





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 335B-D01A-EA55-B78E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CLAUDINEIA LUNKES CREMONESE (CPF 841.XXX.XXX-10) em 10/03/2023 16:42:50 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ VALTEMIR GOMES SEVERO (CPF 068.XXX.XXX-98) em 10/03/2023 16:50:12 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ NÁDIA TERESINHA BONATTO (CPF 787.XXX.XXX-00) em 12/03/2023 23:10:35 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/335B-D01A-EA55-B78E>

Ofício 1- 3.395/2023

De: GRAZIELA PEREIRA DO AMARAL - EIRELI - ME.

Para: -

Data: 13/03/2023 às 20:11:26

BOA TARDE

SEGUE EM ANEXO A CONTRANOTIFICAÇÃO E DOCUMENTOS. FAVOR ACUSAR O RECEBIMENTO.

--

GRAZIELA P. AMARAL
DIRETORA/REPRESENTANTE LEGAL
LAR DE LAZARO
49-3344-3092
46-9-9913-1997

Anexos:

CONTRANOTIFICACAO_SA__.zip

Ofício 2- 3.395/2023

De: GRAZIELA PEREIRA DO AMARAL - EIRELI - ME.

Para: -

Data: 15/03/2023 às 11:59:49

BOM DIA

CONFORME EM ANEXO, SEGUE OFÍCIO COM URGÊNCIA DO CASO DA SRA TEREZINHA PERON. DESDE JÁ ME COLOCO A DISPOSIÇÃO E AGUARDO RETORNO E RESPOSTA DO OFÍCIO COM URGÊNCIA.

GRATA

--

GRAZIELA P. AMARAL
DIRETORA/REPRESENTANTE LEGAL
LAR DE LAZARO
49-3344-3092
46-9-9913-1997

Anexos:

Terezinha_Peron_15032023.pdf

São Lourenço do Oeste – SC, 14 de março de 2.023

À

Secretaria de Assistência Social do Município de Francisco Beltrão/PR

Ofício nº 03/2023

Referente: Solicitação de documentação médica paciente institucionalizado

Prezados Senhores:

Vimos por meio deste solicitar, novamente, o envio do prontuário médico da paciente institucionalizada Sra Terezinha Peron.

Isto porque, conforme é de conhecimento da Municipalidade, foi aberto processo de Tratamento Fora do Domicílio – TFD, o qual aguarda agendamento com especialista na Cidade de Chapecó- SC.

Ocorre, no entanto, que na data de hoje, foi solicitado pelo órgão de Saúde, as seguintes informações, para conseguir dar continuidade no agendamento da referida paciente (TFD anexo):

Solicitante:	Data:	Hora:	Situação:
537287029JULIANA	10/03/2023	16:40	PENDENTE
Observação: Procedimento solicitado: CONSULTA EM NEUROCIRURGIA. Diagnóstico inicial: ANEURISMA (PÓS OPERATÓRIO) / OSTEOMIELOTE. CID10: I67.9 M86.4. Histórico da doença: PÓS OPERATÓRIO TARDIO DE ANEURISMA CEREBRAL COM SUSPEITA CLÍNICA E RADIOLOGICA DE OSTEOMIELOTE. Exame Físico: ---. Diagnóstico provável: OSTEOMIELOTE DE CALOTA CRANIANA. Exames complementares: TC CRANIO: STATUS PÓS OPERATÓRIO EVIDENCIA ESPESSEAMENTO CORTICAL IRREGULAR E HETEROGENEIDADE DA MEDULA DO OSSO PARIETAL QUE, NA DEPENDÊNCIA DA CORRELAÇÃO CLÍNICA, PODE CORRESPONDER A PROCESSO INFLAMATÓRIO/INFECCIOSO. Tratamento realizado: ---. Tratamento solicitado: AVALIAÇÃO NEUROCIRURGICA. Justificar em caso de necessidade de encaminhamento urgente: SIM. PACIENTE APRESENTANDO DOR E SECREÇÃO NA VÁLVULA. Razões que impossibilitam a realização do tratamento/exames na localidade: NÃO HÁ VIA SUS NA REGIÃO. Necessidade de acompanhamento: SIM. IDOSA.			
Regulador:	Data:	Hora:	Situação:
420420-038549	13/03/2023	15:33	DEVOLVIDO
Justificativa: → Análise paciente fez a cirurgia (cidade e hospital)? Quando? Com que profissional? Recebeu alta? Tem retorno?			

Assim, solicitamos o envio das referidas informações e também do prontuário médico, com a máxima prioridade, para viabilizar a continuidade no atendimento da referida paciente institucionalizada.

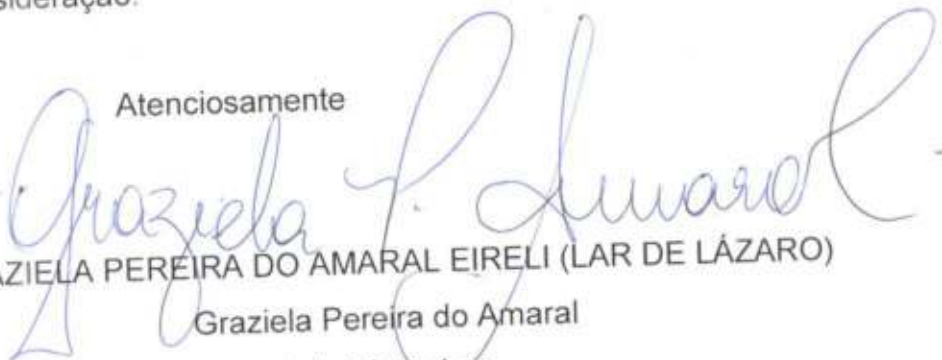


Solicitamos que seja nos encaminhado estas informações no prazo de 48 horas.

Pois dependemos dessas informações para dar continuidade na central de regulação do SISREG para ser agendada a consulta o mais rápido possível.

Contando com vossa compreensão, envia-se protestos de estima e consideração.

Atenciosamente



GRAZIELA PEREIRA DO AMARAL EIRELI (LAR DE LÁZARO)
Graziela Pereira do Amaral
Administradora

Ofício 3- 3.395/2023

De: GRAZIELA PEREIRA DO AMARAL - EIRELI - ME.

Para: -

Data: 15/03/2023 às 12:09:12

ANEXO DOCUMENTAÇÃO COMPROVANDO A SOLICITAÇÃO DO OFÍCIO ANTERIOR DA SRA TEREZINHA PERON.

ATT

--

GRAZIELA P. AMARAL
DIRETORA/REPRESENTANTE LEGAL
LAR DE LAZARO
49-3344-3092
46-9-9913-1997

Anexos:

comprovante_solicitacao_documentos_Terezinha_15032023.pdf

Unidade Solicitante: POLICLINICA MUNICIPAL DE SAUDE
Cód. CNES: 2553147
Op. Solicitante: 637287029JULIANAA
Op. Videofonista: ---

CNS:

708002384254723

Nome do Paciente

TEREZINHA PERON

Nome da Mãe

MARIA IZABEL DE OLIVEIRA

Nacionalidade:

BRASILEIRA

Tipo Logradouro:

RUA

Número:

S/N

País de Residência:

BRASIL

Telefone(s):

(46) 98816-2208 • (46) 99929-9076 (Exibir Lista Detalhada)

Nome Social/Apelido:

Data de Nascimento:

07/03/1963 (60 anos)

Sexo:

FEMININO

Tipo Sanguíneo:

Raça:

BRANCA

Município de Nascimento:

SALTO DO LONTRA - PR

Logradouro:

DOM PEDRO II

Bairro:

CENTRO

Município de Residência:

SAO LOURENCO DO OESTE - SC

Complemento:

LAR

CEP:

89990-000

Código da Solicitação:

463199328

Situação Atual:

SOLICITAÇÃO / DEVOLVIDA / REGULADOR

CPF do Médico Solicitante:

01753984963

CRM:

10454

Nome Médico Solicitante:

SILVIA CARBONI SCARIOTE DE CONTO

Vaga Solicitada:

1ª Vez

Diagnóstico Inicial:

ANEURISMA CEREBRAL NAO-ROTO

CID:

I671

Risco:

AZUL - Atendimento Eletivo

Central Reguladora:

CHAPECO

Unidade Desejada:

Data Desejada:

Data Solicitação:

10/03/2023

Procedimentos Solicitados:

CONSULTA EM NEUROCIRURGIA - ALTA AMBULATORIAL

Cód. Unificado:

0301010072

Cód. Interno:

0703825

Solicitante:

637287029JULIANAA

Data:

10/03/2023

Hora:

16:40

Situação:

PENDENTE

Observação:

Procedimento solicitado: CONSULTA EM NEUROCIRURGIA, Diagnóstico inicial: ANEURISMA (PÓS OPERATÓRIO) / OSTEOMIELITE. CID10 I67. M86.4. Histórico da doença: PÓS OPERATÓRIO TARDIO DE ANEURISMA CEREBRAL COM SUSPEITA CLÍNICA E RADIOLOGICA DE OSTEOMIEL. Exame Físico: ---. Diagnóstico provável: OSTEOMIELITE DE CALOTA CRANIANA. Exames complementares: TC CRANIO: STATUS PÓS-OPERATÓRIO EVIDENCIA ESPESAMENTO CORTICAL IRREGULAR E HETEROGENEIDADE DA MEDULA DO OSSO PARIETAL QUE, NA DEPENDÊ DA CORRELAÇÃO CLÍNICA, PODE CORRESPONDER A PROCESSO INFLAMATÓRIO/INFECCIOSO. Tratamento realizado: ---. Tratamento solicit: AVALIAÇÃO NEUROCIRÚRGICA. Justificar em caso de necessidade de encaminhamento urgente: SIM. PACIENTE APRESENTANDO DOR E SECREÇÃO NA VÁLVULA. Razões que impossibilitam a realização do tratamento/exames na localidade: NÃO HÁ VIA SUS NA REGIÃO. Necess de acompanhante: SIM. IDOSA.

Regulador:

420420-038549

Data:

13/03/2023

Hora:

15:33

Situação:

DEVOLVIDO

Aonde paciente fez a cirurgia (cidade e hospital)? Quando? Com que profissional? Recebeu alta? Tem retorno?



Ofício 4- 3.395/2023

De: Emmanuel F. - SMAS-CA

Para: GRAZIELA PEREIRA DO AMARAL - EIRELI - ME.

Data: 15/03/2023 às 13:56:58

Boa tarde!

Conforme já foi informado anteriormente pela equipe do Centro de Referência Especializado em Assistência Social (CREAS), a Secretaria de Assistência social do município de Francisco Beltrão não retém documentos médicos personais de seus usuários.

Além disso, na data do acolhimento da Sra. Terezinha Peron, foi encaminhada uma caixa com exames e guias médicas dela, contudo, a instituição devolveu aos familiares da mesma, os quais acabaram perdendo todos os documentos.

Reiteramos ainda que, conforme orientação já repassada, a idosa deveria ser atendida no setor de pronto atendimento do Hospital Angelina Caron, local onde efetuou o procedimento cirúrgico com um de seus neurocirurgiões, Dr. Thalisson Paulo Souza Madeira, o qual também detém o prontuário médico da senhora, bem como já conhece o seu caso.

—

Emmanuel Tornquist Ferreira de Fama
Órgão Gestor - Sec. de Assistência Social

Ofício 5- 3.395/2023

De: Emmanuel F. - SMAS

Para: SMAS - Secretaria Municipal de Assistência Social

Data: 15/03/2023 às 15:26:15

Com base nas notificações, contranotificação e demais documentações em anexo aos ofícios 3229/2023 e 3395/2023, segue parecer técnico para fins de registro/conhecimento dos interessados.

Camila Slongo Pegoraro Bõnte - SMA-PGM

Patricia R Millani - GP-CCI

Nádia Teresinha Bonatto - SMAS

Valtemir Gomes Severo - SMAS-DI

Claudineia Lunkes Cremonese - SMAS-CREAS

Inês Aparecida Koop - SMAS-CREAS

Além disso, menciono os dois ofícios para acesso de todos:

Ofício 3.229/2023 - NOTIFICAÇÃO - INEX. 98/2022 - CONT. 1126/2022 ()

Ofício 3.395/2023 - NOTIFICAÇÃO - GRAZIELA PEREIRA DO AMARAL - INEX. 98/2022 ()- Onde consta a contranotificação.

Emmanuel Tornquist Ferreira de Fama
Órgão Gestor - Sec. de Assistência Social

Anexos:

PARECER_GRAZIELA.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Nádia Teresinha Bonatto	15/03/2023 15:42:09	1Doc	NÁDIA TERESINHA BONATTO CPF 787.XXX.XXX-00
Valtemir Gomes Severo	15/03/2023 15:45:10	1Doc	VALTEMIR GOMES SEVERO CPF 068.XXX.XXX-98
Claudineia Lunkes Cremones...	15/03/2023 16:42:29	1Doc	CLAUDINEIA LUNKES CREMONESE CPF 841.XXX.XXX-...
Inês Aparecida Koop	15/03/2023 16:46:06	1Doc	INÊS APARECIDA KOOP CPF 063.XXX.XXX-60

Para verificar as assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **51E0-8E7A-D23E-CDC2**



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

RELATÓRIO TÉCNICO

Levando em consideração as notificações encaminhadas nos dias 08 e 10 de março de 2023, através dos Ofícios nº 3229/2023 e 3395/2023 (1Doc) à empresa GRAZIELA PEREIRA DO AMARAL - EIRELI – ME, contratada através do Contrato de Prestação de Serviços nº 1126/2022 e a contranotificação e seus anexos recebidos pelo município no dia 13 de março de 2023, fazemos os seguintes apontamentos:

- a) A contratada cita que a paciente Sra. Terezinha Peron foi institucionalizada em 30 de março de 2022 sob condições precárias de saúde e higiene, apresentando desnutrição, sinais de desidratação, lesões dermatológicas causadas por fungos, pediculose capilar (piolhos), tunguáse (bicho de pé) e sinais de sintomas depressivos, contudo, informamos que tal situação se justifica devido a situação de negligência e rompimento de vínculos familiares que a mesma estava vivendo, conforme trata o relatório de atendimento do Centro de Referência Especializado em Assistência Social emitido na época do acolhimento pela técnica Inês Aparecida Koop.
- b) Os documentos citam que a paciente apresentava uma secreção/solução de continuidade na região do crânio desde a sua institucionalização, devido a um procedimento cirúrgico realizado anteriormente, porém, observamos que o atendimento médico para avaliação de um especialista (neurologista) foi providenciado pela instituição somente 07 meses após o seu acolhimento, no dia 09 de novembro de 2022, na qual o Dr. Cleberson Galvan solicitou que a paciente retornasse até o profissional que realizou a cirurgia para nova avaliação.
- c) Além disso, a instituição detalha que não foi apresentada a documentação médica da idosa, porém, na data que a mesma foi acolhida, acompanhada de seu familiar e da Psicóloga do CREAS Inês Aparecida Koop, foi encaminhada uma caixa com diversos exames e guias médicas, contudo, a instituição devolveu a mesma para os familiares pois não havia necessidade, sendo assim, a referida documentação foi extraviada/descartada pelos familiares durante uma mudança. Ademais, a Secretaria de Assistência Social de Francisco Beltrão não retém as documentações médicas personais de seus usuários.
- d) Levando em consideração a condição de saúde da Sra. Terezinha Peron, a instituição encaminhou um ofício para Centro de Referência Especializado em Assistência Social no dia 30 de janeiro de 2023 solicitando urgência em seu caso, sendo assim, a técnica de referência Inês Aparecida Koop entrou em contato com o Hospital Angelina Caron de Campina Grande do Sul – Paraná, a qual foi orientada, por se tratar de um caso grave, conduzir a idosa até o setor de atendimento de emergência (pronto atendimento) do hospital a qual seria prontamente atendida pelo médico que realizou o procedimento cirúrgico na mesma, Dr. Thalisson Paulo Souza Madeira pois o mesmo faz parte da equipe do referido hospital. Assim sendo, a fim de auxiliar, técnica também providenciou o transporte com uma ambulância do município de Francisco Beltrão da idosa até o hospital no dia 24 de fevereiro de 2023, contudo, a instituição alegou não possuir alguém para acompanhá-la e que “não havia garantia que efetivamente a paciente seria atendida pelo médico especialista, ou ainda quanto tempo teria que ficar em Curitiba”, mesmo ciente que a orientação havia sido passada pelo próprio hospital.
- e) Desta forma, o município cedeu um prazo de 10 dias e solicitou novamente esclarecimentos a instituição e a mesma apresentou uma declaração da Secretaria



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

Municipal de Saúde de São Lourenço do Oeste – SC, com data de 09 de março de 2023, a qual declara que haviam aberto um processo de Tratamento Fora do Município (TFD) e inserido no Sistema de Regulação (SISREG), porém, ainda não havia data para o atendimento.

- f) Tendo isto em conta, solicitou-se o comprovante do protocolo TFD, no qual, constatou-se que ele havia sido aberto somente no dia 10 de março de 2023, data superior à declaração citada acima. Ressaltamos ainda que o mesmo encontrasse sob risco/prioridade “Azul – Atendimento Eletivo”, no qual o atendimento pode levar meses e ser realizado por outro profissional da área de neurocirurgia que não acompanhou o tratamento/procedimento cirúrgico que a idosa foi submetida.
- g) Além disto, em uma nova avaliação médica, feita pelo Dr. Carlos José de Barcelos Junior, realizada no dia 13 de março de 2023, ele menciona:

“Atualmente, apresenta solução de continuidade em região parietal direita de crânio com saída de secreção purulenta e odor de fétido. Foi prescrita antibioticoterapia e solicitada a tomografia de crânio (TC) para avaliar possível presença de osteomielite.

Laudo da TC de crânio:

Status pós-operatório evidencia espessamento cortical irregular e heterogeneidade da medular do osso parietal que, na dependência da correlação clínica, pode corresponder a processo inflamatório/infeccioso.

Conforme laudo da TC e pelo quadro clínico sugestivo, sugiro encaminhar a paciente para avaliação com neurocirurgião no hospital Angelina Caron para realização do tratamento adequado devido provável osteomielite crônica em local de ferida operatória.”

- h) Tendo tudo isto em vista, pontuamos que a Sra. Terezinha Peron encontra-se sob possíveis quadros de infecção na região do crânio desde sua institucionalização, há 11 meses, sendo solicitado por dois médicos que retornasse ao Hospital Angelina Caron para realização de um tratamento adequado, contudo, isto não foi providenciado pela instituição. Desta maneira, destacamos a seguinte cláusula contratual:

CLAUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

f) Oferecer acolhimento integral e ininterrupto, bem como: alimentação, vestuário, acolhimento noturno e em finais de semana quando for o caso, espaços de referência, higienização, cuidados médicos incluindo medicamentos, fraldas se necessário, atividades socioeducativas, enquanto perdurar o acolhimento. Promover o desenvolvimento das capacidades adaptativas





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

para a vida diária e promover a convivência entre os residentes

g) Proporcionar acesso às demais políticas públicas como saúde, cultura, educação, a fim de possibilitar cuidados médicos especializados, odontológicos e psicológicos, atividades culturais/sociais, oficinas de ensino profissionalizante, isso inclui viabilizar o transporte e acompanhamento do usuário nos atendimentos e atividades externas a unidade de acolhimento, conforme a necessidade de cada usuário.

Sedo o que se apresenta para o momento, nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos.

Francisco Beltrão, 15 de março de 2023.

INÊS APARECIDA KOOP

Técnica de Referência da Sra. Terezinha Peron
CRP nº 08/26364

VALTE MIR GOMES SEVERO

Fiscal do Contrato de Prestação de Serviços nº 1126/2022
CPF nº 068.323.619-98

CLAUDINÉIA LUNKES CREMONESE

Fiscal do Contrato de Prestação de Serviços nº 1126/2022
CPF nº 841.446.709-10

NÁDIA BONATTO

Gestora do Contrato de Prestação de Serviços nº 1126/2022
Secretária Mun. De Assistência Social
CPF nº 787.122.629-00

Assinado por 4 pessoas: NÁDIA TERESINHA BONATTO, VALTE MIR GOMES SEVERO, CLAUDINEIA LUNKES CREMONESE e INÊS APARECIDA KOOP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/51E0-8E7A-D23E-CDC2> e informe o código 51E0-8E7A-D23E-CDC2





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 51E0-8E7A-D23E-CDC2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **NÁDIA TERESINHA BONATTO** (CPF 787.XXX.XXX-00) em 15/03/2023 15:42:06 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ **VALTEMIR GOMES SEVERO** (CPF 068.XXX.XXX-98) em 15/03/2023 15:45:08 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ **CLAUDINEIA LUNKES CREMONESE** (CPF 841.XXX.XXX-10) em 15/03/2023 16:42:27 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ **INÊS APARECIDA KOOP** (CPF 063.XXX.XXX-60) em 15/03/2023 16:46:02 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/51E0-8E7A-D23E-CDC2>

De: Claudineia C. - SMAS-CREAS

Para: GRAZIELA PEREIRA DO AMARAL - EIRELI - ME.

Data: 16/03/2023 às 16:27:03

Prezada Senhora,

Observando o bem maior, da Sra. Terezinha Peron, visando o acesso ao atendimento de saúde, dada a gravidade em que se encontra, diante da solicitação do dia 14/03/2023, através do ofício n.º 03/2023, mesmo acreditando que seria prudente o retorno ao Hospital Angelina Caron, como solicitado inclusive por profissional de Saúde de vossa Instituição, em virtude de não haver alta do acompanhamento médico, encaminha-se contato telefônico e e-mail do setor administrativo da instituição hospitalar, para providências em relação a solicitação do prontuário médico.

CLAUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1. f) Oferecer acolhimento integral e ininterrupto, bem como: alimentação, vestuário, acolhimento noturno e em finais de semana quando for o caso, espaços de referência, higienização, cuidados médicos incluindo medicamentos, fraldas se necessário, atividades socioeducativas, enquanto perdurar o acolhimento.
2. g) Proporcionar acesso às demais políticas públicas como saúde, cultura, educação, a fim de possibilitar cuidados médicos especializados, odontológicos e psicológicos, atividades culturais/sociais, oficinas de ensino profissionalizante, isso inclui viabilizar o transporte e acompanhamento do usuário nos atendimentos e atividades externas a unidade de acolhimento, conforme a necessidade de cada usuário.

Fone: (41) 3679 7050

e-mail: same@hospitalcaron.org.br

—

Claudineia Lunkes Cremonese

Coordenadora/Assistente

Social/CREAS

Ofício 7- 3.395/2023

De: Bianca Lazzarotto

Para: -

Data: 16/03/2023 às 17:48:07

Boa tarde

Em prol a saúde da Sra Terezinha Perón como já informamos desde sua entrada na instituição prestamos atendimento e sempre buscando o melhor para a Sra Terezinha Peron para sua reabilitação, assim como para os demais pacientes conforme rege o contrato.

Em anexo o documento o qual já havíamos enviado ao Hospital Angelina Caron, solicitando o prontuário da Sra Terezinha Peron.

Já recebemos a confirmação do email do Hospital.

Bianca Lazzarotto
Gerente Administrativo
Lar de Lázaro
Residencial para Idosos
49-3344-3092

Anexos:

oficio_solicitacao_de_PRONTUARIO_CLINICO.docx

Ofício 8- 3.395/2023

De: Emmanuel F. - SMAS-CA

Para: SMAS - Secretaria Municipal de Assistência Social

Data: 17/03/2023 às 13:00:46

Ofício arquivado.

Será dado andamento através de processo.

—

Emmanuel Tornquist Ferreira de Fama
Órgão Gestor - Sec. de Assistência Social

Ofício 9- 3.395/2023

De: Bianca Lazzarotto

Para: -

Data: 17/03/2023 às 13:38:14

BOA TARDE

NÃO ENTENDI A RESPOSTA.

Bianca Lazzarotto
Gerente Administrativo
Lar de Lázaro
Residencial para Idosos
49-3344-3092

Ofício 10- 3.395/2023

De: Bianca Lazzarotto

Para: -

Data: 20/03/2023 às 13:14:00

Boa tarde
Estamos no aguardo de resposta.
Não entendemos esta resposta .

Bianca Lazzarotto
Gerente Administrativo
Lar de Lázaro
Residencial para Idosos
49-3344-3092

De: Emmanuel F. - SMAS

Para: -

Data: 17/03/2023 às 13:21:51

Em anexo, segue uma cópia do Contrato de Prestação de Serviços nº 1.126/2022, bem como, o relatório técnico elaborado pelos fiscais do contrato o qual realiza alguns apontamentos e apresenta inconsistências nas informações prestadas pela contratada quanto ao caso da idosa acolhida, Sra. Terezinha Peron. Ressaltamos que tudo que está sendo citado neste relatório é com base nas documentações encaminhadas pela empresa, como contranotificação, relatórios médicos, de enfermagem, sociais, etc. Todos estão em anexo aos ofícios citados acima.

—
Emmanuel Tornquist Ferreira de Fama
Órgão Gestor - Sec. de Assistência Social

Anexos:

CONT_1126_GRAZIELA_PEREIRA_DO_AMARAL_EIRELI_ME.pdf
RELATORIO_TECNICO.pdf



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 1126/2022, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa GRAZIELA PEREIRA DO AMARAL - EIRELI - ME.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, GRAZIELA PEREIRA DO AMARAL - EIRELI - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 21.149.405/0001-66, com sede na Rua Dom Pedro II, 1019, CEP: 89990000, centro, na cidade de São Lourenço do Oeste/SC, doravante designada CONTRATADA, representada neste ato pela Senhora GRAZIELA PEREIRA DO AMARAL, portadora de RG nº 8.473.245 e inscrita no CPF sob o nº 778.643.361-91, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente contrato em decorrência do chamamento público nº 13/2022 e da **inexigibilidade de licitação nº 98/2022**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é a prestação de serviços de acolhimento institucional de longa permanência para pessoas idosas em situação de vulnerabilidade social, e residentes no município de Francisco Beltrão PR, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Valor total R\$
2	84205	Internamento de pessoa idosa desassistida pela família e/ou em situação de risco social e pessoal resultante de violação de direito com grau de dependência I, II e III	652.080,00

Item	Especificação do serviço	Unidade	Quantidade estimada	Valor por idoso estimado R\$	Nº de meses estimado	Valor mensal Estimado R\$	Valor total estimado R\$
01	Internamento de pessoa idosa desassistida pela família e/ou em situação de risco social e pessoal resultante de violação de direito com grau de dependência I	Vaga	2	3.420,00	12	6.840,00	82.080,00
02	Internamento de pessoa idosa desassistida pela família e/ou em situação de risco social e pessoal resultante de violação de direito com grau de dependência II	Vaga	04	4.225,00	12	16.900,00	202.800,00
03	Internamento de pessoa idosa desassistida pela família e/ou em situação de risco social e pessoal resultante de violação de direito com grau de dependência III	Vaga	06	5.100,00	12	30.600,00	367.200,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Município providenciará a devida avaliação médica para identificação do grau de dependência do usuário e apresentará no momento de seu acolhimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos casos em que houver variação do grau de dependência do idoso durante o abrigo, a CONTRATADA deverá informar ao Município com antecedência e apresentar a nova avaliação do grau, sendo que esta poderá ser questionada pelo Município.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 652.080,00 (seiscentos e cinquenta e dois mil e oitenta reais).

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato, será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL E DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser prestados na sede da CONTRATADA, de acordo com as solicitações da Secretaria Municipal de Assistência Social de Francisco Beltrão/PR.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O estabelecimento da CONTRATADA deverá estar localizado a uma distância não superior a 250 km (duzentos e cinquenta quilômetros) da sede do Município de Francisco Beltrão/PR e atender as especificações de espaço e ambiente para facilitar a acessibilidade dos usuários e da fiscalização pelo Município.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social o gerenciamento de cotas, procedimentos e fluxo de encaminhamento de idosos, sendo vedado o atendimento de beneficiários por procura espontânea.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- a) Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- b) Acolher o usuário encaminhado pela equipe técnica da Proteção Social Especial da Secretaria de Assistência Social de Francisco Beltrão/PR.
- c) Oferecer ambiente acolhedor e ter estrutura adequada e organizada para atender integralmente a pessoa idosa, inclusive se estas forem pessoas com deficiência.
- d) Oferecer espaço e ambiente para facilitar a acessibilidade dos usuários ao imóvel contendo: quartos, sala de estar, ambiente para refeições, banheiros adaptados, cozinha, área de serviço e área externa. Ambiente acolhedor e espaços reservados para manutenção da privacidade dos usuários e guarda de pertences pessoais de forma individualizada. O imóvel deverá estar adequado conforme as normas de acessibilidade vigentes.
- e) Oferecer atendimento personalizado em pequenos grupos.
- f) Oferecer acolhimento integral e ininterrupto, bem como: alimentação, vestuário, acolhimento noturno e em finais de semana quando for o caso, espaços de referência, higienização, cuidados médicos incluindo medicamentos, fraldas se necessário, atividades socioeducativas, enquanto perdurar o acolhimento. Promover o desenvolvimento das capacidades adaptativas para a vida diária e promover a convivência entre os residentes.
- g) Proporcionar acesso às demais políticas públicas como saúde, cultura, educação, a fim de possibilitar cuidados médicos especializados, odontológicos e psicológicos, atividades culturais/sociais, oficinas de ensino profissionalizante, isso inclui viabilizar o transporte e acompanhamento do usuário nos atendimentos e atividades externas a unidade de acolhimento, conforme a necessidade de cada usuário.
- h) Favorecer, preservar e/ou restabelecer vínculos familiares de origem e/ou vínculos afetivos do acolhido, salvo determinação judicial em contrário.
- i) Favorecer, preservar e/ou restabelecer vínculos comunitários.
- j) Com vista no acompanhamento intersetorial o profissional de Serviço Social e/ou de Psicologia atuante na empresa CONTRATADA, deverá manter diálogo constante com a equipe técnica da proteção social especial de média complexidade que encaminhou o usuário para o acolhimento, visando a articulação entre os serviços para o melhor acompanhamento do acolhido, isso inclui, diálogos para favorecer/preservar e/ou restabelecer vínculos familiares de origem e/ou comunitários.
- k) Zelar pela proteção integral, segurança e a integridade física e emocional do acolhido.
- l) Desenvolver habilidades e competências do usuário atendido.
- m) Assegurar a convivência com familiares, amigos e pessoas de referência de forma contínua, bem como o acesso às atividades culturais, educativas, lúdicas e de lazer na comunidade.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

- n) Proporcionar acolhimento humanizado, escuta qualificada e encaminhamentos psicossociais que favoreçam a redução de danos da violência / violação sofrida.
- o) Garantir o direito e o acesso a atividades, segundo as necessidades, interesses e possibilidades do acolhido, com liberdade de crença e religião.
- p) Contribuir para a construção progressiva da autonomia, com maior independência e protagonismo no desenvolvimento das atividades da vida diária.
- q) Solicitar a readequação do grau de dependência do usuário, quando necessário, por técnicos devidamente habilitados, com apresentação de documentos hábeis e relatório técnico fundamentado.
- r) Somente realizar o desacolhimento do usuário mediante aval equipe técnica da Proteção Social Especial da Secretaria de Assistência Social de Francisco Beltrão – PR, por meio de parecer técnico, de comum acordo com o edital e equipe de referência da instituição de acolhimento.
- s) Em caso de falecimento, de forma articulada com a família (se houver) e equipe técnica da Proteção Social Especial da Secretaria de Assistência Social de Francisco Beltrão em todas as fases dos procedimentos: providenciar laudo para emissão da certidão de óbito, emissão da certidão de óbito e demais documentos necessários; promover toda a articulação necessária para conservação do corpo até a efetivação do traslado (se houver necessidade de traslado); fornecer à Secretaria de Assistência Social cópia da certidão de óbito.
- t) Enviar a nota fiscal no último dia útil de cada mês e de acordo com a nota de empenho do período a que se refere os acolhimentos.
- u) Durante o período de vigência do contrato deverá manter alvará sanitário atualizado expedido pelo órgão sanitário competente.
- v) Manter registro individualizado e atualizado de cada idoso, em conformidade com o estabelecido no art. 50, inciso XV, da Lei nº 10.741 de 2003.
- w) Encaminhar imediatamente o idoso ao serviço de saúde de referência em caso de intercorrência médica ou acidente.
- x) Providenciar transporte ou serviço de remoção caso seja necessário encaminhar o idoso para serviço médico de emergência.
- y) Nomear encarregado responsável pelos serviços, que terá a obrigação de reportar-se ao responsável pelo acompanhamento dos serviços do Município e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas, inclusive quanto à queda de qualidade do serviço contratado.
- z) Comunicar a equipe técnica da Proteção Social Especial toda e qualquer intercorrência que diz respeito às condições de saúde, alterações comportamentais, acidentes, ou qualquer fato de relevância sobre os idosos institucionalizados pela Secretaria de Assistência Social.
- aa) Responsabilizar-se, integralmente, por danos causados aos empregados ou a terceiros, em caso de acidentes, durante a prestação dos serviços ao Município.
- bb) Oferecer atendimento adequado às necessidades, atendimento médico, refeições adequadas e condições de higiene e limpeza, conforme determina a legislação sobre o assunto, especialmente a Resolução RDC nº 283/2005 – ANVISA.
- cc) É de responsabilidade integral da CONTRATADA, a utilização de pessoal para execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.
- dd) Expedir e Armazenar relatório com os dados pessoais do paciente, laudo médico, atendendo, rigorosamente, as exigências da Resolução RDC nº 283/2005 – ANVISA.
- ee) Organizar e manter atualizados e com fácil acesso os documentos necessários à fiscalização, avaliação e controle social.
- ff) Disponibilizar profissionais para serviços externos do CONTRATANTE como Consultas médicas, acompanhamento hospitalar, exames médicos, dentre outros similares.
- gg) Garantir fornecimento de produtos de higiene particular, vestuário, roupas de cama, mesa e banho bem como roupas e calçados de uso pessoal.
- hh) Garantir fornecimento de fraldas descartáveis, material para curativos, sondas, medicação e similares.
- ii) Garantir serviços de limpeza diária dos quartos, banheiros e ambientes comuns da Instituição.
- jj) Garantir serviços de lavanderia.
- kk) Garantir alimentação especial quando houver indicação médica, em conformidade com o disposto no art. 50, VIII da Lei 10.741/2003.
- ll) Garantir aos idosos a alimentação, oferecendo, no mínimo, seis refeições diárias, observando as exigências e recomendações das Resoluções 283/2005 - ANVISA e 216/2004 - ANVISA no que se refere a manipulação, preparação, fracionamento, armazenamento e distribuição dos alimentos.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

mm) Abrigar o idoso no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas úteis** após solicitação formal da Secretaria de Assistência Social e sua equipe técnica.

nn) Possuir inscrição no Conselho Municipal dos Direitos dos Idosos e/ou Conselho Municipal de Assistência Social.

oo) Durante o prazo de execução, manter em seus quadros, equipe técnica mínima de referência para o Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos, em observância aos termos da legislação vigente e supervenientes que venham discorrer sobre o referido serviço, especialmente a RDC nº 283/2005 - ANVISA e a Norma Operacional de Recursos Humanos do SUAS - NOB/RH.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) Realizar o pagamento da prestação de serviço pelas vagas efetivamente preenchidas.
- b) Realizar o acompanhamento, visitas e análise de relatórios técnicos fornecidos pela CONTRATADA.
- c) Realizar o transporte da pessoa que será acolhida até a Instituição de acolhimento, com o acompanhamento da equipe técnica da Proteção Social Especial da Secretaria de Assistência Social de Francisco Beltrão/PR.
- d) Fiscalizar e vistoriar o serviço, fazendo cumprir todas as obrigações contratuais, sendo que em nenhum momento eximirá a CONTRATADA das responsabilidades fixadas na legislação vigente.
- e) Solicitar readequação de grau de dependência, quando o usuário apresentar melhora relativa às condições de saúde que reduzam seu grau de dependência.
- f) Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na prestação dos serviços, para que seja reparado ou corrigido.
- g) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do contrato será de 12(doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da administração, com anuência da CONTRATADA, nos termos do art. 57, da Lei n.º 8.666/93, através de Termo Aditivo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se houver prorrogação de prazo, a CONTRATADA deverá apresentar no ato da assinatura do termo aditivo, a licença sanitária do estabelecimento atualizada, sob pena de rescisão do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

O Município realizará o acompanhamento da execução dos serviços contratados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade do(s) fiscal(ais) designado(s) para acompanhamento do contrato e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo de credenciamento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os fiscais mencionados na CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA deste contrato possuem autonomia para realizações de visitas in loco sem aviso prévio, independentemente de dia ou horário.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste edital correrão a conta de Recursos próprios do Município, da seguinte dotação orçamentária:

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
1900	06.005	08.241.0801.2.019	3.3.90.39.53.00	000

CLÁUSULA NONA - DA APRESENTAÇÃO DAS FATURAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal acompanhada pela Ordem de Serviço (quando houver), devidamente assinadas pelo fiscal designado pelo Município, acompanhada das CND's do FGTS, TRABALHISTA e FEDERAL e após o recebimento definitivo do objeto, através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor mensal previsto neste edital é o valor máximo a ser pago pelo CONTRATANTE. Caso a pessoa abrigada conte com qualquer tipo de benefício o mesmo deverá ser descontado do valor a ser pago pelo CONTRATANTE. Nos casos em que a família for designada a custear parte das despesas do atendimento, esse valor também deverá ser descontado da parcela devida pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O Município efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

Caso haja prorrogação da vigência contratual, o valor poderá ser atualizado com base na variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor dos últimos 12 (doze) meses. No cálculo do primeiro reajuste deverá ser utilizado o índice do mês anterior à data da proposta e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste, conforme disposto na Lei nº 10.192 de 14/02/2001. Para reajustes subsequentes deverá ser utilizado o índice do mês anterior à data de concessão do último reajuste do contrato e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Ocorrendo motivo que justifique, atendido em especial o interesse do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos moldes da Lei n.º 8.666/93, pelo CONTRATANTE a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLÊNCIA DOS SERVIÇOS

Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o Município de Francisco Beltrão, garantida a prévia defesa, aplicar aos cadastrados as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará à CONTRATADA as penalidades previstas no art. 87 da lei 8.666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa e sem prejuízo do descredenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA MULTA

O CONTRATANTE, no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do artigo 58 e artigo 87, inciso II, da Lei 8.666/93, aplicará multa:

a) pela recusa em executar os serviços ora contratados, sofrerá as penalidades previstas no art. 87, II, da Lei nº. 8.666/93 e alterações.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

b) Pelo atraso injustificado na execução do objeto da licitação, será aplicada multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida da obrigação, limitada a 30 (trinta) dias. Contar-se-á o prazo a partir da data limite para a execução fixada neste Termo de Credenciamento;

c) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela inexecução total ou parcial dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA fica proibida de ceder ou transferir para terceiros a realização DOS SERVIÇOS.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá executar, conforme a melhor técnica, os serviços contratados, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas.

PARÁGRAFO QUARTO - As condições estabelecidas no Chamamento público nº 007/2019 e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO QUINTO - Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

A CONTRATADA deverá observar e fazer observar, por seus colaboradores, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- a) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- b) “prática conluída”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- c) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- d) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

PARÁGRAFO TERCEIRO - Considerando os propósitos do contido acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DOS SERVIÇOS


A gestão do presente instrumento ficará a cargo da Secretária Municipal de Assistência Social, Senhora NADIA TERESINHA BONATTO, inscrita no CPF/MF sob o nº 787.122.629-00 e portadora do RG nº 4.803.962-6.

A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato, será efetuado pelo Servidores da Secretaria Municipal de Assistência Social: VALTEMIR GOMES SEVERO, cujo CPF nº 068.323.619-98, e-mail valtemirgomesas@hotmail.com, telefone (46) 3520-2190 e CLAUDINÉIA LUNKES CREMONESE, cujo CPF N° 841.446.709-10, telefone 3524-2331.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 01 de novembro de 2022.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

GRAZIELA PEREIRA DO AMARAL - EIRELI - ME.

CONTRATADA
GRAZIELA PEREIRA DO AMARAL
CPF 778.643.361-91

TESTEMUNHAS:

ANTONIO CARLOS BONETTI

NADIA TERESINHA BONATTO



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

RELATÓRIO TÉCNICO

Levando em consideração as notificações encaminhadas nos dias 08 e 10 de março de 2023, através dos Ofícios nº 3229/2023 e 3395/2023 (1Doc) à empresa GRAZIELA PEREIRA DO AMARAL - EIRELI – ME, contratada através do Contrato de Prestação de Serviços nº 1126/2022 e a contranotificação e seus anexos recebidos pelo município no dia 13 de março de 2023, fazemos os seguintes apontamentos:

- a) A contratada cita que a paciente Sra. Terezinha Peron foi institucionalizada em 30 de março de 2022 sob condições precárias de saúde e higiene, apresentando desnutrição, sinais de desidratação, lesões dermatológicas causadas por fungos, pediculose capilar (piolhos), tunguáse (bicho de pé) e sinais de sintomas depressivos, contudo, informamos que tal situação se justifica devido a situação de negligência e rompimento de vínculos familiares que a mesma estava vivendo, conforme trata o relatório de atendimento do Centro de Referência Especializado em Assistência Social emitido na época do acolhimento pela técnica Inês Aparecida Koop.
- b) Os documentos citam que a paciente apresentava uma secreção/solução de continuidade na região do crânio desde a sua institucionalização, devido a um procedimento cirúrgico realizado anteriormente, porém, observamos que o atendimento médico para avaliação de um especialista (neurologista) foi providenciado pela instituição somente 07 meses após o seu acolhimento, no dia 09 de novembro de 2022, na qual o Dr. Cleberson Galvan solicitou que a paciente retornasse até o profissional que realizou a cirurgia para nova avaliação.
- c) Além disso, a instituição detalha que não foi apresentada a documentação médica da idosa, porém, na data que a mesma foi acolhida, acompanhada de seu familiar e da Psicóloga do CREAS Inês Aparecida Koop, foi encaminhada uma caixa com diversos exames e guias médicas, contudo, a instituição devolveu a mesma para os familiares pois não havia necessidade, sendo assim, a referida documentação foi extraviada/descartada pelos familiares durante uma mudança. Ademais, a Secretaria de Assistência Social de Francisco Beltrão não retém as documentações médicas personais de seus usuários.
- d) Levando em consideração a condição de saúde da Sra. Terezinha Peron, a instituição encaminhou um ofício para Centro de Referência Especializado em Assistência Social no dia 30 de janeiro de 2023 solicitando urgência em seu caso, sendo assim, a técnica de referência Inês Aparecida Koop entrou em contato com o Hospital Angelina Caron de Campina Grande do Sul – Paraná, a qual foi orientada, por se tratar de um caso grave, conduzir a idosa até o setor de atendimento de emergência (pronto atendimento) do hospital a qual seria prontamente atendida pelo médico que realizou o procedimento cirúrgico na mesma, Dr. Thalisson Paulo Souza Madeira pois o mesmo faz parte da equipe do referido hospital. Assim sendo, a fim de auxiliar, técnica também providenciou o transporte com uma ambulância do município de Francisco Beltrão da idosa até o hospital no dia 24 de fevereiro de 2023, contudo, a instituição alegou não possuir alguém para acompanhá-la e que “não havia garantia que efetivamente a paciente seria atendida pelo médico especialista, ou ainda quanto tempo teria que ficar em Curitiba”, mesmo ciente que a orientação havia sido passada pelo próprio hospital.
- e) Desta forma, o município cedeu um prazo de 10 dias e solicitou novamente esclarecimentos a instituição e a mesma apresentou uma declaração da Secretaria



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

Municipal de Saúde de São Lourenço do Oeste – SC, com data de 09 de março de 2023, a qual declara que haviam aberto um processo de Tratamento Fora do Município (TFD) e inserido no Sistema de Regulação (SISREG), porém, ainda não havia data para o atendimento.

- f) Tendo isto em conta, solicitou-se o comprovante do protocolo TFD, no qual, constatou-se que ele havia sido aberto somente no dia 10 de março de 2023, data superior à declaração citada acima. Ressaltamos ainda que o mesmo encontrasse sob risco/prioridade “Azul – Atendimento Eletivo”, no qual o atendimento pode levar meses e ser realizado por outro profissional da área de neurocirurgia que não acompanhou o tratamento/procedimento cirúrgico que a idosa foi submetida.
- g) Além disto, em uma nova avaliação médica, feita pelo Dr. Carlos José de Barcelos Junior, realizada no dia 13 de março de 2023, ele menciona:

“Atualmente, apresenta solução de continuidade em região parietal direita de crânio com saída de secreção purulenta e odor de fétido. Foi prescrita antibioticoterapia e solicitada a tomografia de crânio (TC) para avaliar possível presença de osteomielite.

Laudo da TC de crânio:

Status pós-operatório evidencia espessamento cortical irregular e heterogeneidade da medular do osso parietal que, na dependência da correlação clínica, pode corresponder a processo inflamatório/infeccioso.

Conforme laudo da TC e pelo quadro clínico sugestivo, sugiro encaminhar a paciente para avaliação com neurocirurgião no hospital Angelina Caron para realização do tratamento adequado devido provável osteomielite crônica em local de ferida operatória.”

- h) Tendo tudo isto em vista, pontuamos que a Sra. Terezinha Peron encontra-se sob possíveis quadros de infecção na região do crânio desde sua institucionalização, há 11 meses, sendo solicitado por dois médicos que retornasse ao Hospital Angelina Caron para realização de um tratamento adequado, contudo, isto não foi providenciado pela instituição. Desta maneira, destacamos a seguinte cláusula contratual:

CLAUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

f) Oferecer acolhimento integral e ininterrupto, bem como: alimentação, vestuário, acolhimento noturno e em finais de semana quando for o caso, espaços de referência, higienização, cuidados médicos incluindo medicamentos, fraldas se necessário, atividades socioeducativas, enquanto perdurar o acolhimento. Promover o desenvolvimento das capacidades adaptativas





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

para a vida diária e promover a convivência entre os residentes

g) Proporcionar acesso às demais políticas públicas como saúde, cultura, educação, a fim de possibilitar cuidados médicos especializados, odontológicos e psicológicos, atividades culturais/sociais, oficinas de ensino profissionalizante, isso inclui viabilizar o transporte e acompanhamento do usuário nos atendimentos e atividades externas a unidade de acolhimento, conforme a necessidade de cada usuário.

Sedo o que se apresenta para o momento, nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos.

Francisco Beltrão, 15 de março de 2023.

INÊS APARECIDA KOOP

Técnica de Referência da Sra. Terezinha Peron
CRP nº 08/26364

VALTE MIR GOMES SEVERO

Fiscal do Contrato de Prestação de Serviços nº 1126/2022
CPF nº 068.323.619-98

CLAUDINÉIA LUNKES CREMONESE

Fiscal do Contrato de Prestação de Serviços nº 1126/2022
CPF nº 841.446.709-10

NÁDIA BONATTO

Gestora do Contrato de Prestação de Serviços nº 1126/2022
Secretária Mun. De Assistência Social
CPF nº 787.122.629-00

Assinado por 4 pessoas: NÁDIA TERESINHA BONATTO, VALTE MIR GOMES SEVERO, CLAUDINEIA LUNKES CREMONESE e INÊS APARECIDA KOOP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/51E0-8E7A-D23E-CDC2> e informe o código 51E0-8E7A-D23E-CDC2





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 51E0-8E7A-D23E-CDC2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **NÁDIA TERESINHA BONATTO** (CPF 787.XXX.XXX-00) em 15/03/2023 15:42:06 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ **VALTEMIR GOMES SEVERO** (CPF 068.XXX.XXX-98) em 15/03/2023 15:45:08 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ **CLAUDINEIA LUNKES CREMONESE** (CPF 841.XXX.XXX-10) em 15/03/2023 16:42:27 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ **INÊS APARECIDA KOOP** (CPF 063.XXX.XXX-60) em 15/03/2023 16:46:02 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/51E0-8E7A-D23E-CDC2>

Proc. Administrativo (Nota interna 17/03/2023 13:47) 7.318/2023

De: Emmanuel F. - SMAS

Para: -

Data: 17/03/2023 às 13:47:43

Acrescento também os autos nº 0001552-21.2023.8.16.0083, do Poder Judiciário do Estado do Paraná.

—

Emmanuel Tornquist Ferreira de Fama
Órgão Gestor - Sec. de Assistência Social

Anexos:

13111500.PDF



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO

2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE FRANCISCO BELTRÃO - PROJUDI

Rua Tenente Camargo, 2112 - Centro - Francisco Beltrão/PR - CEP: 85.601-610 - Fone: (46)
3524-4200

Autos nº. 0001552-21.2023.8.16.0083

Processo: 0001552-21.2023.8.16.0083

Classe Processual: Mandado de Segurança Cível

Assunto Principal: Liminar

Valor da Causa: R\$45.135,00

Impetrante(s): • GRAZIELA PEREIRA DO AMARAL EIRELI - ME (CPF/CNPJ:
21.149.405/0001-66)
Dom Pedro II, 1019 - CENTRO - SÃO LOURENÇO DO OESTE/SC - E-
mail: lardelazaro@gmail.com

Impetrado(s): • Município de Francisco Beltrão/PR (CPF/CNPJ: 77.816.510
/0001-66)
Rua Otaviano Teixeira dos Santos, 1000 - Centro -
FRANCISCO BELTRÃO/PR - CEP: 85.601-030

• NÁDIA TERESINHA BONATTO (CPF/CNPJ: 787.122.629-00)
Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1306 Secretaria
Municipal de Assistência Social - Centro - FRANCISCO
BELTRÃO/PR

MANDADO DE NOTIFICAÇÃO PARA NÁDIA TERESINHA BONATTO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) ANTÔNIO EVANGELISTA DE SOUZA NETTO,
Juiz de Direito da 2ª Vara Cível e da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de
Francisco Beltrão - Estado do Paraná

DETERMINA ao Senhor Oficial de Justiça designado para realizar a presente
diligência que, em cumprimento ao presente mandado, indo devidamente
assinado, no processo supra mencionado, em trâmite nesta 2ª Vara da Fazenda
Pública da Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, para que:

PROCEDA À NOTIFICAÇÃO DA PARTE COATORA acima indicada, de que foi impetrado
MANDADO DE SEGURANÇA, e de que preste as informações que entender cabíveis no
prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 7º, inc. I, e 9º da Lei nº 12.016
/2009. Tudo conforme petição inicial e decisão inicial dos autos (em anexo).

ADVERTÊNCIA: Fica(m) o(s) presente(s) advertido(s) que o presente feito tramita
exclusivamente por via eletrônica - PROJUDI - Sistema Virtual Oficial do
Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - não sendo aceita nenhuma peça física.

Cumpra-se nas formas e sob as penas da lei.

Francisco Beltrão, 14 de março de 2023.
Antônio Evangelista de Souza Netto
Juiz de Direito





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO**

**2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE FRANCISCO BELTRÃO - PROJUDI
Rua Tenente Camargo, 2112 - Centro - Francisco Beltrão/PR - CEP:
85.601-610 - Fone: (46) 3524-4200**

Autos nº. 0001552-21.2023.8.16.0083

Processo: 0001552-21.2023.8.16.0083

Classe Processual: Mandado de Segurança Cível

Assunto Principal: Liminar

Valor da Causa: R\$45.135,00

Impetrante(s): • GRAZIELA PEREIRA DO AMARAL EIRELI - ME

Impetrado(s): • Município de Francisco Beltrão/PR

• Prefeito Municipal de Francisco Beltrão

• Secretario da Fazenda Municipal

Vistos e examinados.

Preenchidos os requisitos legais, recebo a petição inicial.

Retifique-se o polo passivo.

Aduz a parte impetrante, em síntese, que: (i) participou do Chamamento Público nº 13/2022, para o credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de acolhimento institucional de longa permanência para pessoas idosas e/ou com deficiência, em situação de vulnerabilidade social, residentes no Município de Francisco Beltrão/PR; (ii) sagrou-se credenciada no certame e celebrou junto à Administração Pública Municipal o Contrato de Prestação de Serviços nº 1126/2022; (iii) vem cumprindo integralmente com o ajuste contratual, prestando todos os serviços de acolhimento e atendimento aos idosos; (iv) o pagamento referente aos serviços prestados no mês de dezembro de 2022 (nota de empenho nº 36142/2022), que deveria ter sido realizado até 04/02/2023, não foi adimplido em razão da irregularidade advinda da expiração da data da Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e a Dívida Ativa da União; (v) atualmente, devido às dificuldades financeiras enfrentadas pela impetrante, a mesma não está mais apta a obtenção da referida certidão, em razão de pendências tributárias junto à Administração Federal; (vi) entretanto, os serviços foram efetivamente prestados, sendo que o atraso nos pagamentos dos valores devidos pela Municipalidade poderá inviabilizar a continuidade da atividade empresarial da impetrante.

Assim, pretende, inclusive liminarmente, que a parte impetrada se abstenha de exigir Certidões de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União - CND (inclusive quanto ao FGTS e Trabalhista), como condição para liberação de pagamentos de serviços efetivamente prestados pela impetrante, determinando-se a imediata liberação do pagamento.

Pois bem.



O juiz poderá, ao despachar a inicial, suspender o ato que deu motivo à impetração do mandado de segurança "quando houver fundamento relevante e do ato impugnado puder resultar a ineficácia da medida, caso seja finalmente deferida" (art. 7º, inciso III, da Lei nº 12.016/2009).

Ao seu turno, nos termos dos artigos 299 e 300 do CPC, o juiz poderá, a requerimento da parte, conceder tutela de urgência, desde que evidenciada a probabilidade do direito e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo. O art. 300, § 3º, do diploma processual referenciado, impede a concessão da tutela quando houver perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão.

No caso dos autos, certifico a ausência dos requisitos legais para a concessão liminar da ordem.

Isso porque, de acordo com a Cláusula Nona do Contrato de Prestação de Serviços nº 1126/2022 (mov. 1.5), "O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal acompanhada pela Ordem de Serviço (quando houver), devidamente assinadas pelo fiscal designado pelo Município, acompanhada das CND's do FGTS, TRABALHISTA E FEDERAL e após o recebimento definitivo do objeto, através de transferência eletrônica para a conta bancária da mesma".

No caso dos autos, a própria impetrante reconhece que se encontra com a Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União expirada, situação que impede o pagamento dos serviços prestados, conforme expressamente previsto no contrato.

Nesse sentido, nota-se, em análise sumária, que não há provas de qualquer ilegalidade na negativa de pagamento realizada pela parte impetrada, que está lastreada no contrato firmado entre as partes.

Cumprido salientar que a parte impetrante tinha pleno conhecimento dos termos do Contrato de Prestação de Serviços nº 1126/2022, instrumento através do qual foram estabelecidas, entre outras, as condições para efetivação do pagamento.

Desta forma, não se vislumbra direito líquido e certo na hipótese vertente.

Ante o exposto, **INDEFIRO** o pedido liminar.

Reforço que esta decisão é baseada na análise sumária dos elementos apresentados nos autos, podendo ser reformada a qualquer momento, desde que apresentados outros elementos ou quando da análise percuciente dos autos para prolação de sentença.

Notifique(m)-se a(s) autoridade(s) coatora(s), com URGÊNCIA, do conteúdo da presente decisão, bem como da petição inicial, entregando-lhe(s) a segunda via apresentada, com as cópias dos documentos, a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias, preste(m) as informações que entender(em) necessárias (art. 7º, I, da Lei nº 12.016/09).

Dê-se ciência da presente ação ao(s) órgão(s) de representação judicial da(s) pessoa(s) jurídica(s) que a(s) autoridade(s) coatora(s) integra(m), à(s) qual(is) se acha(m) vinculada(s) ou da(s) qual(is) exerce(m) atribuições, qual seja o Município de Francisco Beltrão, promovendo a Secretaria a sua inclusão no polo passivo e enviando-lhe(s) cópia da inicial sem documentos, para que, querendo, ingresse(m) no feito (art. 7º, II, da Lei nº 12.016/09).

Após, abra-se vista dos autos ao Ministério Público para oferecer parecer conclusivo, vindo conclusos na sequência.

Comunicações e diligências necessárias.

Observem-se as orientações do Código de Normas do Foro Judicial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e da Portaria 001/2021 deste Juízo.

Francisco Beltrão, 08 de março de 2023.

Antônio Evangelista de Souza Netto

Juiz de Direito



AO JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO - PR

GRAZIELA PEREIRA DO AMARAL EIRELI - ME,
pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 21.149.405/0001-66, com sede na Rua Dom Pedro II, 1019, centro, na cidade de São Lourenço do Oeste – SC, CEP: 89.990-000, por seus procuradores infrafirmados (mandato incluso), com escritório profissional na Avenida Brasil, nº 1047, centro, na cidade de São Lourenço do Oeste/SC, CEP: 89990-000 e endereço eletrônico caj@janczeskiadvogados.com.br, onde recebe intimações e notificações, vem, respeitosamente, à presença deste Juízo, propor o presente

MANDADO DE SEGURANÇA

Em face do **SR. SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA FAZENDA PÚBLICA** e **SR. PREFEITO MUNICIPAL**, autoridades vinculadas ao **MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO - PR**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 77.816.510/0001-66, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1.000, centro, na cidade de Francisco Beltrão-PR, CEP: 85.601-030, com fulcro no artigo 5º, inciso LXXIX, da Constituição Federal e na Lei nº 12.016/2009, pelos fatos e fundamentos a seguir aduzidos:

1 – SÍNTESE FÁTICA – ATO COATOR

A Impetrante é pessoa jurídica de direito privado do ramo de instituições de longa permanência para idosos.

Diante de sua qualificação, participou do Chamamento Público nº 13/2022, para o *credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de acolhimento institucional de longa permanência para pessoas idosas e/ou com deficiência, em situação de vulnerabilidade social, residentes no Município de Francisco Beltrão/PR.*

Extrai-se da cláusula terceira, do Edital de Chamamento Público suprarreferido, que o credenciamento das Instituições consistia na disponibilização e prestação dos seguintes serviços:

Item	Código	Especificação do serviço	Unidade	Quantidade estimada	Valor mensal estimado por pessoa R\$	Nº de meses estimado	Valor total mensal estimado R\$	Valor total estimado R\$
01	83096	Internamento de pessoa idosa desassistida pela família e/ou em situação de risco social e pessoal resultante de violação de direito com grau de dependência I	Vaga	6	3.420,00	12	20.520,00	246.240,00
02	83097	Internamento de pessoa idosa desassistida pela família e/ou em situação de risco social e pessoal resultante de violação de direito com grau de dependência II	Vaga	10	4.225,00	12	42.250,00	507.000,00



CELIO ARMANDO JANCZESKI OAB/SC Nº 5.278
EVANDRO RODRIGO PANDINI OAB/SC Nº 18.348
DÉBORA LEAL CERUTTI JANCZESKI OAB/SC Nº 20.493
EVERTON JOSÉ DA MAIA OAB/SC Nº 47.086
ALANA KARLA SPEROTTO OAB/SC Nº 58.613

03	83098	internamento de pessoa idosa desassistida pela família e/ou em situação de risco social e pessoal resultante de violação de direito com grau de dependência III	Vaga	15	5.100,00	12	76.500,00	918.000,00
----	-------	---	------	----	----------	----	-----------	------------

A impetrante sagrou-se credenciada no certame, e celebrou junto à Administração Pública Municipal o Contrato de Prestação de Serviços nº 1126/2022, com o valor global máximo de R\$ 652.080,00 (seiscentos e cinquenta e dois mil e oitenta reais). (Documento anexo).

Restou estipulado, no referido instrumento contratual (cláusula primeira), que a impetrante deveria disponibilizar as seguintes vagas, aos usuários do Município contratante:

Item	Especificação do serviço	Unidade	Quantidade estimada	Valor por idoso estimado R\$	Nº de meses estimado	Valor mensal Estimado R\$	Valor total estimado R\$
01	Internamento de pessoa idosa desassistida pela família e/ou em situação de risco social e pessoal resultante de violação de direito com grau de dependência I	Vaga	2	3.420,00	12	6.840,00	62.080,00
02	Internamento de pessoa idosa desassistida pela família e/ou em situação de risco social e pessoal resultante de violação de direito com grau de dependência II	Vaga	04	4.225,00	12	16.900,00	202.800,00
03	Internamento de pessoa idosa desassistida pela família e/ou em situação de risco social e pessoal resultante de violação de direito com grau de dependência III	Vaga	05	5.100,00	12	30.600,00	367.200,00

Dando integral cumprimento ao contrato administrativo, a Impetrante disponibilizou as vagas contratadas, sendo que, atualmente estão institucionalizadas 9 (nove) pessoas, sendo 4 (quatro) com grau de dependência II, e 5 (cinco) com grau de dependência III, advindas do Município de Francisco Beltrão – PR.

Importante consignar que a Impetrante vem cumprindo integralmente com o ajuste contratual, prestando todos os serviços de acolhimento e atendimento aos idosos, fornecendo hospedagem, alimentação, atendimento por equipe técnica especializada (médico, enfermeira, técnicos em enfermagem, cuidadores, nutricionista, fisioterapeuta, cuidadores, etc), além de fornecer produtos de higiene particular, roupas de cama, mesa e banho, fraldas descartáveis, material de curativos, sondas, medicação e alimentação especial, enfim, prestando exímio atendimento aos idosos institucionalizados.

A Impetrante recebeu corretamente os valores ajustados, referente ao mês de novembro de 2.022.

Ocorre que a nota fiscal nº 1.100, emitida em data de 04/01/2023, no valor de R\$45.135,00, referente aos serviços prestados no mês de dezembro de 2.022 (nota de empenho nº 36142/2022), que deveria ter sido paga até a data de 04/02/2023, até o presente momento não foi adimplida (doc. anexo).

O Município justificou a falta de pagamento, em vista de irregularidade advinda da expiração da data da Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e a Dívida Ativa da União, emitida em nome da impetrante. (E-mail anexo).

De: Emmanuel Tornquist F. de Fama <emanuelassistenciasocial@gmail.com>
Date: seg., 20 de fev. de 2023 às 08:46
Subject: Re: pagamento empenho 36142/2022 nota número 1100 e empenho 1997/2023 número da nota 1124
To: Lar de Lázaro <lardelazaro@gmail.com>
Cc: rejane maria eichelberger <rejaneassistenciasocial@gmail.com>, Contratos franciscobeltrao <contratosfranciscobeltrao@gmail.com>

Bom dia!

Ambas as notas de empenho já encontram-se liquidadas (36142/2022 desde 20/01 e 1997/2023 desde 15/02), contudo, conforme demonstra o print abaixo a empresa encontra-se com a Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União expirada, impedindo dessa forma o pagamento conforme dispõe a CLÁUSULA NONA - DA APRESENTAÇÃO DAS FATURAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, do Contrato de Prestação de Serviços nº 1126/2022:

Nota-se, através da resposta enviada pela Municipalidade que a nota fiscal nº 1.124, emitida em data de 01 de fevereiro de 2.023, no valor de R\$35.780,00, referente aos serviços prestados em janeiro de 2.023 (nota de empenho nº 1997/2023), que deverá ser paga até a data de 01 de março de 2.023, também não será paga, enquanto não apresentada as CND's solicitadas.

Ocorre que efetivamente, a Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, de titularidade da Impetrante teve sua validade expirada no dia 21 de janeiro de 2.023, de modo que atualmente, devido as dificuldades financeiras enfrentadas pela impetrante, a mesma não está mais apta a obtenção da referida certidão, em razão de pendências tributárias junto à Administração Federal. (Documentos anexos).

É com muito custo que a impetrante vem tentando manter a atividade empresarial desenvolvida, eis que as despesas para manutenção da qualidade da prestação de serviços aumentaram sobremaneira, é o que pode se observar, por exemplo, através dos gastos com folha de pagamento e contratos com prestadores de serviços. (Documentos anexo).

Em que pese as dificuldades financeiras enfrentadas, a Instituição impetrante vem mantendo a qualidade na prestação dos serviços, sendo que, todavia, em vista do atraso no pagamento dos valores acordados com o Administração Municipal de Francisco Beltrão, as adversidades estão aumentadas, sendo que a impetrante já se encontra em atraso com o pagamento de fornecedores, conforme é possível se observar da documentação anexa.

Importante consignar que o atraso nos pagamentos dos valores devidos pela Municipalidade Beltronense, poderá inviabilizar a continuidade da atividade empresarial da Impetrante.

Nota-se que os serviços foram efetivamente prestados, os documentos fiscais emitidos (nota fiscal nº 1.100, e empenho nº 36142/2022, no valor total de R\$ 45.135,00, nota fiscal nº 1.124, e empenho nº 1997/2023, no valor total de R\$35.780,00), todavia, a Autoridade Coatora, por meio de imposição ilegal contida no contrato administrativo, **negou a liberação dos pagamentos**, apesar da prestação de serviço ter sido entregue, aprofundando ainda mais a situação financeira da Impetrante, que vem encontrando dificuldades na quitação de suas obrigações tributárias, fato que está agravando ainda mais a situação da Instituição impetrante.

Assim, entendendo a Impetrante estar diante de evidente violação de direito líquido e certo, como restará amplamente demonstrado, não lhe resta outra alternativa senão a impetração do presente *writ* para fazer cessar o ato coator praticado e prevenir os atos coatores futuros.

2 – DO DIREITO LÍQUIDO E CERTO

Não se olvida que a legislação de regência impõe rigorosas condições para a contratação com o Administração Pública. Isso é o que se denota de inúmeros dispositivos legais, em especial os artigos 27 a 29, da Lei 8.666/1993, que exigem, além de outras obrigações, comprovação de regularidade fiscal e trabalhista por parte dos interessados na licitação.

Também não se ignora o contido no art. 55, do mesmo diploma legal, segundo o qual constitui obrigação do contratado manter todas as condições de habilitação durante a execução do contrato.

*“Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:
[...]*

XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.”

Ainda nesse mesmo sentido, a Constituição Federal determina por meio do §3º, do art. 195, que a pessoa jurídica em débito com o sistema

de seguridade social, como estabelecido em lei não poderá contratar com o Poder Público nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais e creditícios.

É certo, pois, que cabe a Administração Pública exigir o cumprimento rigoroso, por parte do interessado, dos requisitos previstos na lei para fins de habilitação. Também é indene de dúvida que, durante a execução do contrato, compete ao contratado a manutenção de sua regularidade fiscal, sob pena de violação contratual a ser apurada em procedimento próprio, apta a ensejar inclusive a rescisão do contrato, conforme previsto nos artigos 86 a 88, da Lei de Licitações, sempre garantindo-se o contraditório.

Justamente porque o ato administrativo, no Estado Democrático de Direito, está adstrito à legalidade, conforme arts. 5º, II, 37, caput e 84, IV, da Constituição Federal, a Administração Pública só poderá atuar nos estritos termos do que a lei determina. Isso significa dizer que eventuais imposições de penalidades devem ter expressa previsão legal.

Ocorre que, compulsando o rol do art. 87, da Lei 8.666/93, não se verifica a existência da sanção de retenção de pagamento decorrente de impossibilidade de apresentação de Certidão Negativa de Débitos Tributários, conforme imposição realizada pela Autoridade Coatora.

In casu, a retenção dos pagamentos, apesar dos serviços terem sido prestados, trata-se, de evidente violação do princípio constitucional da legalidade.

Nesse mesmo vértice, registre-se o parecer publicado pelo Ilmo. Procurador Federal Dr. Raphael Peixoto de Paula Marques, in Revista da AGU:

"A retenção de pagamento a empresa que, comprovadamente, efetuou os serviços a que estava obrigada em decorrência de contrato administrativo revela-se como abuso de poder administrativo, sem qualquer amparo



CELIO ARMANDO JANCZESKI
ADVOGADOS ASSOCIADOS

CELIO ARMANDO JANCZESKI OAB/SC Nº 5.278
EVANDRO RODRIGO PANDINI OAB/SC Nº 18.348
DÉBORA LEAL CERUTTI JANCZESKI OAB/SC Nº 20.493
EVERTON JOSÉ DA MAIA OAB/SC Nº 47.086
ALANA KARLA SPEROTTO OAB/SC Nº 58.613

juridico e impossível de ser defendido, seja através do entendimento administrativo tradicional do princípio da legalidade estrita, seja em decorrência da existência do princípio da juridicidade ou da noção de integridade jurídica, tributários de um entendimento mais adequado ao atual paradigma do Estado Democrático de Direito. Ao contrário, é justamente fundamentando-se na legalidade estrita e, de uma forma constitucionalmente mais adequada, no princípio da juridicidade e da integridade, que se nega a possibilidade dessa retenção.

(...)

O que a lei autoriza é a possível rescisão contratual, mas nunca a exigência desproporcional de suspensão do pagamento e, ao mesmo tempo, a continuidade da prestação dos serviços. Tal entendimento assenta-se no princípio da vedação do enriquecimento sem causa, plenamente aplicável ao direito administrativo. (Limites e Possibilidades do Princípio da Legalidade Administrativa no Paradigma do Estado Democrático de Direito: uma análise a partir da (im)possibilidade da suspensão do pagamento do contratado em decorrência de sua situação fiscal irregular. Revista da AGU, Ano VI, nº 52, maio de 2006)"

Perfilhando desse entendimento, o Superior Tribunal de Justiça já decidiu em inúmeros casos semelhantes, a saber:

"DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATO ADMINISTRATIVO. RETENÇÃO DE PAGAMENTO. FORNECEDOR EM SITUAÇÃO IRREGULAR PERANTE O FISCO. É ilegal reter o pagamento devido a fornecedor em situação de irregularidade perante o Fisco. A exigência de regularidade fiscal para a participação no procedimento licitatório funda-se no art. 195, § 3º, da CF e deve ser mantida durante toda a execução do contrato, consoante o art. 55 da Lei n. 8.666/1993. No entanto, o ato administrativo, no Estado democrático de direito, está subordinado ao princípio da legalidade (CF, arts. 5º, II, 37, caput, e 84, IV), o que equivale assentar que a Administração poderá atuar tão somente de acordo com o que a lei determina. Não constando do rol do art. 87 da Lei n. 8.666/1993, não pode ser aplicada a retenção do pagamento pelos serviços prestados. O descumprimento de cláusula contratual pode até ensejar, eventualmente, a rescisão do contrato (art. 78 da Lei de Licitações), mas não autoriza, ao mesmo tempo, suspender o pagamento das faturas e exigir a prestação dos serviços pela empresa contratada. [...] (AgRg no REsp 1.313.659-RR, Min. Mauro Campbell Marques, julgado em 23/10/2012.). (Grifou-se).

Seguindo essa mesma orientação, é o entendimento do Tribunal de Justiça Paranaense, no voto de lavra do Eminentíssimo Des. Leonel Cunha:

1) DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATOS. COMPROVADA A ENTREGA DOS ITENS CONTRATADOS. RETENÇÃO DE PAGAMENTO DIANTE DE IRREGULARIDADE FISCAL DO CONTRATADO. ILEGALIDADE. ENRIQUECIMENTO ILÍCITO DO ENTE PÚBLICO.

a) A Lei de Licitações enumera as consequências derivadas do descumprimento *contratual por parte do Contratado. E, dentre tais cominações, não está prevista a retenção de pagamento para o caso de irregularidade fiscal.*

b) *Assim, inobstante as disposições relativas à obrigatoriedade de regularidade fiscal do Contratado, é inadmissível a retenção de pagamentos de serviços prestados pelo Contratado sob a alegação de existência de débitos fiscais ou previdenciários, já que tal prática implicaria enriquecimento indevido do ente público, além de ser penalidade não prevista legalmente para a hipótese. Precedentes do STJ e desta Quinta Câmara.*

c) Verifica-se dos autos que a Empresa-Impetrante-Apelada entregou os materiais contratados, tendo a Administração negado o pagamento tão somente pela ausência de Certidão Negativa de Débitos da Receita Federal, de modo que foi acertada a sentença que reconheceu a ilegalidade da retenção, devendo ser mantida.

2) APELO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. SENTENÇA MANTIDA EM REEXAME NECESSÁRIO.

(TJPR - 5ª Câmara Cível - 0001155-68.2021.8.16.0038 - Fazenda Rio Grande - Rel.: DESEMBARGADOR LEONEL CUNHA - J. 19.09.2022).

(Grifou-se).

Saliente-se, por fim, que a exigência absolutamente ilegal de apresentação de CND para fins de liberação de pagamento dos serviços já prestados, além de afrontar a lei, viola os princípios da moralidade administrativa e da vedação do enriquecimento ilícito.

Esse é o entendimento manifestado pelo Tribunal da Cidadania: "(...) **não pode o Poder Público realizar a retenção de pagamento de serviços já executados, em razão do não cumprimento da exigência de regularidade fiscal, sob pena de enriquecimento ilícito e violação ao princípio da legalidade, já que tal providência não se encontra descrita no art. 87 da Lei**

de Licitações. (AgInt no RMS n. 57.203/MT, relatora Ministra Assusete Magalhães, Segunda Turma, julgado em 29/4/2020, DJe de 5/5/2020.). (Grifou-se).

Por essas razões, associadas às provas pré-constituídas aptas a evidenciar a verossimilhança das suas alegações, a Impetrante entende estar caracterizada a relevância das razões nas quais se assenta o pedido, sendo a concessão da segurança medida que se impõe e desde já se requer.

3 – PEDIDO LIMINAR – RISCO DA DEMORA NA CONCESSÃO DO PROVIMENTO JURISPRUDENCIONAL

O cerne da *quaestio* diz respeito a exigência ilegal de apresentação de CND para fins de liberação de pagamento dos serviços prestados pela Impetrante à Administração Municipal, em decorrência de certame na qual sagrou-se contratada.

De acordo com o que se denota a partir dos documentos que acompanham a exordial, em especial a impossibilidade de obtenção de CND (*relatório do diagnóstico fiscal*), a crise financeira da empresa Impetrante é aguda (inclusive com atraso no pagamento de despesas básicas, como água e energia elétrica), sendo certo que o atraso no pagamento dos serviços já prestados, agravará ainda mais a situação que já tem como resultado a incapacidade temporária de arcar suas obrigações fiscais e tributárias.

Em decorrência da situação econômica que assola a Impetrante, tem-se que há severo risco de que a incapacidade de saldar suas obrigações financeiras avance sobre outros ramos da empresa, como o pagamento de folha de salários, por exemplo, o que seria catastrófico para inúmeras famílias, que dependem da remuneração advinda do emprego mantido com a Impetrante.

Assim, resta evidente que a inadimplência, da obrigação de pagamento da Administração Pública Municipal, em decorrência da exigência ilegal da apresentação da CND, poderá causar dano irreparável a Impetrante, que já não

tem conseguido liquidar todas suas obrigações financeiras, ao menos temporariamente, conforme se observa da documentação anexa.

Assim, em face do exposto, diante da urgência da cessação da ilegalidade do ato violador do direito líquido e certo da Impetrante, nos termos do art. 7º, inciso III, da Lei 12.016/09, requer-se que seja ordenada, em sede de liminar, a suspensão da exigência de apresentação de CND's do FGTS, TRABALHISTA e FEDERAL, pela Impetrante para fins de liberação de pagamento dos serviços devidamente prestados à Administração Municipal, advindos do CONTRATO nº 1126/2022.

4 – DOS PEDIDOS

Pelo exposto, requer-se:

a) A concessão de medida liminar, nos moldes do art. 7º, inciso III, da Lei 12.016/09, para ordenar que a Autoridade Coatora se abstenha de exigir Certidões de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União – CND (inclusive quanto ao FGTS e Trabalhista), como condição para liberação de pagamentos de serviços efetivamente prestados pela Impetrante, determinando-se a imediata liberação do pagamento se preenchidos os demais requisitos legais;

b) a notificação da Autoridade Impetrada para prestar informações no prazo legal, assim como a intimação do Ilustre Representante do Ministério Público, para atuar como fiscal da lei;

c) seja ao fim concedida a segurança, para reconhecer, a ilegalidade do ato coator, nos termos da fundamentação;

d) requer-se, por fim, que todas as publicações e intimações relativas ao presente processo sejam expedidas exclusivamente em nome do



CÉLIO ARMANDO JANCZESKI OAB/SC Nº 5.278
EVANDRO RODRIGO PANDINI OAB/SC Nº 18.348
DÉBORA LEAL CERUTTI JANCZESKI OAB/SC Nº 20.493
EVERTON JOSÉ DA MAIA OAB/SC Nº 47.086
ALANA KARLA SPEROTTO OAB/SC Nº 58.613

advogado CÉLIO ARMANDO JANCZESKI – OAB/SC 5.278 e OAB/PR 25.835-A.

Atribui-se à causa o valor de R\$45.135,00 (quarenta e cinco mil, cento e trinta e cinco reais).

Termos em que,
Pede Deferimento.

De São Lourenço do Oeste/SC, para Francisco Beltrão/PR, em 03 de março de 2023.

pp. Célio Armando Janczeski
OAB/SC 5.278
OAB/PR 25.835-A

pp. Débora Leal Cerutti Janczeski
OAB/SC 20.493

Proc. Administrativo 1- 7.318/2023

De: Emmanuel F. - SMAS-CA

Para: SMA-PGM - Procuradoria Geral do Município - A/C Camila B.

Data: 20/03/2023 às 14:28:34

Em anexo a este despacho, segue uma cópia do Contrato de Prestação de Serviços nº 1.126/2022, bem como, o relatório técnico elaborado pelos fiscais do contrato o qual realiza alguns apontamentos e apresenta inconsistências nas informações prestadas pela contratada quanto ao caso da idosa acolhida, Sra. Terezinha Peron. Ressaltamos que tudo que está sendo citado neste relatório é com base nas documentações encaminhadas pela empresa, como contranotificação, relatórios médicos, de enfermagem, sociais, etc. Todos estão em anexo aos ofícios citados acima.

Acrescento também os autos nº 0001552-21.2023.8.16.0083, do Poder Judiciário do Estado do Paraná.

—
Emmanuel Tornquist Ferreira de Fama
Órgão Gestor - Sec. de Assistência Social

Anexos:

AUTOS_0001552_21_2023_8_16_0083.pdf

CONT_1126_GRAZIELA_PEREIRA_DO_AMARAL_EIRELI_ME.pdf

RELATORIO_TECNICO.pdf



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO

2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE FRANCISCO BELTRÃO - PROJUDI

Rua Tenente Camargo, 2112 - Centro - Francisco Beltrão/PR - CEP: 85.601-610 - Fone: (46)
3524-4200

Autos nº. 0001552-21.2023.8.16.0083

Processo: 0001552-21.2023.8.16.0083

Classe Processual: Mandado de Segurança Cível

Assunto Principal: Liminar

Valor da Causa: R\$45.135,00

Impetrante(s): • GRAZIELA PEREIRA DO AMARAL EIRELI - ME (CPF/CNPJ:
21.149.405/0001-66)
Dom Pedro II, 1019 - CENTRO - SÃO LOURENÇO DO OESTE/SC - E-
mail: lardelazaro@gmail.com

Impetrado(s): • Município de Francisco Beltrão/PR (CPF/CNPJ: 77.816.510
/0001-66)
Rua Otaviano Teixeira dos Santos, 1000 - Centro -
FRANCISCO BELTRÃO/PR - CEP: 85.601-030

• NÁDIA TERESINHA BONATTO (CPF/CNPJ: 787.122.629-00)
Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1306 Secretaria
Municipal de Assistência Social - Centro - FRANCISCO
BELTRÃO/PR

MANDADO DE NOTIFICAÇÃO PARA NÁDIA TERESINHA BONATTO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) ANTÔNIO EVANGELISTA DE SOUZA NETTO,
Juiz de Direito da 2ª Vara Cível e da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de
Francisco Beltrão - Estado do Paraná

DETERMINA ao Senhor Oficial de Justiça designado para realizar a presente
diligência que, em cumprimento ao presente mandado, indo devidamente
assinado, no processo supra mencionado, em trâmite nesta 2ª Vara da Fazenda
Pública da Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, para que:

PROCEDA À NOTIFICAÇÃO DA PARTE COATORA acima indicada, de que foi impetrado
MANDADO DE SEGURANÇA, e de que preste as informações que entender cabíveis no
prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 7º, inc. I, e 9º da Lei nº 12.016
/2009. Tudo conforme petição inicial e decisão inicial dos autos (em anexo).

ADVERTÊNCIA: Fica(m) o(s) presente(s) advertido(s) que o presente feito tramita
exclusivamente por via eletrônica - PROJUDI - Sistema Virtual Oficial do
Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - não sendo aceita nenhuma peça física.

Cumpra-se nas formas e sob as penas da lei.

Francisco Beltrão, 14 de março de 2023.
Antônio Evangelista de Souza Netto
Juiz de Direito





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO**

**2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE FRANCISCO BELTRÃO - PROJUDI
Rua Tenente Camargo, 2112 - Centro - Francisco Beltrão/PR - CEP:
85.601-610 - Fone: (46) 3524-4200**

Autos nº. 0001552-21.2023.8.16.0083

Processo: 0001552-21.2023.8.16.0083

Classe Processual: Mandado de Segurança Cível

Assunto Principal: Liminar

Valor da Causa: R\$45.135,00

Impetrante(s): • GRAZIELA PEREIRA DO AMARAL EIRELI - ME

Impetrado(s): • Município de Francisco Beltrão/PR

• Prefeito Municipal de Francisco Beltrão

• Secretario da Fazenda Municipal

Vistos e examinados.

Preenchidos os requisitos legais, recebo a petição inicial.

Retifique-se o polo passivo.

Aduz a parte impetrante, em síntese, que: (i) participou do Chamamento Público nº 13/2022, para o credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de acolhimento institucional de longa permanência para pessoas idosas e/ou com deficiência, em situação de vulnerabilidade social, residentes no Município de Francisco Beltrão/PR; (ii) sagrou-se credenciada no certame e celebrou junto à Administração Pública Municipal o Contrato de Prestação de Serviços nº 1126/2022; (iii) vem cumprindo integralmente com o ajuste contratual, prestando todos os serviços de acolhimento e atendimento aos idosos; (iv) o pagamento referente aos serviços prestados no mês de dezembro de 2.022 (nota de empenho nº 36142/2022), que deveria ter sido realizado até 04/02/2023, não foi adimplido em razão da irregularidade advinda da expiração da data da Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e a Dívida Ativa da União; (v) atualmente, devido às dificuldades financeiras enfrentadas pela impetrante, a mesma não está mais apta a obtenção da referida certidão, em razão de pendências tributárias junto à Administração Federal; (vi) entretanto, os serviços foram efetivamente prestados, sendo que o atraso nos pagamentos dos valores devidos pela Municipalidade poderá inviabilizar a continuidade da atividade empresarial da impetrante.

Assim, pretende, inclusive liminarmente, que a parte impetrada se abstenha de exigir Certidões de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União - CND (inclusive quanto ao FGTS e Trabalhista), como condição para liberação de pagamentos de serviços efetivamente prestados pela impetrante, determinando-se a imediata liberação do pagamento.

Pois bem.



O juiz poderá, ao despachar a inicial, suspender o ato que deu motivo à impetração do mandado de segurança "quando houver fundamento relevante e do ato impugnado puder resultar a ineficácia da medida, caso seja finalmente deferida" (art. 7º, inciso III, da Lei nº 12.016/2009).

Ao seu turno, nos termos dos artigos 299 e 300 do CPC, o juiz poderá, a requerimento da parte, conceder tutela de urgência, desde que evidenciada a probabilidade do direito e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo. O art. 300, § 3º, do diploma processual referenciado, impede a concessão da tutela quando houver perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão.

No caso dos autos, certifico a ausência dos requisitos legais para a concessão liminar da ordem.

Isso porque, de acordo com a Cláusula Nona do Contrato de Prestação de Serviços nº 1126/2022 (mov. 1.5), "O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal acompanhada pela Ordem de Serviço (quando houver), devidamente assinadas pelo fiscal designado pelo Município, acompanhada das CND's do FGTS, TRABALHISTA E FEDERAL e após o recebimento definitivo do objeto, através de transferência eletrônica para a conta bancária da mesma".

No caso dos autos, a própria impetrante reconhece que se encontra com a Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União expirada, situação que impede o pagamento dos serviços prestados, conforme expressamente previsto no contrato.

Nesse sentido, nota-se, em análise sumária, que não há provas de qualquer ilegalidade na negativa de pagamento realizada pela parte impetrada, que está lastreada no contrato firmado entre as partes.

Cumprе salientar que a parte impetrante tinha pleno conhecimento dos termos do Contrato de Prestação de Serviços nº 1126/2022, instrumento através do qual foram estabelecidas, entre outras, as condições para efetivação do pagamento.

Desta forma, não se vislumbra direito líquido e certo na hipótese vertente.

Ante o exposto, **INDEFIRO** o pedido liminar.

Reforço que esta decisão é baseada na análise sumária dos elementos apresentados nos autos, podendo ser reformada a qualquer momento, desde que apresentados outros elementos ou quando da análise percuciente dos autos para prolação de sentença.

Notifique(m)-se a(s) autoridade(s) coatora(s), com URGÊNCIA, do conteúdo da presente decisão, bem como da petição inicial, entregando-lhe(s) a segunda via apresentada, com as cópias dos documentos, a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias, preste(m) as informações que entender(em) necessárias (art. 7º, I, da Lei nº 12.016/09).

Dê-se ciência da presente ação ao(s) órgão(s) de representação judicial da(s) pessoa(s) jurídica(s) que a(s) autoridade(s) coatora(s) integra(m), à(s) qual(is) se acha(m) vinculada(s) ou da(s) qual(is) exerce(m) atribuições, qual seja o Município de Francisco Beltrão, promovendo a Secretaria a sua inclusão no polo passivo e enviando-lhe(s) cópia da inicial sem documentos, para que, querendo, ingresse(m) no feito (art. 7º, II, da Lei nº 12.016/09).

Após, abra-se vista dos autos ao Ministério Público para oferecer parecer conclusivo, vindo conclusos na sequência.

Comunicações e diligências necessárias.

Observem-se as orientações do Código de Normas do Foro Judicial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e da Portaria 001/2021 deste Juízo.

Francisco Beltrão, 08 de março de 2023.

Antônio Evangelista de Souza Netto

Juiz de Direito



AO JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO - PR

GRAZIELA PEREIRA DO AMARAL EIRELI - ME,
pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 21.149.405/0001-66, com sede na Rua Dom Pedro II, 1019, centro, na cidade de São Lourenço do Oeste – SC, CEP: 89.990-000, por seus procuradores infrafirmados (mandato incluso), com escritório profissional na Avenida Brasil, nº 1047, centro, na cidade de São Lourenço do Oeste/SC, CEP: 89990-000 e endereço eletrônico caj@janczeskiadvogados.com.br, onde recebe intimações e notificações, vem, respeitosamente, à presença deste Juízo, propor o presente

MANDADO DE SEGURANÇA

Em face do **SR. SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA FAZENDA PÚBLICA** e **SR. PREFEITO MUNICIPAL**, autoridades vinculadas ao **MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO - PR**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 77.816.510/0001-66, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1.000, centro, na cidade de Francisco Beltrão-PR, CEP: 85.601-030, com fulcro no artigo 5º, inciso LXXIX, da Constituição Federal e na Lei nº 12.016/2009, pelos fatos e fundamentos a seguir aduzidos:

1 – SÍNTESE FÁTICA – ATO COATOR

A Impetrante é pessoa jurídica de direito privado do ramo de instituições de longa permanência para idosos.

Diante de sua qualificação, participou do Chamamento Público nº 13/2022, para o *credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de acolhimento institucional de longa permanência para pessoas idosas e/ou com deficiência, em situação de vulnerabilidade social, residentes no Município de Francisco Beltrão/PR.*

Extrai-se da cláusula terceira, do Edital de Chamamento Público suprarreferido, que o credenciamento das Instituições consistia na disponibilização e prestação dos seguintes serviços:

Item	Código	Especificação do serviço	Unidade	Quantidade estimada	Valor mensal estimado por pessoa R\$	Nº de meses estimado	Valor total mensal estimado R\$	Valor total estimado R\$
01	83096	Internamento de pessoa idosa desassistida pela família e/ou em situação de risco social e pessoal resultante de violação de direito com grau de dependência I	Vaga	6	3.420,00	12	20.520,00	246.240,00
02	83097	Internamento de pessoa idosa desassistida pela família e/ou em situação de risco social e pessoal resultante de violação de direito com grau de dependência II	Vaga	10	4.225,00	12	42.250,00	507.000,00

03	83098	internamento de pessoa idosa desassistida pela família e/ou em situação de risco social e pessoal resultante de violação de direito com grau de dependência III	Vaga	15	5.100,00	12	76.500,00	918.000,00
----	-------	---	------	----	----------	----	-----------	------------

A impetrante sagrou-se credenciada no certame, e celebrou junto à Administração Pública Municipal o Contrato de Prestação de Serviços nº 1126/2022, com o valor global máximo de R\$ 652.080,00 (seiscentos e cinquenta e dois mil e oitenta reais). (Documento anexo).

Restou estipulado, no referido instrumento contratual (cláusula primeira), que a impetrante deveria disponibilizar as seguintes vagas, aos usuários do Município contratante:

Item	Especificação do serviço	Unidade	Quantidade estimada	Valor por idoso estimado R\$	Nº de meses estimado	Valor mensal Estimado R\$	Valor total estimado R\$
01	Internamento de pessoa idosa desassistida pela família e/ou em situação de risco social e pessoal resultante de violação de direito com grau de dependência I	Vaga	2	3.420,00	12	6.840,00	62.080,00
02	Internamento de pessoa idosa desassistida pela família e/ou em situação de risco social e pessoal resultante de violação de direito com grau de dependência II	Vaga	04	4.225,00	12	16.900,00	202.800,00
03	Internamento de pessoa idosa desassistida pela família e/ou em situação de risco social e pessoal resultante de violação de direito com grau de dependência III	Vaga	05	5.100,00	12	30.600,00	367.200,00

Dando integral cumprimento ao contrato administrativo, a Impetrante disponibilizou as vagas contratadas, sendo que, atualmente estão institucionalizadas 9 (nove) pessoas, sendo 4 (quatro) com grau de dependência II, e 5 (cinco) com grau de dependência III, advindas do Município de Francisco Beltrão – PR.

Importante consignar que a Impetrante vem cumprindo integralmente com o ajuste contratual, prestando todos os serviços de acolhimento e atendimento aos idosos, fornecendo hospedagem, alimentação, atendimento por equipe técnica especializada (médico, enfermeira, técnicos em enfermagem, cuidadores, nutricionista, fisioterapeuta, cuidadores, etc), além de fornecer produtos de higiene particular, roupas de cama, mesa e banho, fraldas descartáveis, material de curativos, sondas, medicação e alimentação especial, enfim, prestando exímio atendimento aos idosos institucionalizados.

A Impetrante recebeu corretamente os valores ajustados, referente ao mês de novembro de 2.022.

Ocorre que a nota fiscal nº 1.100, emitida em data de 04/01/2023, no valor de R\$45.135,00, referente aos serviços prestados no mês de dezembro de 2.022 (nota de empenho nº 36142/2022), que deveria ter sido paga até a data de 04/02/2023, até o presente momento não foi adimplida (doc. anexo).

O Município justificou a falta de pagamento, em vista de irregularidade advinda da expiração da data da Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e a Dívida Ativa da União, emitida em nome da impetrante. (E-mail anexo).

De: Emmanuel Tornquist F. de Fama <emmanuelassistenciasocial@gmail.com>
Date: seg., 20 de fev. de 2023 às 08:46
Subject: Re: pagamento empenho 36142/2022 nota número 1100 e empenho 1997/2023 número da nota 1124
To: Lar de Lázaro <lardelazaro@gmail.com>
Cc: rejane maria eichelberger <rejaneassistenciasocial@gmail.com>, Contratos franciscobeltrao <contratosfranciscobeltrao@gmail.com>

Bom dia!

Ambas as notas de empenho já encontram-se liquidadas (36142/2022 desde 20/01 e 1997/2023 desde 15/02), contudo, conforme demonstra o print abaixo a empresa encontra-se com a Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União expirada, impedindo dessa forma o pagamento conforme dispõe a CLÁUSULA NONA - DA APRESENTAÇÃO DAS FATURAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, do Contrato de Prestação de Serviços nº 1126/2022:

Nota-se, através da resposta enviada pela Municipalidade que a nota fiscal nº 1.124, emitida em data de 01 de fevereiro de 2.023, no valor de R\$35.780,00, referente aos serviços prestados em janeiro de 2.023 (nota de empenho nº 1997/2023), que deverá ser paga até a data de 01 de março de 2.023, também não será paga, enquanto não apresentada as CND's solicitadas.

Ocorre que efetivamente, a Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, de titularidade da Impetrante teve sua validade expirada no dia 21 de janeiro de 2.023, de modo que atualmente, devido as dificuldades financeiras enfrentadas pela impetrante, a mesma não está mais apta a obtenção da referida certidão, em razão de pendências tributárias junto à Administração Federal. (Documentos anexos).

É com muito custo que a impetrante vem tentando manter a atividade empresarial desenvolvida, eis que as despesas para manutenção da qualidade da prestação de serviços aumentaram sobremaneira, é o que pode se observar, por exemplo, através dos gastos com folha de pagamento e contratos com prestadores de serviços. (Documentos anexo).

Em que pese as dificuldades financeiras enfrentadas, a Instituição impetrante vem mantendo a qualidade na prestação dos serviços, sendo que, todavia, em vista do atraso no pagamento dos valores acordados com o Administração Municipal de Francisco Beltrão, as adversidades estão aumentadas, sendo que a impetrante já se encontra em atraso com o pagamento de fornecedores, conforme é possível se observar da documentação anexa.

Importante consignar que o atraso nos pagamentos dos valores devidos pela Municipalidade Beltronense, poderá inviabilizar a continuidade da atividade empresarial da Impetrante.

Nota-se que os serviços foram efetivamente prestados, os documentos fiscais emitidos (nota fiscal nº 1.100, e empenho nº 36142/2022, no valor total de R\$ 45.135,00, nota fiscal nº 1.124, e empenho nº 1997/2023, no valor total de R\$35.780,00), todavia, a Autoridade Coatora, por meio de imposição ilegal contida no contrato administrativo, **negou a liberação dos pagamentos**, apesar da prestação de serviço ter sido entregue, aprofundando ainda mais a situação financeira da Impetrante, que vem encontrando dificuldades na quitação de suas obrigações tributárias, fato que está agravando ainda mais a situação da Instituição impetrante.

Assim, entendendo a Impetrante estar diante de evidente violação de direito líquido e certo, como restará amplamente demonstrado, não lhe resta outra alternativa senão a impetração do presente *writ* para fazer cessar o ato coator praticado e prevenir os atos coatores futuros.

2 – DO DIREITO LÍQUIDO E CERTO

Não se olvida que a legislação de regência impõe rigorosas condições para a contratação com o Administração Pública. Isso é o que se denota de inúmeros dispositivos legais, em especial os artigos 27 a 29, da Lei 8.666/1993, que exigem, além de outras obrigações, comprovação de regularidade fiscal e trabalhista por parte dos interessados na licitação.

Também não se ignora o contido no art. 55, do mesmo diploma legal, segundo o qual constitui obrigação do contratado manter todas as condições de habilitação durante a execução do contrato.

*“Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:
[...]*

XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.”

Ainda nesse mesmo sentido, a Constituição Federal determina por meio do §3º, do art. 195, que a pessoa jurídica em débito com o sistema

de seguridade social, como estabelecido em lei não poderá contratar com o Poder Público nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais e creditícios.

É certo, pois, que cabe a Administração Pública exigir o cumprimento rigoroso, por parte do interessado, dos requisitos previstos na lei para fins de habilitação. Também é indene de dúvida que, durante a execução do contrato, compete ao contratado a manutenção de sua regularidade fiscal, sob pena de violação contratual a ser apurada em procedimento próprio, apta a ensejar inclusive a rescisão do contrato, conforme previsto nos artigos 86 a 88, da Lei de Licitações, sempre garantindo-se o contraditório.

Justamente porque o ato administrativo, no Estado Democrático de Direito, está adstrito à legalidade, conforme arts. 5º, II, 37, caput e 84, IV, da Constituição Federal, a Administração Pública só poderá atuar nos estritos termos do que a lei determina. Isso significa dizer que eventuais imposições de penalidades devem ter expressa previsão legal.

Ocorre que, compulsando o rol do art. 87, da Lei 8.666/93, não se verifica a existência da sanção de retenção de pagamento decorrente de impossibilidade de apresentação de Certidão Negativa de Débitos Tributários, conforme imposição realizada pela Autoridade Coatora.

In casu, a retenção dos pagamentos, apesar dos serviços terem sido prestados, trata-se, de evidente violação do princípio constitucional da legalidade.

Nesse mesmo vértice, registre-se o parecer publicado pelo Ilmo. Procurador Federal Dr. Raphael Peixoto de Paula Marques, in Revista da AGU:

"A retenção de pagamento a empresa que, comprovadamente, efetuou os serviços a que estava obrigada em decorrência de contrato administrativo revela-se como abuso de poder administrativo, sem qualquer amparo



CELIO ARMANDO JANCZESKI
ADVOGADOS ASSOCIADOS

CELIO ARMANDO JANCZESKI OAB/SC Nº 5.278
EVANDRO RODRIGO PANDINI OAB/SC Nº 18.348
DÉBORA LEAL CERUTTI JANCZESKI OAB/SC Nº 20.493
EVERTON JOSÉ DA MAIA OAB/SC Nº 47.086
ALANA KARLA SPEROTTO OAB/SC Nº 58.613

juridico e impossível de ser defendido, seja através do entendimento administrativo tradicional do princípio da legalidade estrita, seja em decorrência da existência do princípio da juridicidade ou da noção de integridade jurídica, tributários de um entendimento mais adequado ao atual paradigma do Estado Democrático de Direito. Ao contrário, é justamente fundamentando-se na legalidade estrita e, de uma forma constitucionalmente mais adequada, no princípio da juridicidade e da integridade, que se nega a possibilidade dessa retenção.

(...)

O que a lei autoriza é a possível rescisão contratual, mas nunca a exigência desproporcional de suspensão do pagamento e, ao mesmo tempo, a continuidade da prestação dos serviços. Tal entendimento assenta-se no princípio da vedação do enriquecimento sem causa, plenamente aplicável ao direito administrativo. (Limites e Possibilidades do Princípio da Legalidade Administrativa no Paradigma do Estado Democrático de Direito: uma análise a partir da (im)possibilidade da suspensão do pagamento do contratado em decorrência de sua situação fiscal irregular. Revista da AGU, Ano VI, nº 52, maio de 2006)"

Perfilhando desse entendimento, o Superior Tribunal de Justiça já decidiu em inúmeros casos semelhantes, a saber:

"DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATO ADMINISTRATIVO. RETENÇÃO DE PAGAMENTO. FORNECEDOR EM SITUAÇÃO IRREGULAR PERANTE O FISCO. É ilegal reter o pagamento devido a fornecedor em situação de irregularidade perante o Fisco. A exigência de regularidade fiscal para a participação no procedimento licitatório funda-se no art. 195, § 3º, da CF e deve ser mantida durante toda a execução do contrato, consoante o art. 55 da Lei n. 8.666/1993. No entanto, o ato administrativo, no Estado democrático de direito, está subordinado ao princípio da legalidade (CF, arts. 5º, II, 37, caput, e 84, IV), o que equivale assentar que a Administração poderá atuar tão somente de acordo com o que a lei determina. Não constando do rol do art. 87 da Lei n. 8.666/1993, não pode ser aplicada a retenção do pagamento pelos serviços prestados. O descumprimento de cláusula contratual pode até ensejar, eventualmente, a rescisão do contrato (art. 78 da Lei de Licitações), mas não autoriza, ao mesmo tempo, suspender o pagamento das faturas e exigir a prestação dos serviços pela empresa contratada. [...]" (AgRg no REsp 1.313.659-RR, Min. Mauro Campbell Marques, julgado em 23/10/2012.). (Grifou-se).

Seguindo essa mesma orientação, é o entendimento do Tribunal de Justiça Paranaense, no voto de lavra do Eminentíssimo Des. Leonel Cunha:

1) DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATOS. COMPROVADA A ENTREGA DOS ITENS CONTRATADOS. RETENÇÃO DE PAGAMENTO DIANTE DE IRREGULARIDADE FISCAL DO CONTRATADO. ILEGALIDADE. ENRIQUECIMENTO ILÍCITO DO ENTE PÚBLICO.

a) A Lei de Licitações enumera as consequências derivadas do descumprimento *contratual por parte do Contratado. E, dentre tais cominações, não está prevista a retenção de pagamento para o caso de irregularidade fiscal.*

b) *Assim, inobstante as disposições relativas à obrigatoriedade de regularidade fiscal do Contratado, é inadmissível a retenção de pagamentos de serviços prestados pelo Contratado sob a alegação de existência de débitos fiscais ou previdenciários, já que tal prática implicaria enriquecimento indevido do ente público, além de ser penalidade não prevista legalmente para a hipótese. Precedentes do STJ e desta Quinta Câmara.*

c) Verifica-se dos autos que a Empresa-Impetrante-Apelada entregou os materiais contratados, tendo a Administração negado o pagamento tão somente pela ausência de Certidão Negativa de Débitos da Receita Federal, de modo que foi acertada a sentença que reconheceu a ilegalidade da retenção, devendo ser mantida.

2) APELO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. SENTENÇA MANTIDA EM REEXAME NECESSÁRIO.

(TJPR - 5ª Câmara Cível - 0001155-68.2021.8.16.0038 - Fazenda Rio Grande - Rel.: DESEMBARGADOR LEONEL CUNHA - J. 19.09.2022).

(Grifou-se).

Saliente-se, por fim, que a exigência absolutamente ilegal de apresentação de CND para fins de liberação de pagamento dos serviços já prestados, além de afrontar a lei, viola os princípios da moralidade administrativa e da vedação do enriquecimento ilícito.

Esse é o entendimento manifestado pelo Tribunal da Cidadania: "(...) não pode o Poder Público realizar a retenção de pagamento de serviços já executados, em razão do não cumprimento da exigência de regularidade fiscal, sob pena de enriquecimento ilícito e violação ao princípio da legalidade, já que tal providência não se encontra descrita no art. 87 da Lei

de Licitações. (AgInt no RMS n. 57.203/MT, relatora Ministra Assusete Magalhães, Segunda Turma, julgado em 29/4/2020, DJe de 5/5/2020.). (Grifou-se).

Por essas razões, associadas às provas pré-constituídas aptas a evidenciar a verossimilhança das suas alegações, a Impetrante entende estar caracterizada a relevância das razões nas quais se assenta o pedido, sendo a concessão da segurança medida que se impõe e desde já se requer.

3 – PEDIDO LIMINAR – RISCO DA DEMORA NA CONCESSÃO DO PROVIMENTO JURISPRUDENCIONAL

O cerne da *quaestio* diz respeito a exigência ilegal de apresentação de CND para fins de liberação de pagamento dos serviços prestados pela Impetrante à Administração Municipal, em decorrência de certame na qual sagrou-se contratada.

De acordo com o que se denota a partir dos documentos que acompanham a exordial, em especial a impossibilidade de obtenção de CND (*relatório do diagnóstico fiscal*), a crise financeira da empresa Impetrante é aguda (inclusive com atraso no pagamento de despesas básicas, como água e energia elétrica), sendo certo que o atraso no pagamento dos serviços já prestados, agravará ainda mais a situação que já tem como resultado a incapacidade temporária de arcar suas obrigações fiscais e tributárias.

Em decorrência da situação econômica que assola a Impetrante, tem-se que há severo risco de que a incapacidade de saldar suas obrigações financeiras avance sobre outros ramos da empresa, como o pagamento de folha de salários, por exemplo, o que seria catastrófico para inúmeras famílias, que dependem da remuneração advinda do emprego mantido com a Impetrante.

Assim, resta evidente que a inadimplência, da obrigação de pagamento da Administração Pública Municipal, em decorrência da exigência ilegal da apresentação da CND, poderá causar dano irreparável a Impetrante, que já não

tem conseguido liquidar todas suas obrigações financeiras, ao menos temporariamente, conforme se observa da documentação anexa.

Assim, em face do exposto, diante da urgência da cessação da ilegalidade do ato violador do direito líquido e certo da Impetrante, nos termos do art. 7º, inciso III, da Lei 12.016/09, requer-se que seja ordenada, em sede de liminar, a suspensão da exigência de apresentação de CND's do FGTS, TRABALHISTA e FEDERAL, pela Impetrante para fins de liberação de pagamento dos serviços devidamente prestados à Administração Municipal, advindos do CONTRATO nº 1126/2022.

4 – DOS PEDIDOS

Pelo exposto, requer-se:

a) A concessão de medida liminar, nos moldes do art. 7º, inciso III, da Lei 12.016/09, para ordenar que a Autoridade Coatora se abstenha de exigir Certidões de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União – CND (inclusive quanto ao FGTS e Trabalhista), como condição para liberação de pagamentos de serviços efetivamente prestados pela Impetrante, determinando-se a imediata liberação do pagamento se preenchidos os demais requisitos legais;

b) a notificação da Autoridade Impetrada para prestar informações no prazo legal, assim como a intimação do Ilustre Representante do Ministério Público, para atuar como fiscal da lei;

c) seja ao fim concedida a segurança, para reconhecer, a ilegalidade do ato coator, nos termos da fundamentação;

d) requer-se, por fim, que todas as publicações e intimações relativas ao presente processo sejam expedidas exclusivamente em nome do



CÉLIO ARMANDO JANCZESKI OAB/SC Nº 5.278
EVANDRO RODRIGO PANDINI OAB/SC Nº 18.348
DÉBORA LEAL CERUTTI JANCZESKI OAB/SC Nº 20.493
EVERTON JOSÉ DA MAIA OAB/SC Nº 47.086
ALANA KARLA SPEROTTO OAB/SC Nº 58.613

advogado CÉLIO ARMANDO JANCZESKI – OAB/SC 5.278 e OAB/PR 25.835-A.

Atribui-se à causa o valor de R\$45.135,00 (quarenta e cinco mil, cento e trinta e cinco reais).

Termos em que,
Pede Deferimento.

De São Lourenço do Oeste/SC, para Francisco Beltrão/PR, em 03 de março de 2023.

pp. Célio Armando Janczeski
OAB/SC 5.278
OAB/PR 25.835-A

pp. Débora Leal Cerutti Janczeski
OAB/SC 20.493



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 1126/2022, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa GRAZIELA PEREIRA DO AMARAL - EIRELI - ME.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, GRAZIELA PEREIRA DO AMARAL - EIRELI - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 21.149.405/0001-66, com sede na Rua Dom Pedro II, 1019, CEP: 89990000, centro, na cidade de São Lourenço do Oeste/SC, doravante designada CONTRATADA, representada neste ato pela Senhora GRAZIELA PEREIRA DO AMARAL, portadora de RG nº 8.473.245 e inscrita no CPF sob o nº 778.643.361-91, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente contrato em decorrência do chamamento público nº 13/2022 e da **inexigibilidade de licitação nº 98/2022**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é a prestação de serviços de acolhimento institucional de longa permanência para pessoas idosas em situação de vulnerabilidade social, e residentes no município de Francisco Beltrão PR, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Valor total R\$
2	84205	Internamento de pessoa idosa desassistida pela família e/ou em situação de risco social e pessoal resultante de violação de direito com grau de dependência I, II e III	652.080,00

Item	Especificação do serviço	Unidade	Quantidade estimada	Valor por idoso estimado R\$	Nº de meses estimado	Valor mensal Estimado R\$	Valor total estimado R\$
01	Internamento de pessoa idosa desassistida pela família e/ou em situação de risco social e pessoal resultante de violação de direito com grau de dependência I	Vaga	2	3.420,00	12	6.840,00	82.080,00
02	Internamento de pessoa idosa desassistida pela família e/ou em situação de risco social e pessoal resultante de violação de direito com grau de dependência II	Vaga	04	4.225,00	12	16.900,00	202.800,00
03	Internamento de pessoa idosa desassistida pela família e/ou em situação de risco social e pessoal resultante de violação de direito com grau de dependência III	Vaga	06	5.100,00	12	30.600,00	367.200,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Município providenciará a devida avaliação médica para identificação do grau de dependência do usuário e apresentará no momento de seu acolhimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos casos em que houver variação do grau de dependência do idoso durante o abrigo, a CONTRATADA deverá informar ao Município com antecedência e apresentar a nova avaliação do grau, sendo que esta poderá ser questionada pelo Município.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 652.080,00 (seiscentos e cinquenta e dois mil e oitenta reais).

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato, será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL E DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser prestados na sede da CONTRATADA, de acordo com as solicitações da Secretaria Municipal de Assistência Social de Francisco Beltrão/PR.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O estabelecimento da CONTRATADA deverá estar localizado a uma distância não superior a 250 km (duzentos e cinquenta quilômetros) da sede do Município de Francisco Beltrão/PR e atender as especificações de espaço e ambiente para facilitar a acessibilidade dos usuários e da fiscalização pelo Município.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social o gerenciamento de cotas, procedimentos e fluxo de encaminhamento de idosos, sendo vedado o atendimento de beneficiários por procura espontânea.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- a) Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- b) Acolher o usuário encaminhado pela equipe técnica da Proteção Social Especial da Secretaria de Assistência Social de Francisco Beltrão/PR.
- c) Oferecer ambiente acolhedor e ter estrutura adequada e organizada para atender integralmente a pessoa idosa, inclusive se estas forem pessoas com deficiência.
- d) Oferecer espaço e ambiente para facilitar a acessibilidade dos usuários ao imóvel contendo: quartos, sala de estar, ambiente para refeições, banheiros adaptados, cozinha, área de serviço e área externa. Ambiente acolhedor e espaços reservados para manutenção da privacidade dos usuários e guarda de pertences pessoais de forma individualizada. O imóvel deverá estar adequado conforme as normas de acessibilidade vigentes.
- e) Oferecer atendimento personalizado em pequenos grupos.
- f) Oferecer acolhimento integral e ininterrupto, bem como: alimentação, vestuário, acolhimento noturno e em finais de semana quando for o caso, espaços de referência, higienização, cuidados médicos incluindo medicamentos, fraldas se necessário, atividades socioeducativas, enquanto perdurar o acolhimento. Promover o desenvolvimento das capacidades adaptativas para a vida diária e promover a convivência entre os residentes.
- g) Proporcionar acesso às demais políticas públicas como saúde, cultura, educação, a fim de possibilitar cuidados médicos especializados, odontológicos e psicológicos, atividades culturais/sociais, oficinas de ensino profissionalizante, isso inclui viabilizar o transporte e acompanhamento do usuário nos atendimentos e atividades externas a unidade de acolhimento, conforme a necessidade de cada usuário.
- h) Favorecer, preservar e/ou restabelecer vínculos familiares de origem e/ou vínculos afetivos do acolhido, salvo determinação judicial em contrário.
- i) Favorecer, preservar e/ou restabelecer vínculos comunitários.
- j) Com vista no acompanhamento intersetorial o profissional de Serviço Social e/ou de Psicologia atuante na empresa CONTRATADA, deverá manter diálogo constante com a equipe técnica da proteção social especial de média complexidade que encaminhou o usuário para o acolhimento, visando a articulação entre os serviços para o melhor acompanhamento do acolhido, isso inclui, diálogos para favorecer/preservar e/ou restabelecer vínculos familiares de origem e/ou comunitários.
- k) Zelar pela proteção integral, segurança e a integridade física e emocional do acolhido.
- l) Desenvolver habilidades e competências do usuário atendido.
- m) Assegurar a convivência com familiares, amigos e pessoas de referência de forma contínua, bem como o acesso às atividades culturais, educativas, lúdicas e de lazer na comunidade.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

- n) Proporcionar acolhimento humanizado, escuta qualificada e encaminhamentos psicossociais que favoreçam a redução de danos da violência / violação sofrida.
- o) Garantir o direito e o acesso a atividades, segundo as necessidades, interesses e possibilidades do acolhido, com liberdade de crença e religião.
- p) Contribuir para a construção progressiva da autonomia, com maior independência e protagonismo no desenvolvimento das atividades da vida diária.
- q) Solicitar a readequação do grau de dependência do usuário, quando necessário, por técnicos devidamente habilitados, com apresentação de documentos hábeis e relatório técnico fundamentado.
- r) Somente realizar o desacolhimento do usuário mediante aval equipe técnica da Proteção Social Especial da Secretaria de Assistência Social de Francisco Beltrão – PR, por meio de parecer técnico, de comum acordo com o edital e equipe de referência da instituição de acolhimento.
- s) Em caso de falecimento, de forma articulada com a família (se houver) e equipe técnica da Proteção Social Especial da Secretaria de Assistência Social de Francisco Beltrão em todas as fases dos procedimentos: providenciar laudo para emissão da certidão de óbito, emissão da certidão de óbito e demais documentos necessários; promover toda a articulação necessária para conservação do corpo até a efetivação do traslado (se houver necessidade de traslado); fornecer à Secretaria de Assistência Social cópia da certidão de óbito.
- t) Enviar a nota fiscal no último dia útil de cada mês e de acordo com a nota de empenho do período a que se refere os acolhimentos.
- u) Durante o período de vigência do contrato deverá manter alvará sanitário atualizado expedido pelo órgão sanitário competente.
- v) Manter registro individualizado e atualizado de cada idoso, em conformidade com o estabelecido no art. 50, inciso XV, da Lei nº 10.741 de 2003.
- w) Encaminhar imediatamente o idoso ao serviço de saúde de referência em caso de intercorrência médica ou acidente.
- x) Providenciar transporte ou serviço de remoção caso seja necessário encaminhar o idoso para serviço médico de emergência.
- y) Nomear encarregado responsável pelos serviços, que terá a obrigação de reportar-se ao responsável pelo acompanhamento dos serviços do Município e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas, inclusive quanto à queda de qualidade do serviço contratado.
- z) Comunicar a equipe técnica da Proteção Social Especial toda e qualquer intercorrência que diz respeito às condições de saúde, alterações comportamentais, acidentes, ou qualquer fato de relevância sobre os idosos institucionalizados pela Secretaria de Assistência Social.
- aa) Responsabilizar-se, integralmente, por danos causados aos empregados ou a terceiros, em caso de acidentes, durante a prestação dos serviços ao Município.
- bb) Oferecer atendimento adequado às necessidades, atendimento médico, refeições adequadas e condições de higiene e limpeza, conforme determina a legislação sobre o assunto, especialmente a Resolução RDC nº 283/2005 – ANVISA.
- cc) É de responsabilidade integral da CONTRATADA, a utilização de pessoal para execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.
- dd) Expedir e Armazenar relatório com os dados pessoais do paciente, laudo médico, atendendo, rigorosamente, as exigências da Resolução RDC nº 283/2005 – ANVISA.
- ee) Organizar e manter atualizados e com fácil acesso os documentos necessários à fiscalização, avaliação e controle social.
- ff) Disponibilizar profissionais para serviços externos do CONTRATANTE como Consultas médicas, acompanhamento hospitalar, exames médicos, dentre outros similares.
- gg) Garantir fornecimento de produtos de higiene particular, vestuário, roupas de cama, mesa e banho bem como roupas e calçados de uso pessoal.
- hh) Garantir fornecimento de fraldas descartáveis, material para curativos, sondas, medicação e similares.
- ii) Garantir serviços de limpeza diária dos quartos, banheiros e ambientes comuns da Instituição.
- jj) Garantir serviços de lavanderia.
- kk) Garantir alimentação especial quando houver indicação médica, em conformidade com o disposto no art. 50, VIII da Lei 10.741/2003.
- ll) Garantir aos idosos a alimentação, oferecendo, no mínimo, seis refeições diárias, observando as exigências e recomendações das Resoluções 283/2005 - ANVISA e 216/2004 - ANVISA no que se refere a manipulação, preparação, fracionamento, armazenamento e distribuição dos alimentos.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

mm) Abrigar o idoso no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas úteis** após solicitação formal da Secretaria de Assistência Social e sua equipe técnica.

nn) Possuir inscrição no Conselho Municipal dos Direitos dos Idosos e/ou Conselho Municipal de Assistência Social.

oo) Durante o prazo de execução, manter em seus quadros, equipe técnica mínima de referência para o Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos, em observância aos termos da legislação vigente e supervenientes que venham discorrer sobre o referido serviço, especialmente a RDC nº 283/2005 - ANVISA e a Norma Operacional de Recursos Humanos do SUAS - NOB/RH.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) Realizar o pagamento da prestação de serviço pelas vagas efetivamente preenchidas.
- b) Realizar o acompanhamento, visitas e análise de relatórios técnicos fornecidos pela CONTRATADA.
- c) Realizar o transporte da pessoa que será acolhida até a Instituição de acolhimento, com o acompanhamento da equipe técnica da Proteção Social Especial da Secretaria de Assistência Social de Francisco Beltrão/PR.
- d) Fiscalizar e vistoriar o serviço, fazendo cumprir todas as obrigações contratuais, sendo que em nenhum momento eximirá a CONTRATADA das responsabilidades fixadas na legislação vigente.
- e) Solicitar readequação de grau de dependência, quando o usuário apresentar melhora relativa às condições de saúde que reduzam seu grau de dependência.
- f) Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na prestação dos serviços, para que seja reparado ou corrigido.
- g) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do contrato será de 12(doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da administração, com anuência da CONTRATADA, nos termos do art. 57, da Lei n.º 8.666/93, através de Termo Aditivo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se houver prorrogação de prazo, a CONTRATADA deverá apresentar no ato da assinatura do termo aditivo, a licença sanitária do estabelecimento atualizada, sob pena de rescisão do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

O Município realizará o acompanhamento da execução dos serviços contratados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade do(s) fiscal(ais) designado(s) para acompanhamento do contrato e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo de credenciamento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os fiscais mencionados na CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA deste contrato possuem autonomia para realizações de visitas in loco sem aviso prévio, independentemente de dia ou horário.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste edital correrão a conta de Recursos próprios do Município, da seguinte dotação orçamentária:

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
1900	06.005	08.241.0801.2.019	3.3.90.39.53.00	000

CLÁUSULA NONA - DA APRESENTAÇÃO DAS FATURAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal acompanhada pela Ordem de Serviço (quando houver), devidamente assinadas pelo fiscal designado pelo Município, acompanhada das CND's do FGTS, TRABALHISTA e FEDERAL e após o recebimento definitivo do objeto, através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor mensal previsto neste edital é o valor máximo a ser pago pelo CONTRATANTE. Caso a pessoa abrigada conte com qualquer tipo de benefício o mesmo deverá ser descontado do valor a ser pago pelo CONTRATANTE. Nos casos em que a família for designada a custear parte das despesas do atendimento, esse valor também deverá ser descontado da parcela devida pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O Município efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

Caso haja prorrogação da vigência contratual, o valor poderá ser atualizado com base na variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor dos últimos 12 (doze) meses. No cálculo do primeiro reajuste deverá ser utilizado o índice do mês anterior à data da proposta e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste, conforme disposto na Lei nº 10.192 de 14/02/2001. Para reajustes subsequentes deverá ser utilizado o índice do mês anterior à data de concessão do último reajuste do contrato e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Ocorrendo motivo que justifique, atendido em especial o interesse do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos moldes da Lei n.º 8.666/93, pelo CONTRATANTE a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLÊNCIA DOS SERVIÇOS

Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o Município de Francisco Beltrão, garantida a prévia defesa, aplicar aos cadastrados as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará à CONTRATADA as penalidades previstas no art. 87 da lei 8.666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa e sem prejuízo do descredenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA MULTA

O CONTRATANTE, no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do artigo 58 e artigo 87, inciso II, da Lei 8.666/93, aplicará multa:

a) pela recusa em executar os serviços ora contratados, sofrerá as penalidades previstas no art. 87, II, da Lei nº. 8.666/93 e alterações.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

b) Pelo atraso injustificado na execução do objeto da licitação, será aplicada multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida da obrigação, limitada a 30 (trinta) dias. Contar-se-á o prazo a partir da data limite para a execução fixada neste Termo de Credenciamento;

c) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela inexecução total ou parcial dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA fica proibida de ceder ou transferir para terceiros a realização DOS SERVIÇOS.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá executar, conforme a melhor técnica, os serviços contratados, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas.

PARÁGRAFO QUARTO - As condições estabelecidas no Chamamento público nº 007/2019 e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO QUINTO - Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

A CONTRATADA deverá observar e fazer observar, por seus colaboradores, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- a) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- b) “prática conluída”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- c) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- d) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

PARÁGRAFO TERCEIRO - Considerando os propósitos do contido acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DOS SERVIÇOS


A gestão do presente instrumento ficará a cargo da Secretária Municipal de Assistência Social, Senhora NADIA TERESINHA BONATTO, inscrita no CPF/MF sob o nº 787.122.629-00 e portadora do RG nº 4.803.962-6.

A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato, será efetuado pelo Servidores da Secretaria Municipal de Assistência Social: VALTEMIR GOMES SEVERO, cujo CPF nº 068.323.619-98, e-mail valtemirgomesas@hotmail.com, telefone (46) 3520-2190 e CLAUDINÉIA LUNKES CREMONESE, cujo CPF N° 841.446.709-10, telefone 3524-2331. |

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 01 de novembro de 2022.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

GRAZIELA PEREIRA DO AMARAL - EIRELI - ME.

CONTRATADA
GRAZIELA PEREIRA DO AMARAL
CPF 778.643.361-91

TESTEMUNHAS:

ANTONIO CARLOS BONETTI

NADIA TERESINHA BONATTO



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

RELATÓRIO TÉCNICO

Levando em consideração as notificações encaminhadas nos dias 08 e 10 de março de 2023, através dos Ofícios nº 3229/2023 e 3395/2023 (1Doc) à empresa GRAZIELA PEREIRA DO AMARAL - EIRELI – ME, contratada através do Contrato de Prestação de Serviços nº 1126/2022 e a contranotificação e seus anexos recebidos pelo município no dia 13 de março de 2023, fazemos os seguintes apontamentos:

- a) A contratada cita que que a paciente Sra. Terezinha Peron foi institucionalizada em 30 de março de 2022 sob condições precárias de a saúde e higiene, apresentando desnutrição, sinais de desidratação, lesões dermatológicas causadas por fungos, pediculose capilar (piolhos), tunguáse (bicho de pé) e sinais de sintomas depressivos, contudo, informamos que tal situação se justifica devido a situação de negligência e rompimento de vínculos familiares que a mesma estava vivendo, conforme trata o relatório de atendimento do Centro de Referência Especializado em Assistência Social emitido na época do acolhimento pela técnica Inês Aparecida Koop.
- b) Os documentos citam que a paciente apresentava uma secreção/solução de continuidade na região do crânio desde a sua institucionalização, devido a um procedimento cirúrgico realizado anteriormente, porém, observamos que o atendimento médico para avaliação de um especialista (neurologista) foi providenciado pela instituição somente 07 meses após o seu acolhimento, no dia 09 de novembro de 2022, na qual o Dr. Cleberson Galvan solicitou que a paciente retornasse até o profissional que realizou a cirurgia para nova avaliação.
- c) Além disso, a instituição detalha que não foi apresentada a documentação médica da idosa, porém, na data que a mesma foi acolhida, acompanhada de seu familiar e da Psicóloga do CREAS Inês Aparecida Koop, foi encaminhada uma caixa com diversos exames e guias médicas, contudo, a instituição devolveu a mesma para os familiares pois não havia necessidade, sendo assim, a referida documentação foi extraviada/descartada pelos familiares durante uma mudança. Ademais, a Secretaria de Assistência Social de Francisco Beltrão não retém as documentações médicas personais de seus usuários.
- d) Levando em consideração a condição de saúde da Sra. Terezinha Peron, a instituição encaminhou um ofício para Centro de Referência Especializado em Assistência Social no dia 30 de janeiro de 2023 solicitando urgência em seu caso, sendo assim, a técnica de referência Inês Aparecida Koop entrou em contato com o Hospital Angelina Caron de Campina Grande do Sul – Paraná, a qual foi orientada, por se tratar de um caso grave, conduzir a idosa até o setor de atendimento de emergência (pronto atendimento) do hospital a qual seria prontamente atendida pelo médico que realizou o procedimento cirúrgico na mesma, Dr. Thalisson Paulo Souza Madeira pois o mesmo faz parte da equipe do referido hospital. Assim sendo, a fim de auxiliar, técnica também providenciou o transporte com uma ambulância do município de Francisco Beltrão da idosa até o hospital no dia 24 de fevereiro de 2023, contudo, a instituição alegou não possuir alguém para acompanhá-la e que “não havia garantia que efetivamente a paciente seria atendida pelo medico especialista, ou ainda quanto tempo teria que ficar em Curitiba”, mesmo ciente que a orientação havia sido passada pelo próprio hospital.
- e) Desta forma, o município cedeu um prazo de 10 dias e solicitou novamente esclarecimentos a instituição e a mesma apresentou uma declaração da Secretaria





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

Municipal de Saúde de São Lourenço do Oeste – SC, com data de 09 de março de 2023, a qual declara que haviam aberto um processo de Tratamento Fora do Município (TFD) e inserido no Sistema de Regulação (SISREG), porém, ainda não havia data para o atendimento.

- f) Tendo isto em conta, solicitou-se o comprovante do protocolo TFD, no qual, constatou-se que ele havia sido aberto somente no dia 10 de março de 2023, data superior à declaração citada acima. Ressaltamos ainda que o mesmo encontrasse sob risco/prioridade “Azul – Atendimento Eletivo”, no qual o atendimento pode levar meses e ser realizado por outro profissional da área de neurocirurgia que não acompanhou o tratamento/procedimento cirúrgico que a idosa foi submetida.
- g) Além disto, em uma nova avaliação médica, feita pelo Dr. Carlos José de Barcelos Junior, realizada no dia 13 de março de 2023, ele menciona:

“Atualmente, apresenta solução de continuidade em região parietal direita de crânio com saída de secreção purulenta e odor de fétido. Foi prescrita antibioticoterapia e solicitada a tomografia de crânio (TC) para avaliar possível presença de osteomielite.

Laudo da TC de crânio:

Status pós-operatório evidencia espessamento cortical irregular e heterogeneidade da medular do osso parietal que, na dependência da correlação clínica, pode corresponder a processo inflamatório/infeccioso.

Conforme laudo da TC e pelo quadro clínico sugestivo, sugiro encaminhar a paciente para avaliação com neurocirurgião no hospital Angelina Caron para realização do tratamento adequado devido provável osteomielite crônica em local de ferida operatória.”

- h) Tendo tudo isto em vista, pontuamos que a Sra. Terezinha Peron encontra-se sob possíveis quadros de infecção na região do crânio desde sua institucionalização, há 11 meses, sendo solicitado por dois médicos que retornasse ao Hospital Angelina Caron para realização de um tratamento adequado, contudo, isto não foi providenciado pela instituição. Desta maneira, destacamos a seguinte cláusula contratual:

CLAUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

f) Oferecer acolhimento integral e ininterrupto, bem como: alimentação, vestuário, acolhimento noturno e em finais de semana quando for o caso, espaços de referência, higienização, cuidados médicos incluindo medicamentos, fraldas se necessário, atividades socioeducativas, enquanto perdurar o acolhimento. Promover o desenvolvimento das capacidades adaptativas





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

para a vida diária e promover a convivência entre os residentes

g) Proporcionar acesso às demais políticas públicas como saúde, cultura, educação, a fim de possibilitar cuidados médicos especializados, odontológicos e psicológicos, atividades culturais/sociais, oficinas de ensino profissionalizante, isso inclui viabilizar o transporte e acompanhamento do usuário nos atendimentos e atividades externas a unidade de acolhimento, conforme a necessidade de cada usuário.

Sedo o que se apresenta para o momento, nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos.

Francisco Beltrão, 15 de março de 2023.

INÊS APARECIDA KOOP

Técnica de Referência da Sra. Terezinha Peron
CRP nº 08/26364

VALTE MIR GOMES SEVERO

Fiscal do Contrato de Prestação de Serviços nº 1126/2022
CPF nº 068.323.619-98

CLAUDINÉIA LUNKES CREMONESE

Fiscal do Contrato de Prestação de Serviços nº 1126/2022
CPF nº 841.446.709-10

NÁDIA BONATTO

Gestora do Contrato de Prestação de Serviços nº 1126/2022
Secretária Mun. De Assistência Social
CPF nº 787.122.629-00

Assinado por 4 pessoas: NÁDIA TERESINHA BONATTO, VALTE MIR GOMES SEVERO, CLAUDINEIA LUNKES CREMONESE e INÊS APARECIDA KOOP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/51E0-8E7A-D23E-CDC2> e informe o código 51E0-8E7A-D23E-CDC2





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 51E0-8E7A-D23E-CDC2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **NÁDIA TERESINHA BONATTO** (CPF 787.XXX.XXX-00) em 15/03/2023 15:42:06 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ **VALTEMIR GOMES SEVERO** (CPF 068.XXX.XXX-98) em 15/03/2023 15:45:08 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ **CLAUDINEIA LUNKES CREMONESE** (CPF 841.XXX.XXX-10) em 15/03/2023 16:42:27 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ **INÊS APARECIDA KOOP** (CPF 063.XXX.XXX-60) em 15/03/2023 16:46:02 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/51E0-8E7A-D23E-CDC2>

Proc. Administrativo 2- 7.318/2023

De: Camila B. - SMA-PGM

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 28/03/2023 às 11:57:28

Setores envolvidos:

SMA-LC, SMA-PGM, SMAS, SMAS-CREAS, SMAS-CA, SMAS-DI

SOLICITAÇÃO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 1126/2022 - GRAZIELA PEREIRA DO AMARAL EIRELI ME

Segue anexo parecer jurídico, devendo ser observadas as recomendações pelos setores competentes.

Att

—

Camila Slongo Pegoraro Bõnte
Procuradora Geral

Anexos:

Parecer_n_0384_2023_Proc_7318_Rescisao_Contratual_Contrato_sem_certidao_negativa_abrigamento_Graziela_Pereira_do_Amaral_F

Assinado por 1 pessoa: CAMILA SLONGO PEGORARO BÕNTE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/ED47-5165-DC53-BC3B> e informe o código ED47-5165-DC53-BC3B



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO N.º 0384/2023

PROCESSO N.º : 7318/2023
ORIGEM : SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
INTERESSADA : GRAZIELA PEREIRA DO AMARAL EIRELI - ME
ASSUNTO : RESCISÃO E PENALIDADE CONTRATUAL

1 RETROSPECTO

Trata-se de pedido formulado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, em que pretende a rescisão do Contrato de Prestação de Serviços n.º 1126/2022, decorrente da Inexigibilidade n.º 98/2022 (Chamamento n.º 13/2022), firmado com a empresa acima nominada, que tem por objeto a execução dos serviços de acolhimento institucional de longa permanência para pessoas idosas em situação de vulnerabilidade social.

Justifica-se a necessidade de rescisão tendo em vista que a empresa contratada apresenta irregularidade fiscal perante a Receita Federal desde a data de 23/01/2023, impossibilitando os pagamentos pendentes, assim como em razão do descumprimento de obrigações quanto ao abrigamento e atendimento médico de idosa sob sua responsabilidade.

Anexou-se ao processo a tramitação do Ofício n.º 3404/2023 referente à notificação para regularização fiscal da empresa, a tramitação do Processo Adm. n.º 38.114/2022 para pagamento dos serviços, assim como dos Ofícios n.º 3229 e 3395/2023 referentes às notificações e andamentos acerca do descumprimento de abrigamento da idosa Terezinha Peron, além de cópia do contrato, Relatório Técnico e notificação dos autos de Mandado de Segurança n.º 0001552-21.2023.8.16.0083 em trâmite na 2ª Vara da Fazenda Pública desta comarca.

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

A pessoa jurídica GRAZIELA PEREIRA DO AMARAL EIRELI - ME foi credenciada através do Chamamento Público n.º 13/2022 e contratada via Inexigibilidade n.º 98/2022 para prestar de serviços de acolhimento institucional de longa permanência para pessoas idosas em situação de vulnerabilidade social, encaminhadas pela municipalidade em decorrência de ordem judicial, sendo que o contrato foi subscrito pelas partes em 01/11/2022 e a instituição passou a efetuar os abrigamentos solicitados.

Todavia, a partir de 21/01/2023, deixou de atender os requisitos previstos no contrato, especificamente quanto ao disposto na Cláusula Nona, pois, conforme informado pela Secretaria Municipal da Fazenda, a empresa apresenta irregularidade fiscal quanto aos tributos federais, sendo que até a presente data não regularizou tal situação.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

Destarte, houve a regular notificação da empresa para providenciar a documentação necessária à regularização fiscal (vide Ofício nº. 3404/2023), cuja resposta foi a solicitação de pagamento pelo Município e a existência de problemas financeiros da empresa para regularizar os débitos federais. Ainda, sua responsável legal afirmou estar ciente das consequências do descumprimento das obrigações contratuais.

Convém destacar que as certidões negativas de débitos, assim como as certidões positivas com efeitos de negativas, são de obrigatoria apresentação nos certames licitatórios, conforme prevê expressamente o art. 29 da Lei nº. 8.666/93¹.

Sabido é, também, que o contratado tem obrigação, prevista expressamente na lei de licitações e no instrumento em apreço, de manter as condições de habilitação, ou seja:

Lei nº. 8.666/93

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam: (...) XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Contrato nº. 1126/2022

CLÁUSULA NONA - DA APRESENTAÇÃO DAS FATURAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal acompanhada pela Ordem de Serviço (quando houver), devidamente assinadas pelo fiscal designado pelo Município, acompanhada das CND's do FGTS, TRABALHISTA e FEDERAL e após o recebimento definitivo do objeto, através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma.

Desta forma, pode-se concluir que a exigência de apresentação das certidões de regularidade fiscal é lícita à Administração não só à época do pagamento, mas a qualquer tempo, enquanto perdurar a vigência do contrato, posto que é obrigação do contratado que mantenha todas as suas condições de habilitação.

Na hipótese de não apresentação de tais certidões negativas ou apresentá-las com efeitos positivos, não poderá a Administração negar o pagamento devido ao prestador, porém tal fato poderá ensejar a rescisão do seu contrato, na esteira do que o Superior Tribunal de Justiça tem se manifestado, conforme se vê a seguir:

ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. CONTRATO. RESCISÃO. IRREGULARIDADE FISCAL. RETENÇÃO DE PAGAMENTO. É necessária a comprovação de regularidade fiscal do licitante como requisito para sua habilitação, conforme preconizam os arts. 27 e 29 da Lei nº 8.666/93, exigência que encontra respaldo no art. 195, § 3º, da CF. 2. A exigência de regularidade fiscal deve permanecer durante toda a execução

¹ Art. 29. A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, conforme o caso, consistirá em: (...) III - prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

do contrato, a teor do art. 55, XIII, da Lei nº 8.666/93, que dispõe ser "obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação". 3. Desde que haja justa causa e oportunidade de defesa, pode a Administração rescindir contrato firmado, ante o descumprimento de cláusula contratual. 4. Não se verifica nenhuma ilegalidade no ato impugnado, por ser legítima a exigência de que a contratada apresente certidões comprobatórias de regularidade fiscal. 5. Pode a Administração rescindir o contrato em razão de descumprimento de uma de suas cláusulas e ainda imputar penalidade ao contratado descumpridor. Todavia a retenção do pagamento devido, por não constar do rol do art. 87 da Lei nº 8.666/93, ofende o princípio da legalidade, insculpido na Carta Magna. 6. Recurso ordinário em mandado de segurança provido em parte. (RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 24.953 – Relator Min. Castro Meira – j. 04/03/2008) (Grifei)

Temos, ainda, o seguinte acórdão do Tribunal de Contas do Estado do Paraná:

ACÓRDÃO nº 1356/08 – Pleno PROCESSO N.º: 25735-0/08 ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, EMPREGO E PROMOÇÃO SOCIAL INTERESSADO: NELSON GARCIA ASSUNTO: CONSULTA RELATOR: CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES Consulta. No caso de contratações realizadas com dispensa de licitação, inexistindo "dificuldades especiais" (v.g. Custo elevado), deverão ser exigidas certidões de regularidade fiscal referentes às fazendas federal, estadual e municipal. Havendo "dificuldades especiais" deverão ser exigidas a certidão federal e também a certidão relativa à fazenda da esfera política contratante, restando dispensada a certidão estadual para municípios e a municipal para órgãos do Estado. Os comprovantes de regularidade fiscal, a princípio, devem ser exigidos apenas quando da contratação. Novas apresentações podem ser efetuadas, mas deve haver motivo lógico para a exigência. É possível que seja rescindido contrato em virtude da não manutenção da regularidade fiscal durante a execução do contrato. Porém, a administração deve buscar adotar sempre a providência menos onerosa para si. Nunca pode ser retido pagamento em virtude desse tipo de ocorrência. Salientamos aqui o final do voto: "...no sentido de não ser possível a retenção do pagamento de serviço prestado (ou produto fornecido) nos casos em que o contratado venha a se tornar inadimplente perante o fisco no curso do contrato, ante a ausência de previsão legal, restando à Administração Pública a hipótese de rescisão de contrato, pelo descumprimento de cláusula contratual, observados os procedimentos previstos em lei." (Grifei)

Destaca-se que a instituição ingressou com medida judicial (Mandado de Segurança nº. 0001552-21.2023.8.16.0083) perante o Juízo da 2ª Vara da Fazenda Pública desta comarca visando o recebimento da fatura de serviços do mês de dezembro de 2022, sendo que, diante do reconhecimento pela própria impetrante de que encontra-se em descumprimento da sua obrigação legal e contratual de manter a regularidade fiscal, foi denegada a segurança, asseverando o Juízo que:





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

“(…) não fú provas de qualquer ilegalidade na negativa de pagamento realizada pela parte impetrada, que está lastreada no contrato firmado entre as partes.

Cumpre salientar que a parte impetrante tinha pleno conhecimento dos termos do Contrato de Prestação de Serviços n.º 1126/2022, instrumento através do qual foram estabelecidas, entre outras, as condições para efetivação do pagamento.

Desta forma, não se vislumbra direito líquido e certo na hipótese vertente.”

(Sem grifos no original)

O art. 79, da Lei n.º 8.666/93 prevê a possibilidade de rescisão contratual por iniciativa da Administração, desde que precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente. Ainda, a disciplina legal sobre a rescisão de contratos administrativos encontra-se no art. 58, *caput* e inc. II, e nos arts. 77 a 80, da Lei n.º 8.666/93, assim dispondo:

Art. 58. O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:

(…) II - rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 desta Lei;

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;

Observa-se que a empresa atua em desconformidade com o disposto na Cláusula Nona do Contrato de Prestação de Serviços n.º 1226/2022, que dispõe: “O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal acompanhada pela Ordem de Serviço (quando houver), devidamente assinadas pelo fiscal designado pelo Município, acompanhada das CND’s do FGTS, TRABALHISTA e FEDERAL e após o recebimento definitivo do objeto, através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma”.

A contratada fora oficiada para regularizar a situação, sendo que admitiu a existência de pendências e salientou que não tem condições de providenciar para normalização, exigindo o imediato pagamento das faturas pendentes.

Assim, analisando-se o presente caso, observa-se que a Administração já oportunizou prazo para que a contratada pudesse regularizar a situação, porém, a empresa não demonstrou resolutividade da questão.

Ainda, conforme comprovantes encartados aos autos, a Administração efetuou o pagamento dos serviços efetivamente prestados até a constatação da irregularidade fiscal, cuja transferência foi realizada em 16/03/2023 no valor total de R\$ 80.915,00 (vide Proc.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

Administrativo nº. 38.114/2022) e advertiu a contratada sobre a condição de ser iniciado um processo administrativo para que seja garantido o devido processo legal e o direito de defesa, e posterior rescisão do contrato com eventual aplicação das penalidades cabíveis.

Além da irregularidade fiscal, cumpre salientar que a contratada deixou de atender outras obrigações contratuais referentes diretamente ao objeto contratado, isto é, concernentes ao abrigamento de uma idosa que foi encaminhada pelo Município em março de 2022 em condições precárias de saúde e higiene.

Ocorre que, passados vários meses do início do referido acolhimento, ou seja, em 30/01/2023, a instituição contratada informou a equipe técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social que a idosa ainda apresentava intercorrências preocupantes devido a uma cirurgia de crânio realizada anteriormente ao abrigamento, havendo recomendação pelo médico local de São Lourenço D'Oeste/SC (em 09/11/2022) para encaminhar a idosa para atendimento pelo profissional que realizou o procedimento cirúrgico.

Ato contínuo, esta municipalidade envidou esforços em auxiliar no deslocamento com ambulância e no atendimento médico emergencial pelo profissional que realizou o procedimento cirúrgico na cidade de Campina Grande do Sul/PR, tudo agendado pela Administração para a data de 24/02/2023, ainda que se tratassem de obrigações de responsabilidade exclusiva da contratada, conforme se depreende da Cláusula Quarta:

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

(...)

g) Proporcionar acesso às demais políticas públicas como saúde, cultura, educação, a fim de possibilitar cuidados médicos especializados, odontológicos e psicológicos, atividades culturais/sociais, oficinas de ensino profissionalizante, isso inclui viabilizar o transporte e acompanhamento do usuário nos atendimentos e atividades externas a unidade de acolhimento, conforme a necessidade de cada usuário. (Grifei)

Contudo, de acordo com os Relatórios Técnicos anexos e as respostas da própria contratada, esta alegou não disponibilizar de profissional para acompanhar a idosa e relatou que o atendimento seria incerto, sendo que a equipe municipal, preocupando-se com a grave situação da idosa, concedeu o prazo de 10 (dez) dias via Notificação para que a contratada providenciasse o atendimento médico necessário.

Transcorrido o prazo acima, a Administração Municipal notificou novamente a contratada em 08/03/2023, conforme Ofício nº. 3229/2023, requisitando o cumprimento do atendimento da idosa. Entretanto, contrariando a recomendação do médico local de submeter à análise técnica pelo profissional que realizou a cirurgia na cidade de Campina Grande do Sul/PR, a contratada informou na data de 09/03/2023 que providenciou o atendimento médico da idosa na rede de saúde do Estado de Santa Catarina e afirmou que foi iniciado processo de Transporte Fora do Domicílio – TFD pela Secretaria de Saúde de São Lourenço D'Oeste/SC.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

Diante dessa informação, em 10/03/2023 a equipe municipal solicitou o comprovante do TFD através do Ofício nº. 3395/2023, sendo que no dia 13/03/2023 a contratada respondeu apresentando o comprovante datado de 10/03/2023, ou seja, evidenciando que somente providenciou o que tinha relatado após receber a notificação em 10/03/2023 e, assim, demonstrando descaso em relação à situação de saúde da idosa.

Além do descumprimento pontual de cláusulas contratuais, **a ausência de resolatividade pela contratada em relação ao caso grave de saúde de uma idosa em situação de vulnerabilidade social, que depende dos cuidados diretos sob a responsabilidade da instituição de abrigamento, revela verdadeira transgressão do escopo do objeto contratado**, sendo que as dificuldades de comunicação e acesso às condições dos abrigados pela equipe técnica municipal também caracteriza a insustentável manutenção da presente contratação.

Diante da inexecução contratual e da manifesta possibilidade de ocorrência de danos de improvável reparação aos idosos abrigados e, por consequência, ao interesse público, cogente é a necessidade de rescisão do contrato e, posteriormente, de forma compensatória, de aplicação das penalidades contratuais à instituição, conforme previsão nas Cláusulas Décima Segunda, Décima Terceira e Décima Quarta.

Percebe-se que a aplicação de sanções administrativas é uma prerrogativa conferida à Administração que, na efetiva fiscalização e acompanhamento da adequada execução do objeto contratado, identificadas irregularidades, tem o poder/dever de adotar as providências necessárias a resguardar os interesses públicos que se busca alcançar, devendo aplicar as penalidades previstas nas normas reitoras das Licitações e Contratos Administrativos.

Desse modo, a Administração contratante instaurou o presente e regular processo administrativo, relatando sumariamente o ocorrido após as devidas notificações, instruindo o feito com outros documentos comprobatórios das irregularidades em apreço e constatada a inércia da contratada em apresentar outras justificativas do descumprimento contratual, oportunizando à mesma o direito ao contraditório.

Assim, transcorrido o prazo de defesa, a autoridade competente (Prefeito Municipal) deve decidir sobre a rescisão contratual e encaminhamento para aplicação das penalidades pertinentes mediante a constituição de Comissão Especial.

Efetivada a rescisão contratual, o Prefeito deve instaurar processo sancionador e o processo deve ser remetido à Comissão Especial para apuração e aplicação das penalidades legais e contratuais, cuja valoração deverá ser compatível com a gravidade e reprovabilidade das infrações aqui estabelecidas, em estrita conformidade com os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, que informam toda a atividade da Administração Pública.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

De consequência, há a possibilidade de ser efetivado novo contrato com outra empresa credenciada no chamamento para que seja suprida a necessidade do serviço.

3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, nos termos do art. 78, inc. I, II, VII e XII, e do art. 79, inc. I, da Lei n.º 8.666/93, opina-se pela **RESCISÃO** do Contrato de Prestação de Serviços n.º 1126/2022, decorrente da Inexigibilidade n.º 98/2022 (Chamamento n.º 13/2022), firmado com a empresa **GRAZIELA PEREIRA DO AMARAL EIRELI - ME**. Dessa forma, recomenda-se:

(A) seja intimada a empresa para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, apresente defesa, se entender conveniente;

(B) após, nos termos do art. 79, § 1º, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, o encaminhamento dos autos à autoridade superior (Prefeito) para que, por escrito e fundamentadamente, decida sobre a rescisão do contrato;

(B) caso reste autorizada a rescisão, providencie-se a lavratura e publicação do Termo de Rescisão do contrato e a comunicação do ato à empresa, além da comunicação à Secretaria interessada para efetuar a convocação das demais empresas credenciadas, se existentes, para que, querendo, prestem os serviços;

(C) após, encaminhem-se os autos à Comissão Especial para desencadear um novo processo administrativo ou nova fase, visando a apuração e aplicação de eventuais responsabilidades a serem imputadas à empresa GRAZIELA PEREIRA DO AMARAL EIRELI - ME pelo descumprimento de obrigação contratual, garantindo-se, novamente, o direito ao contraditório e à ampla defesa.

É o parecer, submetido à elevada apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 28 de março de 2023.

CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE
DECRETOS 040/2015 – 013/2017
OAB/PR 41.048

² Art. 79 (...) § 1º A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: ED47-5165-DC53-BC3B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CAMILA SLONGO PEGORARO BÕNTE (CPF 035.XXX.XXX-50) em 28/03/2023 11:57:51 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/ED47-5165-DC53-BC3B>

Proc. Administrativo 3- 7.318/2023

De: Emmanuel F. - SMAS-CA

Para: - GRAZIELA PEREIRA DO AMARAL - EIRELI - ME.

Data: 28/03/2023 às 15:22:29

Setores envolvidos:

SMA-LC, SMA-PGM, SMAS, SMAS-CREAS, SMAS-CA, SMAS-DI

SOLICITAÇÃO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 1126/2022 - GRAZIELA PEREIRA DO AMARAL EIRELI ME

Segue intimação em anexo.

—
Emmanuel Tornquist Ferreira de Fama
Órgão Gestor - Sec. de Assistência Social

Anexos:

INTIMACAO_GRAZIELA_PEREIRA_DO_AMARAL_EIRELI_ME_2_.pdf



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

INTIMAÇÃO PARA DEFESA

Francisco Beltrão, 28 de março de 2023.

À Senhora Graziela Pereira do Amaral Eireli - Me

Endere: Município de Francisco Beltrão

Assunto: Rescisão Contratual

Processo nº: 7.318/2023

Em cumprimento à recomendação dada através do Parecer Jurídico nº 0384/2023 e diante dos fatos expostos no Processo Administrativo nº 7.318/2023, fica por meio deste **INTIMADA** a empresa **GRAZIELA PEREIRA DO AMARAL EIRELI - ME** para que no prazo de 05 (cinco) dias úteis apresente defesa, se entender conveniente.

Sendo o que se apresenta para o momento,

NÁDIA BONATTO

Gestora do Contrato de Prestação de Serviços nº 1126/2022

Secretária Municipal De Assistência Social

CPF nº 787.122.629-00





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4648-63C0-F1B5-3A41

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ NÁDIA TERESINHA BONATTO (CPF 787.XXX.XXX-00) em 28/03/2023 16:50:25 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/4648-63C0-F1B5-3A41>

Proc. Administrativo 4- 7.318/2023

De: Bianca Lazzarotto

Para: -

Data: 28/03/2023 às 15:40:08

Favor encaminhar a íntegra do processo administrativo para apresentarmos a defesa.
Att

Proc. Administrativo 5- 7.318/2023

De: Emmanuel F. - SMAS-CA

Para: Bianca Lazzarotto

Data: 28/03/2023 às 16:01:28

Para ter acesso à todos os dados/despachos do processo, por gentileza clicar no icone "Acompanhar online »" enviado em seu e-mail.

—

Emmanuel Tornquist Ferreira de Fama
Órgão Gestor - Sec. de Assistência Social

Proc. Administrativo 6- 7.318/2023

De: Emmanuel F. - SMAS-CA

Para: SMA-PGM - Procuradoria Geral do Município - A/C Camila B.

Data: 31/03/2023 às 17:27:16

Segue solicitação de dilatação de prazo encaminhado pela empresa para análise e parecer jurídico.

—

Emmanuel Tornquist Ferreira de Fama
Órgão Gestor - Sec. de Assistência Social

Anexos:

peticao_requerendo_dilacao_de_prazo.pdf

Procuracao_Proc_ADM_Beltraoassinada.pdf

AO MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO - PR

Processo Administrativo nº 7318/2023

GRAZIELA PEREIRA DO AMARAL EIRELI - ME,
pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 21.149.405/0001-66, com sede na Rua Dom Pedro II, 1019, centro, na cidade de São Lourenço do Oeste – SC, CEP: 89.990-000, por seus procuradores infrafirmados (mandato incluso), com escritório profissional na Avenida Brasil, nº 1047, centro, na cidade de São Lourenço do Oeste/SC, CEP: 89990-000 e endereço eletrônico caj@janczeskiadvogados.com.br e debora@janczeskiadvogados.com.br onde recebem intimações e notificações, vem, respeitosamente, à presença de vossa senhoria, requerer o que segue:

Inicialmente, informa-se que a empresa demandada, neste ato, constitui procurador jurídico, a fim de representá-la e defender os interesses da mesma junto ao processo administrativo, ora instaurado, impondo-se que as notificações e intimações sejam, também, destinadas a estes, sob pena de nulidade.

Pari passu, requer a dilação do prazo concedido para apresentação de defesa, eis que se trata de matéria complexa e demanda a busca de elementos e documentos juntos a outros órgãos da administração pública.

Assim, para que a empresa demandada possa exercer de forma efetiva o direito constitucional do contraditório e da ampla defesa, requer-se a concessão de mais 15 (quinze) dias úteis, para a apresentação de defesa e documentos.

Termos em que

Pede Deferimento

De São Lourenço do Oeste - SC, para Francisco Beltrão – PR, em 31 de março de 2023.

pp. Célio Armando Janczeski
OAB/SC 5.278

pp. Débora Leal Cerutti Janczeski
OAB/SC 20.493

PROCURAÇÃO

Outorgante: **GRAZIELA PEREIRA DO AMARAL LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 21.149.405/0001-66, com sede na Rua Dom Pedro II, nº 1019, centro, na cidade de São Lourenço do Oeste – SC, CEP: 89.990-000.

Outorgados: **CÉLIO ARMANDO JANCZESKI**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na Comarca de São Lourenço do Oeste - SC, na Av. Brasil, 151, devidamente inscrito na OAB/SC sob o nº 5278, OAB/PR sob o nº 25.835-A e no CPF nº 462.861.609-49; **EVANDRO RODRIGO PANDINI**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na Comarca de São Lourenço do Oeste - SC, na Travessa Beno Erbes, 432, devidamente inscrito na OAB/SC sob o nº 18.348 e no CPF nº 017.902.799-92; **DÉBORA LEAL CERUTTI JANCZESKI**, brasileira, casada, advogada, residente e domiciliada na Comarca de São Lourenço do Oeste - SC, na Av. Brasil, 151, devidamente inscrita na OAB/SC sob o nº 20.493 e no CPF sob nº 009.100.499-39; **EVERTON JOSÉ DA MAIA**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na Comarca de São Lourenço do Oeste - SC, na Rua Gilio Rizzieri, 1617, devidamente inscrito na OAB/SC sob o nº 47.086 e no CPF nº 076.441.979-07; **ALANA KARLA SPEROTTO**, brasileira, solteira, advogada, residente e domiciliada na Comarca de São Lourenço do Oeste - SC, na Rua Duque de Caxias, 86, devidamente inscrita na OAB/SC sob o nº 58.613 e no CPF nº 082.131.369-00; todos com escritório profissional na Comarca de São Lourenço do Oeste - SC, na Av. Brasil, 1047.

Poderes: Os mais amplos e ilimitados poderes para representar(em) o(s) outorgante(s) perante o FORO EM GERAL, judicial ou extrajudicialmente em todo o território nacional, em qualquer instância ou grau de jurisdição para defender os interesses do(s) outorgante(s) como autor, réu, assistente ou oponente e propor as ações que julgar necessárias, podendo dito procurador praticar todos os atos necessários ao bom desempenho do presente mandato, outorgando ainda os poderes especiais de confessar, reconhecer a procedência do pedido, reconvir, variar de ação, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, receber e dar quitação, fazer acordos, impetrar mandado de segurança e *habeas corpus*, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com ou sem reserva de iguais poderes, **especialmente para defender os direitos da outorgante junto ao Processo administrativo nº 7318/2023, em trâmite junto ao Município de Francisco Beltrão – PR.**

São Lourenço do Oeste - SC, 31 de março de 2023.


GRAZIELA PEREIRA DO AMARAL LTDA ME
Outorgante

Proc. Administrativo 7- 7.318/2023

De: Camila B. - SMA-PGM

Para: GRAZIELA PEREIRA DO AMARAL - EIRELI - ME.

Data: 03/04/2023 às 09:35:03

Quanto ao pedido de dilação do prazo de defesa em mais 15 (quinze) dias úteis efetuado pela empresa, através de seus procuradores constituídos, convém repisar que a Lei nº. 8.666/93, em seu art. 87, § 2º, estabelece o prazo de 05 (cinco) dias úteis para o exercício do contraditório sem, contudo, prever a possibilidade de prorrogação desse prazo.

No entanto, considerando as justificativas apresentadas no petitório anexado ao Despacho 6 acima, entende-se razoável a concessão de igual e sucessivo prazo de mais 05 (cinco) dias úteis para a empresa.

Assim, tendo em vista que a última leitura da intimação do prazo de defesa ocorreu em 29/03/2023 (vide histórico do Despacho 3 acima), verifica-se que o prazo iniciou em 30/03/2023 (quinta-feira) e, acrescido da presente dilação, deverá encerrar em 12/04/2023 (inclusive).

Decorrido o prazo, com ou sem apresentação de defesa, remetam-se os autos ao Prefeito para análise e decisão.

Atenciosamente,

—

Camila Slongo Pegoraro Bönte

Procuradora Geral

Proc. Administrativo 8- 7.318/2023

De: Emmanuel F. - SMAS-CA

Para: - Debora Leal Cerutti Janczeski

Data: 03/04/2023 às 10:43:56

Conforme solicitado através do [Protocolo 4.163/2023 - Administração - Solicitações Gerais \(Debora Leal Cerutti Janczeski\)](#), dou acesso a procuradora da empresa, Débora Cerutti, no presente processo.

—
Emmanuel Tornquist Ferreira de Fama
Órgão Gestor - Sec. de Assistência Social

Protocolo 4.163/2023

De: Debora Leal Cerutti Janczeski

Para: SMA-PROT - Protocolo Geral

Data: 31/03/2023 às 17:08:37

Setores (CC):

SMA

Boa tarde:

Solicito o acesso ao processo 7318/2023, na qualidade de procuradora da empresa.

Segue a procuração.

Obrigada

Débora Cerutti

OAB/SC 20493

Anexos:

Procuracao_Proc_ADM_Beltrao_assinada.pdf

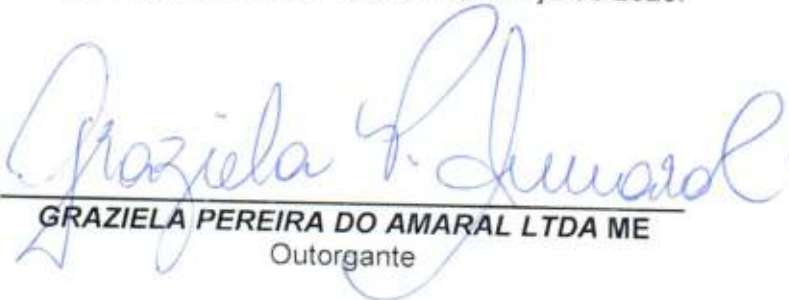
PROCURAÇÃO

Outorgante: **GRAZIELA PEREIRA DO AMARAL LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 21.149.405/0001-66, com sede na Rua Dom Pedro II, nº 1019, centro, na cidade de São Lourenço do Oeste – SC, CEP: 89.990-000.

Outorgados: **CÉLIO ARMANDO JANCZESKI**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na Comarca de São Lourenço do Oeste - SC, na Av. Brasil, 151, devidamente inscrito na OAB/SC sob o nº 5278, OAB/PR sob o nº 25.835-A e no CPF nº 462.861.609-49; **EVANDRO RODRIGO PANDINI**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na Comarca de São Lourenço do Oeste - SC, na Travessa Beno Erbes, 432, devidamente inscrito na OAB/SC sob o nº 18.348 e no CPF nº 017.902.799-92; **DÉBORA LEAL CERUTTI JANCZESKI**, brasileira, casada, advogada, residente e domiciliada na Comarca de São Lourenço do Oeste - SC, na Av. Brasil, 151, devidamente inscrita na OAB/SC sob o nº 20.493 e no CPF sob nº 009.100.499-39; **EVERTON JOSÉ DA MAIA**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na Comarca de São Lourenço do Oeste - SC, na Rua Gilio Rizzieri, 1617, devidamente inscrito na OAB/SC sob o nº 47.086 e no CPF nº 076.441.979-07; **ALANA KARLA SPEROTTO**, brasileira, solteira, advogada, residente e domiciliada na Comarca de São Lourenço do Oeste - SC, na Rua Duque de Caxias, 86, devidamente inscrita na OAB/SC sob o nº 58.613 e no CPF nº 082.131.369-00; todos com escritório profissional na Comarca de São Lourenço do Oeste - SC, na Av. Brasil, 1047.

Poderes: Os mais amplos e ilimitados poderes para representar(em) o(s) outorgante(s) perante o FORO EM GERAL, judicial ou extrajudicialmente em todo o território nacional, em qualquer instância ou grau de jurisdição para defender os interesses do(s) outorgante(s) como autor, réu, assistente ou oponente e propor as ações que julgar necessárias, podendo dito procurador praticar todos os atos necessários ao bom desempenho do presente mandato, outorgando ainda os poderes especiais de confessar, reconhecer a procedência do pedido, reconvir, variar de ação, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, receber e dar quitação, fazer acordos, impetrar mandado de segurança e *habeas corpus*, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com ou sem reserva de iguais poderes, **especialmente para defender os direitos da outorgante junto ao Processo administrativo nº 7318/2023, em trâmite junto ao Município de Francisco Beltrão – PR.**

São Lourenço do Oeste - SC, 31 de março de 2023.


GRAZIELA PEREIRA DO AMARAL LTDA ME
Outorgante

Protocolo 1- 4.163/2023

De: Danilo B. - SMA-PROT

Para: SMAS - Secretaria Municipal de Assistência Social - A/C Emmanuel F.

Data: 03/04/2023 às 09:03:27

Encaminhado para análise e parecer.

[Emmanuel Tornquist Ferreira de Fama - SMAS-CA](#)

—
Danilo Biazus
Estagiário

Protocolo 2- 4.163/2023

De: Emmanuel F. - SMAS-CA

Para: Representante: Debora Leal Cerutti Janczeski

Data: 03/04/2023 às 10:44:40

Setores (CC):

SMA-PROT

Acesso liberado.

—

Emmanuel Tornquist Ferreira de Fama
Órgão Gestor - Sec. de Assistência Social

Proc. Administrativo 9- 7.318/2023

De: Debora Leal Cerutti Janczeski

Para: -

Data: 12/04/2023 às 14:22:16

Segue petição de defesa e documentos que a instruem.

Atenciosamente,

Anexos:

0_defesa_administrativa_assinado_2_.pdf
10_Conversa_WhatsApp_documentos_Terezinha_2_.pdf
11_TFD_atualizado_consulta_Terezinha_agendada_2_.pdf
12_Oficio_solicitando_doc_Terezinha_2_.pdf
13_Relatorio_pacientes_2_.pdf
14_Registro_profissional_Assistente_social_2_.pdf
15_Relatorio_Terezinha_2_.pdf
16_Declaracao_Assistente_Social_SLO_caso_Te_2_.pdf
1_1_contrato_de_prestacao_de_servicos_2_.pdf
2_Oficio_visita_Tecnicos_2_.pdf
3_emails_negativa_pgto_1_2_.pdf
4_emails_negativa_pgto_2.pdf
5_1_relatorio_despesas_empregados_2_.pdf
5_Relatorio_dividas_Graziela_2_.pdf
6_Plano_de_trabalho_atualizado_2_.pdf
7_1_Relatorio_de_atividades_dos_prestadores_de_se_.pdf
7_Contratos_de_prestadores_de_servico_2_.pdf
8_contranotificacao_2_.pdf
9_Atestado_Neurologista_Terezinha_2_.pdf

AO MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO - PR

Processo Administrativo nº 7318/2023

GRAZIELA PEREIRA DO AMARAL EIRELI - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 21.149.405/0001-66, com sede na Rua Dom Pedro II, 1019, centro, na cidade de São Lourenço do Oeste – SC, CEP: 89.990-000, por seus procuradores infrafirmados (mandato incluso), com escritório profissional na Avenida Brasil, nº 1047, centro, na cidade de São Lourenço do Oeste/SC, CEP: 89990-000 e endereço eletrônico caj@janczeskiadvogados.com.br e debora@janczeskiadvogados.com.br onde recebem intimações e notificações, vem, respeitosamente, à presença de vossa senhoria, apresentar DEFESA, nos autos do processo administrativo suprarreferido, nos seguintes termos:

1 – PRELIMINARMENTE

DA TEMPESTIVIDADE DA DEFESA:

Primeiramente, no que concerne a tempestividade da defesa, importante consignar que a intimação da empresa demandada, para o exercício do contraditório, acerca da existência deste processo, ocorreu em 29/03/2023 (Despacho 3).

Em data de 31/03/2023, a empresa demandada requereu a dilação de prazo para a apresentação de defesa (Despacho 6), restando tal pleito deferido (Despacho 7), concedendo-se mais 5 (cinco) dias úteis para a manifestação da demandada.

Assim, tendo em vista que esta defesa é interposta antes de finalizado o prazo, deve ser considerada, portanto, tempestiva.

2 – DA INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS

A empresa demandada presta serviços de acolhimento institucional de longa permanência para pessoas idosas em situação de vulnerabilidade social, para o Município demandante, de maneira ininterrupta, desde o ano de 2016 (contrato anexo).

Neste contexto, importante consignar que até o último chamamento público, a demandada era uma das poucas (senão a única) ILPI da região apta a oferecer acolhimento e acompanhamento digno e exemplar, aos idosos advindos do Município de Francisco Beltrão – PR.

Os serviços prestados sempre prezaram pela qualidade, objetivando o bem-estar integral das pessoas institucionalizadas.

A ILPI demandada possui boa estrutura física, e conta com empregados e prestadores de serviços (terceirizados), comprometidos e dedicados a prestar atendimento de qualidade e humanizado aos residentes.

A equipe da ILPI é composta por:

Descrição	Quantidade	Carga horária
Médico	1	20 horas semanais
Enfermeiro	1	40 horas semanais
Assistente social	1	12 horas semanais
Psicólogo	1	12 horas semanais
Fisioterapeuta	2	10 horas semanais
Nutricionista	1	36 horas semanais
Farmacêutico	1	1 vez por semana
Fonoaudióloga	1	Conforme a demanda
Cozinheiras	2	12/36 (regime CLT)
Serviços de hotelaria	4	12/36 (regime CLT)
Técnico e/ou auxiliar de enfermagem	4	12/36 (regime CLT)
Cuidadores de idosos	6	12/36 (regime CLT)
Administrativo	3	

É possível se observar através do Plano de Atenção Integral à Saúde dos Residentes e também do Plano de Trabalho, bem como dos relatórios expedidos pelos prestadores de serviços, ora anexados, como os trabalhos são desenvolvidos na ILPI demandada.

Observa-se que a qualidade da ILPI foi reconhecida pelo Município demandante, através do ofício nº 104/2022, expedido quando da última visita a Instituição, do qual destaca-se o seguinte trecho:

No momento da visita in loco fomos recepcionados pela Diretora Proprietária Graziela Pereira do Amaral e pela responsável administrativa Bianca Lazarotto, as quais apresentaram o referido Lar, os quais já tínhamos realizado visitas em outras ocasiões. No momento encontram-se 13 pessoas de nosso município acolhidas neste lar. No que tange os profissionais, fomos informados que o local conta com atendimento de Assistente Social, Psicólogo, Nutricionista, Fisioterapeuta, Enfermeira e Técnicos de Enfermagem, além da equipe de serviços gerais, cuidadores, da cozinha e da lavanderia.

Observou-se uma estrutura física bem conservada e contém acessibilidade necessária. As condições de higiene, conservação e organização também se mostraram satisfatórias. Há espaço interno para trabalhos em grupo. Outro ponto positivo é sua localização na área central daquele município.

Ofício anexo.

Importante consignar que os custos para manter toda a estrutura necessária a prestação dos serviços na qualidade que a Instituição presta, são muito elevados, sendo que a empresa tem se mantido a muito custo no mercado, amargando prejuízos financeiros, desde a época da Pandemia de Covid-19 (anos de 2021/2022), dos quais ainda não se recuperou.

Diante disto, a empresa não dispõe de capital de giro para manter as despesas ordinárias da Instituição, sendo que conta com os valores dos contratos ajustados para fazer frente as referidas despesas.

Assim, qualquer atraso no recebimento dos valores enseja verdadeiro caos, nas contas devidas pela Instituição, inclusive no pagamento dos tributos.

Foi o que ocorreu no caso discutido nestes autos!

3 – DA JUSTIFICATIVA NA FALTA DA APRESENTAÇÃO DA CND FEDERAL

O Município de Francisco Beltrão, geralmente efetuava os pagamentos até o dia 20 de cada mês, data que coincide com os vencimentos dos impostos federais devidos pela empresa demandada, sendo assim, a empresa contava com o recebimento dos referidos valores para adimplir os tributos.

Ocorre que a nota fiscal nº 1.100, emitida em data de 04/01/2023, no valor de R\$45.135,00, referente aos serviços prestados no mês de dezembro de 2.022 (nota de empenho nº 36142/2022), com a qual a demandada contava com o pagamento até o dia 20/01/2013, não foi paga.

O Município justificou a falta de pagamento, em vista de irregularidade advinda da expiração da data da Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e a Dívida Ativa da União, emitida em nome da demandada (E-mail anexo).

----- Forwarded message -----
De: Prefeitura de Francisco Beltrão <notificacao@1doc.com.br>
Date: qua., 1 de fev. de 2023 09:31
Subject: Nota de Empenho
To: <lardelazaro@gmail.com>, <biancalardelazaro19@gmail.com>, <rayannaamarallardelazaro@gmail.com>

Ofício 1.160/2023: Prefeitura de Francisco Beltrão

Bom dia, tudo bem?

Segue nota de empenho referente aos serviços prestados durante o mês de janeiro/2023.

Além disso, aproveito este ofício para informar que a empresa encontra-se com a Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União expirada, dessa forma, solicitamos a regularização desta questão para que seja efetuado o pagamento do referido serviço, conforme exige a Cláusula Nona do Contrato de Prestação de Serviços nº 1126/2022:

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal acompanhada pela Ordem de Serviço (quando houver), devidamente assinadas pelo fiscal designado pelo Município, acompanhada das CND's do FGTS, TRABALHISTA e FEDERAL e após o recebimento definitivo do objeto, através de transferência

Ocorre que efetivamente, a Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, de titularidade da demanda teve sua validade expirada no dia **21 de janeiro de 2.023**, de modo que atualmente, devido as dificuldades financeiras enfrentadas, a mesma não está mais apta a obtenção da referida certidão, em razão de pendências tributárias junto à Administração Federal. (Documentos anexos).

A demandada insistiu via e-mail e através de ligações telefônicas, para que os valores fossem adimplidos pela Municipalidade, a fim de que a empresa pudesse efetuar os pagamentos dos tributos antes que fosse excluída dos parcelamentos tributários que tinha em vigor, o que acabaria por dificultar ainda mais a possibilidade da mesma em conseguir “reativar” a CND Federal, exigida pelo Município.

Até porque é de conhecimento notório que a falta de apresentação da CND Federal, não deve obstar o pagamento de serviços já prestados à administração pública, orientação esta, inclusive feita pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme ementa citada pela douta procuradora municipal:

ACÓRDÃO nº 1356/08 – Pleno PROCESSO N.º: 25735-0/08 ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, EMPREGO E PROMOÇÃO SOCIAL INTERESSADO: NELSON GARCIA ASSUNTO: CONSULTA RELATOR: CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES Consulta. No caso de contratações realizadas com dispensa de licitação, inexistindo "dificuldades especiais" (v.g. Custo elevado), deverão ser exigidas certidões de regularidade fiscal referentes às fazendas federal, estadual e municipal. Havendo "dificuldades especiais" deverão ser exigidas a certidão federal e também a certidão relativa à fazenda da esfera política contratante, restando dispensada a certidão estadual para municípios e a municipal para órgãos do Estado. **Os comprovantes de regularidade fiscal, a princípio, devem ser exigidos apenas quando da contratação. Novas apresentações podem ser efetuadas, mas deve haver motivo lógico para a exigência.** É possível que seja rescindido contrato em virtude da não manutenção da regularidade fiscal durante a execução do contrato. **Porém, a administração deve buscar adotar sempre a providência menos onerosa para si. Nunca pode ser retido pagamento em virtude desse tipo de ocorrência.** Salienciamos aqui o final do voto: "...no sentido de não ser possível a retenção do pagamento de serviço prestado (ou produto

fornecido) nos casos em que o contratado venha a se tornar inadimplente perante o fisco no curso do contrato, ante a ausência de previsão legal, restando à Administração Pública a hipótese de rescisão de contrato, pelo descumprimento de cláusula contratual, observados os procedimentos previstos em lei.” (Grifei)

No entanto, o pedido da empresa demandada não foi acolhido, e os pagamentos não foram efetuados.

É o que se observa através da resposta enviada pela Municipalidade, no sentido de que a nota fiscal nº 1.124, emitida em data de 01 de fevereiro de 2.023, no valor de R\$35.780,00, referente aos serviços prestados em janeiro de 2.023 (nota de empenho nº 1997/2023), também não seria paga enquanto não apresentada as CND's solicitadas.

----- Forwarded message -----

De: Emmanuel Tornquist F. de Fama <emanuelassistenciasocial@gmail.com>

Date: seg., 20 de fev. de 2023 às 08:46

Subject: Re: pagamento empenho 36142/2022 nota número 1100 e empenho 1997/2023 número da nota 1124

To: Lar de Lázaro <lardelazaro@gmail.com>

Cc: rejane maria eichelberger <rejaneassistenciasocial@gmail.com>, Contratos franciscobeltrão <contratosfranciscobeltrao@gmail.com>

Bom dia!

Ambas as notas de empenho já encontram-se liquidadas (36142/2022 desde 20/01 e 1997/2023 desde 15/02), contudo, conforme demonstra o print abaixo a empresa encontra-se com a Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União expirada, impedindo dessa forma o pagamento conforme dispõe a CLÁUSULA NONA - DA APRESENTAÇÃO DAS FATURAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, do Contrato de Prestação de Serviços nº 1126/2022:

Assim, em uma atitude desesperada a empresa buscou medida judicial (Mandado de Segurança nº 0001552-21.2023.8.16.0083), junto a 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Francisco Beltrão, sendo que, no entanto, a medida liminar foi indeferida, e ainda pende da análise de recurso interposto (agravo interno em agravo de instrumento).

Em que pese a liminar indeferida, finalmente, em data de 16 de março de 2.023, o Município efetuou o pagamento de R\$ 80.915,00 (referente as duas notas que estavam em aberto).

Os valores depositados serviram para pagar parte dos débitos que a empresa tinha em atraso, especialmente prestadores de serviços e fornecedores.

Isto porque, conforme já aduzido, é com muito custo que a demandada vem tentando manter a atividade empresarial desenvolvida, eis que as despesas para manutenção da qualidade da prestação de serviços aumentaram sobremaneira, é o que pode se observar, por exemplo, através dos gastos com folha de pagamento e contratos com prestadores de serviços. (Documentos anexos).

Em que pese as dificuldades financeiras enfrentadas, a Instituição vem mantendo a qualidade na prestação dos serviços, sendo que, todavia, em vista do atraso no pagamento dos valores acordados com o Administração Municipal de Francisco Beltrão, as adversidades aumentaram, sendo que a demandada atrasou o pagamento de fornecedores, prestadores de serviços, aluguel, contas de água e energia elétrica.

Com o pagamento efetuado, a empresa conseguiu adimplir tais débitos, mas ainda não conseguiu renegociar os parcelamentos fiscais, isto porque em vista de não ter quitados os débitos tributários nas datas de vencimento, os parcelamentos terão que ser reparcelados, e para isto a empresa terá que pagar a 1ª parcela, em valor correspondente a 20% (vinte por cento) do total dos débitos consolidados.¹ Tal valor hoje corresponde a cerca de **R\$45.734,42**, conforme informação trazida pelo departamento contábil da empresa. (Termo anexo).

¹ Instrução Normativa da RFB nº 1508, de 04 de novembro de 2.014- Art. 2º (...)

§ 3º O deferimento do pedido de reparcelamento a que se refere o § 2º fica condicionado ao recolhimento da 1ª (primeira) parcela, cujo valor deverá corresponder:

I - a 10% (dez por cento) do total dos débitos consolidados; ou **II - a 20% (vinte por cento) do total dos débitos consolidados caso haja débito com histórico de reparcelamento anterior.**

Diante disto a empresa demandada está em busca do levantamento de recursos (linhas de créditos bancários), para enfim conseguir parcelar os débitos tributários e finalmente conseguir a expedição de CND Federal.

Estima-se que dentro de um **prazo máximo de 45 (quarenta e cinco dias)**, tal situação seja resolvida, e a empresa demandada consiga cumprir com a previsão contratual atinente a apresentação de CND federal válida.

Importante consignar que a Lei 8.666/93, apenas exige a comprovação da regularidade fiscal quando da habilitação para o certame licitatório, desta forma, a apresentação do documento deverá ser realizada, a princípio, apenas quando da contratação. *Novas apresentações nas datas de empenhamento de pagamento apenas mostram-se razoáveis quando exista algum motivo relevante, excetuando-se as certidões que digam respeito diretamente ao objeto da contratação (v.g. CND/INSS quando contratada obra de construção civil).*

Além do mais, conforme consignado no acórdão nº 1356/08, do proferido pelo Pleno do TCE, em voto vencedor emitido pelo Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimaraes: “(...) os procedimentos licitatórios e os contratos administrativos não devem ser utilizados como meios de se cobrar tributos”.

A princípio, não mantendo o contratado as condições vividas no momento da habilitação, nasce para a Administração o direito de rescindir o contrato. No entanto, como leciona Marçal Justen Filho, *se o particular, no curso da execução do contrato, deixar de preencher as exigências formuladas, o contrato deverá ser rescindido. Mas a questão tem de ser apreciada em vista do princípio da proporcionalidade. Ou seja, é indispensável identificar a providência menos onerosa ao interesse público e aos valores tutelados pela ordem jurídica. (...) Suponha-se que, no curso da execução do contrato, o particular deixe de pagar a contribuição para o INSS. Apesar da gravidade da conduta afigura-se perfeitamente possível que,*

identificada a ocorrência, o particular satisfaça a dívida (ou obtenha algum regime equivalente ao da regularidade fiscal).²

No caso dos autos, em que pese a irregularidade advinda da falta (provisória) da CND Federal, a empresa demandada está se comprometendo a solucionar o problema com brevidade, e tal situação não ensejará prejuízo ao erário público.

Os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade devem ser aplicados ao caso concreto.

Além do mais, importante consignar que os idosos já estão familiarizados com o ambiente em que vivem, sendo que inclusive alguns já habitam a ILPI demandada **a mais de 6 anos**, não sendo aconselhável, em vista do caráter de vulnerabilidade dos mesmos, a mudança de residência, fato este que poderá ser evidenciado através de estudo social, a ser realizado no ambiente da Instituição.

In casu, os valores tutelados pela ordem jurídica são o bem-estar dos idosos acolhidos pela ILPI demandada.

Registra-se que a demandada vem cumprindo integralmente com as obrigações assumidas, sendo que apenas deixou de fornecer, **provisoriamente**, a CND Federal, a qual será em breve será providenciada.

Assim, tendo em vista a inexistência de prejuízo ao erário público, eis que tal irregularidade é transitória, e com base no princípio da razoabilidade e proporcionalidade, impositiva a manutenção do contrato de prestação de serviços nº 1126/2022, firmado com a demandada.

² JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à lei de licitações e contratos administrativos*. 10 ed. São Paulo: Dialética, 2004. p. 484-485.

EM TEMPO, REQUER-SE A CONCESSÃO DO PRAZO DE 45 (QUARENTA E CINCO) DIAS, PARA QUE A ILPI DEMANDADA POSSA VIABILIZAR O FORNECIMENTO DE CND FEDERAL VÁLIDA.

4 – DA INEXISTÊNCIA DE DESCUMPRIMENTO DE OUTRAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

Diversamente do aduzido no parecer emitido pela douta procuradora municipal, a Instituição demandada não descumpriu qualquer obrigação relacionada ao atendimento da idosa Terezinha Peron.

Registra-se que em data de 13 de março de 2.023, a ILPI demandada contranotificou o Município, prestando esclarecimentos acerca do assunto relacionado a referida idosa.

De qualquer modo, diante da alegação de descumprimento contratual relacionado ao abrigo da idosa destaca-se o que segue:

Inicialmente importante relatar o histórico da Sra Terezinha Peron, junto a Instituição Lar de Lázaro.

Sra Terezinha foi recebida na Instituição em data de 30/03/2022, acompanhada pelo seu Filho Márcio J. E. Kuntz e pela Assistente Social do Município de Francisco Beltrão/PR.

Segundo relatórios social, de enfermagem e médico, feitos por profissionais que prestam serviço a ILPI, a referida paciente chegou em condições precárias de saúde e de higiene, apresentando desnutrição, sinais de desidratação, lesões dermatológicas causadas por fungos, pediculose capilar (piolhos), tunguífase (bicho de pé) e sinais de sintomas depressivos, além de precisar de cadeiras de rodas para se movimentar. Também, foi verificado que a paciente apresentava uma solução de continuidade em região de crânio, pois foi submetida a procedimento neurocirúrgico.

Conforme consta no relatório institucional, ora anexado, a referida paciente passou por avaliação médica de neurologista (em 09/11/2022), sendo que o mesmo indicou que esta retornasse ao profissional que realizou a intervenção cirúrgica (Atestado anexo).

Ocorre, que apesar de ter sido solicitado pela ILPI a documentação médica da referida paciente, para possibilitar a continuidade de tratamento, conforme previsão contida nos critérios de internação da ILPI, referida documentação não foi apresentada, sendo que foi informado pela Municipalidade que a documentação foi perdida pelos familiares da paciente (mensagem via WhatsApp, ora anexada).

Registra-se que referida documentação é de extrema importância a fim de possibilitar um atendimento efetivo do profissional médico especialista que irá dar continuidade ao tratamento da paciente, isto porque ao dar entrada na residência geriátrica a paciente não soube informar o motivo da intervenção cirúrgica, nem a data do procedimento.

Observa-se através do prontuário médico da idosa, ora juntado, que a ILPI demandada já buscava atendimento junto ao sistema de saúde do Estado de Santa Catarina, via assistência social do Município de São Lourenço do Oeste – SC, desde 30/06/2022.

Todavia, para viabilizar o atendimento era necessário o encaminhamento da documentação médica da referida idosa, por esta razão ainda não estava formalizado, via sistema, o processo de Transporte Fora do Domicílio – TFD.

Devido à falta de fornecimento da documentação solicitada, em data de 11/01/2023, foi formalizado ofício ao CRAS/CREAS de Francisco Beltrão/PR, com o objetivo de dar continuidade no atendimento da referida paciente. (Ofício anexo).

Em vista da falta de retorno sobre o assunto, em data de 30/01/2023, a ILPI enviou novamente a solicitação, recebendo agora um retorno do CRAS/CREAS, através da técnica Inês, a qual informou que buscaria atendimento junto ao Hospital em que foi realizada a cirurgia da paciente.

A partir desta data a Sra Inês começou a tratar do assunto diretamente com a assistente social da ILPI, Sra Fabiana.

Restou informado pela Municipalidade que a paciente deveria ser deslocada para o Hospital Angelina Caron, em Campina Grande do Sul (Região Metropolitana de Curitiba), para um “atendimento de emergência”, em vista da mesma não ter um “pedido de retorno médico”.

Ora, diversamente do alegado pela Municipalidade, não se tinha garantia que efetivamente a paciente seria atendida pelo médico especialista (até porque não existia uma consulta agendada), ou ainda quanto tempo teria que ficar em Curitiba.

Diante dessas incertezas e do exíguo prazo para que a ILPI se programasse para o deslocamento, não foi possível a condução da paciente em data de 24/02/23.

Em vista do impasse existente, e a fim de possibilitar o atendimento da referida paciente, a ILPI insistiu junto a Assistência Social do Município de São Lourenço do Oeste- SC, para que o agendamento de atendimento especializado fosse efetuado, mesmo sem a documentação médica.

Todavia, o agendamento só foi possível porque a ILPI diligenciou junto ao Hospital Angelina Caron, e conseguiu acesso ao prontuário médico da referida paciente.

Assim, a consulta da paciente com especialista foi agendada para 13/04/2023, às 13h, no Hospital Regional do Oeste, em Chapecó – SC. (TFD – anexo).

Importante impugnar a alegação da Municipalidade de que a ILPI apresentou descaso ao atendimento da referida idosa, isto porque, conforme atesta a farta documentação anexada, desde que chegou à Instituição (em estado precário, diga-se de passagem), tem-se implementado inúmeros esforços para propiciar o melhor atendimento possível a tal paciente, sendo que a mesma apresenta sinais

visíveis de melhora, até porque chegou a Instituição cadeirante, e agora movimentava-se sozinha, sem cadeiras de rodas.

A situação de saúde da paciente não é grave, conforme demonstra o relatório médico acerca do estado de saúde atual da mesma, sendo que conforme descrição médica a mesma apresenta a seguinte condição:

*“Atualmente a única queixa que a paciente apresenta é a saída de secreção em região de crânio, queixa que já existia no momento de entrada nesta residência geriátrica. **Encontra-se em bom estado geral de saúde, hidratada, corada, nutrida, anictérica e com suas medicações ajustadas**”.*

Assim, diante de todo o informado, e devidamente demonstrado através da documentação anexada, denota-se que a ILPI, não descumpriu qualquer disposição contratual, evidenciando extremo cuidado e atenção destinada a referida paciente, eis que apesar da falta de retorno e envio de documentação pela Municipalidade, a Instituição mesmo assim, manteve contato buscando uma forma de melhor atender a mesma, sem no entanto, **submetê-la a uma longa viagem (até Curitiba/PR), na qual sequer se sabia se a mesma efetivamente seria atendida por especialista.**

Também é inverídica a alegação de que existe dificuldade de comunicação e acesso às condições dos abrigados pela equipe técnica municipal, eis que a ILPI sempre atendeu prontamente aos chamados da Municipalidade, sendo que a Instituição está sempre disponível para visita dos técnicos do Município, é o que se extrai dos ofícios e demais documentos anexos.

Outro ponto que merece ser impugnado se refere a alegação de “possibilidade de ocorrência de danos de improvável reparação aos idosos abrigados”.

É com profunda indignação que a Instituição recebe tal acusação.

Registra-se que a ILPI demandada desenvolve os serviços contratados com extremo zelo e cuidado com seus institucionalizados, tratando-se de Instituição de referência no Estado de Santa Catarina, razão pela qual não merece amparo as alegações supra, eis que baseadas em fatos incorretamente relatados.

Observa-se através dos relatórios de saúde, ora anexados, que TODOS os institucionalizados advindos do Município de Francisco Beltrão- PR, estão extremamente bem cuidados e gozam de plena saúde (observadas as limitações de cada um).

Assim, diante da comprovação de que não ocorreu o descumprimento contratual alegado, atinente ao atendimento dispendido aos abrigados, impositiva a manutenção do contrato.

Igualmente, não há que se falar na aplicação de multas, ou qualquer outra penalidade a ILPI demandada, isto porque vem cumprindo fielmente as disposições contratuais.

5 – DA NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA

Na busca da verdade real, o demandado em processo administrativo poderá se valer de qualquer meio de prova (documental, pericial ou diligências) e excepcionalmente, da prova oral, eis que apesar da mesma não fazer parte da rotina do processo administrativo e normalmente a tomada da decisão não

reclamar a sua produção, em situações em que a mesma se apresente necessária, nada impede que sua autorização seja implementada por decisão do julgador.

No caso dos autos, para que seja plenamente observado o princípio da ampla defesa, impositivo o deferimento da realização de prova testemunhal, com o especial objetivo de demonstrar a condição dos serviços prestados pela demandada, os quais a Municipalidade alega ser deficitários.

A demandada objetiva ouvir os familiares dos residentes (um de cada família), e servidores do Serviço Social do Município de São Lourenço do Oeste – SC, e da Vigilância Municipal de São Lourenço do Oeste – SC.

Na hipótese de não se propiciar a oitiva de testemunhas, requer, sucessivamente, seja deferido a apresentação de ATA NOTARIAL, no intuito de documentar oficialmente a narração dos fatos objeto deste processo, e também envio de ofícios aos órgãos públicos suprarreferidos.

A produção de prova técnica também se faz imprescindível, em vista das alegações de descumprimento contratual acerca dos serviços prestados, bem como para se constatar se uma mudança de residência não será prejudicial aos idosos em situação de vulnerabilidade.

Tal prova consiste de um estudo social, a ser realizado na Instituição demandada, a fim de se constatar as condições a que estão sendo submetidos os idosos residentes.

Para a realização da prova técnica requerida a demandada indica desde já, como assistente técnico, a assistente social Fabiana de Jesus, portadora do registro profissional nº A.S. nº 9664/CRESS 12ª Região.

6 – REQUERIMENTOS FINAIS

Diante do exposto,

Requer-se a vossa excelência:

- 1) Seja recebida a presente defesa;
- 2) Sejam acolhidas as justificativas apresentadas pela demandada acerca da irregularidade atinente a falta de apresentação de CND Federal, e com base nos princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e da menor onerosidade, requer seja suspenso o presente processo administrativo, pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, para que a demandada possa sanar a irregularidade consistente na falta de apresentação da CND Federal, sem que haja suspensão dos pagamentos dos serviços realizados;
- 3) Seja propiciado a demandada a ampla defesa, atinente ao deferimento da realização de prova técnica e testemunhal ou ata notarial e envio de ofícios a Secretaria de Assistência Social e Vigilância Sanitária do Município de São Lourenço do Oeste – SC, para se constatar a qualidade dos serviços prestados pela demandada, na forma das argumentações supra.
- 4) Ao final, seja improvido o pedido de rescisão contratual, determinando-se o arquivamento do feito.

Termos em que

Pede Deferimento

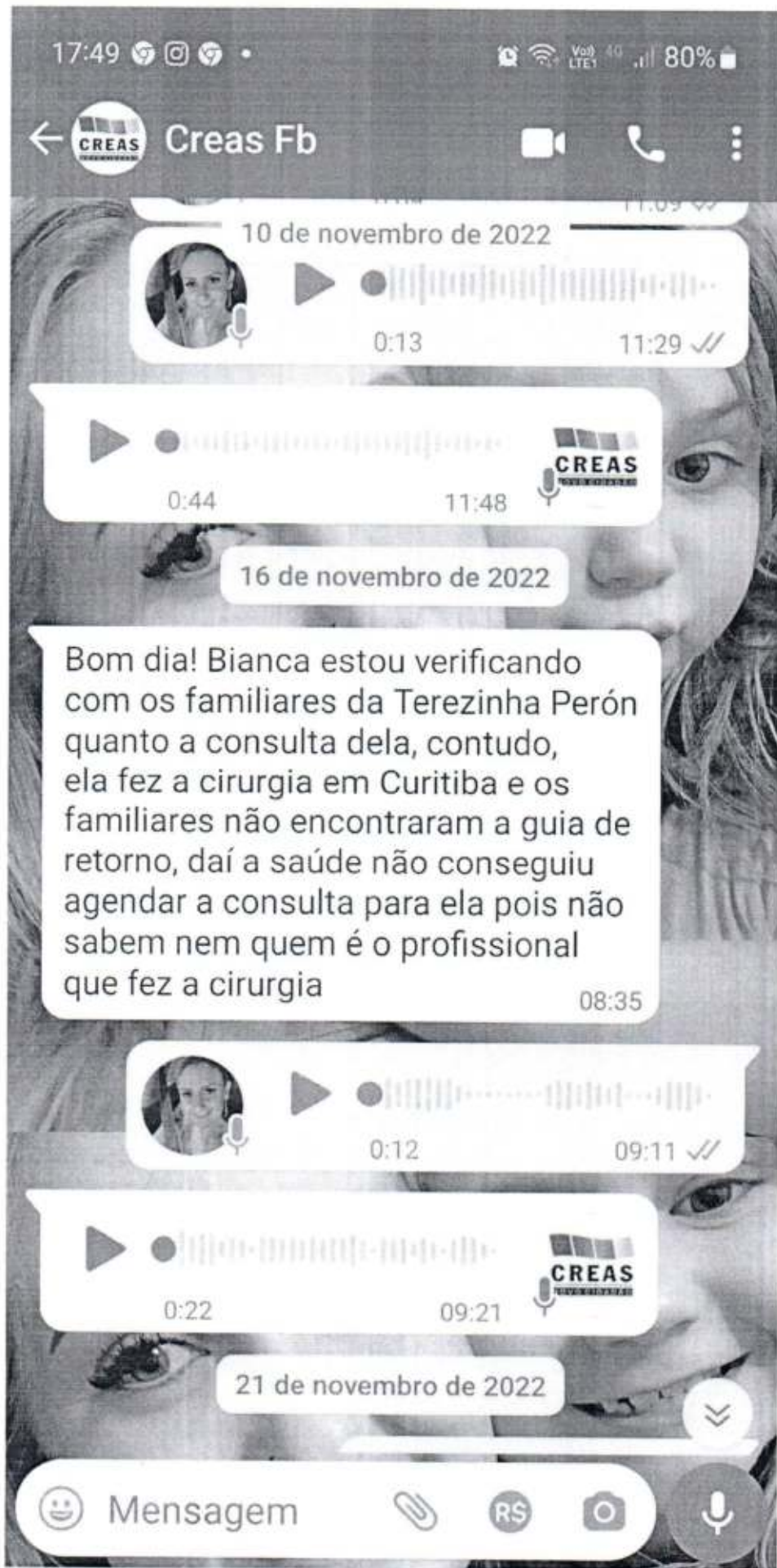
De São Lourenço do Oeste – SC, para Francisco Beltrão –
PR, em 12 de abril de 2.023.

DEBORA LEAL
CERUTTI
JANCZESKI:0091004
9939

Assinado de forma digital
por DEBORA LEAL CERUTTI
JANCZESKI:00910049939
Dados: 2023.04.12 11:41:59
-03'00'

pp. Débora Leal Cerutti
OAB/SC 20.493

CAJ



10 de novembro de 2022

 0:13 11:29 ✓✓

 0:44 11:48 

16 de novembro de 2022



Bom dia! Bianca estou verificando com os familiares da Terezinha Perón quanto a consulta dela, contudo, ela fez a cirurgia em Curitiba e os familiares não encontraram a guia de retorno, daí a saúde não conseguiu agendar a consulta para ela pois não sabem nem quem é o profissional que fez a cirurgia

08:35

 0:12 09:11 ✓✓

 0:22 09:21 

21 de novembro de 2022

 Mensagem    

Chave de Confirmação:

14676**UNIDADE SOLICITANTE**

Unidade Solicitante:
POLICLINICA MUNICIPAL DE SAUDE

Cód. CNES:
2553147

Op. Solicitante:
637287029JULIANAA

Op. Videofonista:

UNIDADE EXECUTANTE

Unidade Executante:
HOSPITAL REGIONAL DO OESTE

Cód. CNES:
2537788

Op. Autorizador:
420420-0662

Vaga Consumida:
1ª Vez

Endereço:
RUA FLORIANOPOLIS

Número:
1448

Complemento:
E

Data Aprovação:
29/03/2023

Telefone:
(49) 3321 6500

CEP:
89812-505

Bairro:
SANTA MARIA

Município:
CHAPECO

Professional Executante:

Data e Horário de Atendimento:

CLEZIO ALEX ONUKI CASTRO

QUI • 13/04/2023 • 13h00min

DADOS DO PACIENTE**CNS:**

706002384254723

Nome do Paciente

TEREZINHA PERON

Nome da Mãe

MARIA IZABEL DE OLIVEIRA

Nacionalidade:

BRASILEIRA

Tipo Logradouro:

RUA

Número:

S/N

País de Residência:

BRASIL

Telefone(s):(46) 98816-2208 • (46) 99929-9076 (*Exibir Lista Detalhada*)**Laudo / Justificativa:** (*Exibir Histórico*)

Paciente internou dia 29/03/21 no Hospital Angelina Caron em Curitiba PR. Fez a cirurgia no dia 09/04/21 (Craniotomia Descompressiva 04.03.01.002-0); Cirurgião Dr. Gustavo Passos. Recebeu alta no dia 11/04/21. Passou pelo Pronto Socorro no dia 18/04/21 e fez uma consulta pós-operatória no dia 06/05/21. Não existe pedido de novo retorno.

Nome Social/Apelido:

Data de Nascimento:

07/03/1963 (60 anos)

Sexo:

FEMININO

Tipo Sanguíneo:

Raça:

BRANCA

Município de Nascimento:

SALTO DO LONTRA - PR

Logradouro:

DOM PEDRO II

Bairro:

CENTRO

Município de Residência:

SAO LOURENCO DO OESTE - SC

Complemento:

LAR

CEP:

89990-000

HISTÓRICO DE TROCA DE PROCEDIMENTOS

Problemas ao carregar o histórico de Troca de Procedimentos.

DADOS DA SOLICITAÇÃO**Código da Solicitação:**

463199328

Situação Atual:

SOLICITAÇÃO / AUTORIZADA / REGULADOR

CPF do Médico Solicitante:

01753984963

CRM:

10454

Nome Médico Solicitante:

SILVIA CARBONI SCARIOTE DE CONTO

Vaga Solicitada:

1ª Vez

Diagnóstico Inicial:

ANEURISMA CEREBRAL NAO-ROTO

CID:

I671

Risco:

--- - Urgência

Central Reguladora:

CHAPECO

Unidade Desejada:

Data Desejada:

Data Solicitação:

10/03/2023

Procedimentos Solicitados:

CONSULTA EM NEUROCIRURGIA - ALTA AMBULATORIAL

Cód. Unificado:

0301010072

Cód. Interno:

0703825

PREPAROS PARA O PROCEDIMENTO(S)

30.10.10.072 - CONSULTA EM NEUROCIRURGIA - ALTA AMBULATORIAL

NO DIA DA CONSULTA FAVOR LEVAR EXAMES E LAUDOS

*(RAIO X; TOMOGRAFIA; RESSÔNANCIA; ELETROENCEFALOGRAMA, ETC).

* DOCUMENTOS, TFD, CARTÃO NACIONAL DO SUS.

* PACIENTE ACIMA DE 60 ANOS LEVAR ACOMPANHANTE MENOR DE 50 ANOS

ATENDIMENTO DO MUNICÍPIO

28.10.2021

*ATENÇÃO PARA AS ORIENTAÇÕES GERAIS:



Lar de Lázaro Residencial de Longa Permanência
Rua Dom Pedro II, Nº 1019, Centro de São Lourenço do Oeste – SC
Telefone: (49) 3344-3092/E-mail: lardelazaro@gmail.com

OFICIO DE SOLICITAÇÃO

Venho por meio deste ofício solicitar deste departamento que junto com as unidades de saúde de atendimento da paciente Terezinha Peron dados do hospital que a mesma esteve internada em Curitiba e realizou procedimento cirúrgico de Aneurisma. A paciente vem apresentando secreção pela válvula e foi realizado tomografia e consulta com neuro cirurgião em Pato Branco e o mesmo orientou a retornar no profissional que realizou o procedimento.

São Lourenço do Oeste 11/01/2023

Jorgina Santos de Almeida Souza

Enfermeira Coren 374.494-SC



Lar de Lázaro Residencial de Longa Permanência
Rua Dom Pedro II, N° 1019, Centro de São Lourenço do Oeste –
SC
Telefone: (49) 3344-3092/E-mail: lardelazaro@gmail.com

SEBASTIÃO MERA

Paciente admitida na instituição de longa permanência 08/11/2016 do município de Francisco Beltrão – PR, apresentando dificuldades em se locomover, em uso de diversos medicamentos, e realizando as necessidades fisiológicas na roupa e na cama,

Na data de hoje apresenta-se bem, pele íntegra, sinais vitais estáveis, boas condições de higiene, bom estado nutricional, deambulando com auxílio de andador e realizando suas necessidades fisiológicas em banheiros.

São Lourenço do oeste , 11/04/2023
Jorgina santos de Almeida Souza
Coren 374.494-SC



Lar de Lázaro Residencial de Longa Permanência
Rua Dom Pedro II, Nº 1019, Centro de São Lourenço do Oeste –
SC
Telefone: (49) 3344-3092/E-mail: lardelazaro@gmail.com

SUSANA TEREZINHA SPADER

Paciente admitida na instituição de longa permanência 08/11/2016 do município de Francisco Beltrão – PR , portadora de deficiência mental, sofre de crises epiléticas, Apresentava feridas antiga com inflamação em couro cabeludo, lesões de face proveniente de queda pela crise convulsiva, lesões nos pés decorrente de bicho de pé ,de acordo com relatório.
Na data de hoje apresenta-se bem ,pele integra, sinais vitais estável, boas condições de higiene, bom estado nutricional.

São Lourenço do oeste , 11/04/2023
Jorgina Santos de Almeida Souza
Coren 374.494-SC

TEREZINHA PERON

Paciente foi admitida na instituição em 30/03/2022 trazida pelo município necessitando de auxílio para alimentar, cadeirante, em péssimas condições de higiene, infestada de piolhos, unhas enormes e com muita sujidade, micose em dorso e glúteo direito.

Com os cuidados recebido nos meses de residência temos um grande progresso em sua vida ativa bem como bem estar geral pois a mesma se alimenta sozinha, deambula e já realiza alguns cuidados e tem boa interação entre os residentes. Na data de hoje tem boas condições de higiene e cuidados, com bom relacionamento como os demais internos, couro cabeludo íntegro, pupilas isocóricas e fotorreagentes, mucosas oftálmicas e oral hipocoradas, cavidade nasal desobstruídas, acuidade visual e auditiva preservada, cervical sem anormalidades, integridade da pele mantida com turgor e elasticidade diminuída, tórax simétrico e expansivo, abdômen plano e indolor a palpação, MMSS com força motora preservada e MMII com recuperação de força motora.

São Lourenço do Oeste, 11/04/2023

Jorgina Santos de Almeida Souza

Coren 374.494 – SC

Dr. Carlos Barcelos
Médico
CRM SC 26283

MARIA DA LUZ MORAES DA SILVA

Paciente foi admitida na instituição em 17/09/2021, veio acompanhada pelo psicólogo Marcos, calma, responsiva, e sequelada à esquerda totalmente dependente, faz uso de fraldas, recebemos a paciente emagrecida com unhas enormes e grande quantidade de sujeira, sem boa aceitação da dieta ofertada. Paciente idosa admitida na instituição, calma, responsiva, Ao exame: couro cabeludo íntegro, pupilas isocóricas e fotorreagentes, mucosas oftálmicas e oral hipocoradas, cavidade nasal desobstruídas, acuidade visual e auditiva preservada, cervical sem anormalidades, integridade da pele mantida com turgor e elasticidade diminuída, tórax simétrico e expansivo, abdômen plano e indolor a palpação, MMSS e II com diminuição da força motora, com sequela à E, alimentação via oral com auxílio, faz uso de fraldas, cadeirante,

Na data de hoje tem boas condições de higiene e cuidados, se alimenta bem já está com aumento de peso. Tem bom relacionamento como os demais internoscuro cabeludo íntegro, pupilas isocóricas e fotorreagentes, mucosas oftálmicas e oral hipocoradas, cavidade nasal desobstruídas, acuidade visual e auditiva preservada, cervical sem anormalidades, integridade da pele mantida com turgor e elasticidade diminuída, tórax simétrico e expansivo, abdômen plano e indolor a palpação, MMSS e II com diminuição da força motora, com sequela à E, alimentação via oral com auxílio, faz uso de fraldas, cadeirante

São Lourenço do Oeste, 11/04/2023

Jorgina Santos de Almeida Souza

Coren 374.494 – SC


D. Carlos Barcelos
25283

NEIDE PIRES DE LIMA

Admitida na data 05/02/2021, Paciente idosa que já tem deficiência física na infância, fazia uso de molêtas, foi acometida por AVC em 2019, hoje cadeirante, faz uso de fraldas, relata fazer uso de pinos em fêmur E, sequelada à esquerda pelo AVC. Admitida na instituição trazida pela assistência social de Francisco Beltrão, acompanhada pelo filho Tiago + a nora Luana. Ao exame: couro cabeludo íntegro, pupilas isocóricas e fotoreagentes, escleróticas anictéricas, cavidade nasal desobstruídas, acuidade visual e auditiva preservadas, cavidade oral com presença de prótese superior com 02 dentes removível, pele íntegra com turgor e elasticidade mantida, sequela de AVC à E, em uso de prótese interna em fêmur E, deformidades nos pés, cadeirante, faz uso de fraldas. Apresenta processo alérgico nas mãos, avaliada pela nutricionista, realizado relação de pertences, apresentou medicamento que faz uso, segue sobre os cuidados.

Na data de hoje apresenta-se sem alterações significativas e clínicas. Apresentado, bom estado geral, calma, restrita a cadeira de rodas, sinais vitais estáveis. Mantém boas condições de higiene, couro cabeludo íntegros, pupilas isocóricas e fotoreagentes, tórax simétrico e sem anormalidades, ausculta pulmonar e cardíaca sem alterações, alimenta-se bem. Abdômen globoso, sem presença de nódulos ou massas palpáveis. MMSS com força motora preservada e MMII com força motora diminuída. Fazendo uso de fraldas, diurese clara, eliminações fisiológicas normais até o período.

São Lourenço do Oeste, 11/04/2023

Jorgina Santos de Almeida Souza

Coren 374.494 – SC


D. L. P. Barcelos
CRM 26283

VILMA DOS SANTOS DE FREITAS

Paciente idosa admitida na instituição na data 03/06/2022 procedente de Francisco Beltrão trazida pelo Assistente Social Cleverson, acamada não faz uso de medicação, não tem ciclo vacinal. Ao exame: couro cabeludo íntegro, pupilas isocóricas e fotorreagentes, escleróticas anictéricas, mucosas oftálmicas e oral hipocoradas, pavilhão auricular normal, acuidade auditiva e visual preservada, integridade da pele mantidas com escamação em MMII e úlcera por pressão em calcâneo esquerdo, dificultando sua locomoção, genitália íntegra, extremidades aquecidas e oxigenadas. Não possui dentes e nem prótese dentária. Paciente idosa em situação de abandono acompanhada pela Assistência Social do município de origem e trazida para instituição, veio sem uso de medicação. Era acompanhada pelo Creas junto com a filha por um tempo, depois ficando sem assistência por um período e convivia em situações precárias de higiene até que vizinhos acharam e acionaram o Samu que levou para o UPA onde foi acionado rede de atendimento. OBS: No período que ficou em casa com a filha era assistida por órgãos com: Apae, SUS, e assistência através do Cras sendo encontrada em abril em situação de higiene precária e até com fezes de cachorro na boca, rim parado, sendo internada e ficando na CTI por 10 dias saindo e vindo direto para a instituição.

Na data de hoje apresenta, bom estado geral, calma, deambulando sinais vitais estáveis. se alimentando sozinha e com ganho de peso. Mantém boas condições de higiene, couro cabeludo íntegro, pupilas isocóricas e fotoreagentes, tórax simétrico e sem anormalidades, ausculta pulmonar e cardíaca sem alterações. Abdômen globoso, sem presença de nódulos ou massas palpáveis. MMSS com força motora preservada e MMII força motora preservada.

São Lourenço do Oeste, 11/04/2023

Jorgina Santos de Almeida Souza

Coren 374.494 – SC

Dr. Cleverson
3344-3092

ADÃO DE FATIMA SUTIL DE SOUZA

Paciente admitido na data 20/04/2022, Idoso convivia com o curador alcóolatra e segundo relatos havia dois meses que a esposa havia separado gerando uma dificuldade de cuidar do mesmo, acometido por AVC há 15 anos ficando sequelado em cadeira de rodas, fazendo uso de SVD há dois meses e sem conseguir se alimentar sozinho em situação precária de higiene, emagrecido.

Na data de hoje apresenta, bom estado geral, calmo, restrito a cadeira de rodas, sinais vitais estáveis. se alimentando sozinho e com ganho de peso. Mantém boas condições de higiene, couro cabeludo íntegros, pupilas isocóricas e fotoreagentes, tórax simétrico e sem anormalidades, ausculta pulmonar e cardíaca sem alterações, alimenta-se bem. Abdômen globoso, sem presença de nódulos ou massas palpáveis. MMSS com força motora diminuída e somente em MSE e MMII sem força motora diminuída.

São Lourenço do Oeste, 11/04/2023

Jorgina Santos de Almeida Souza

Coren 374.494 – SC



A handwritten signature in blue ink is written over a faint, circular stamp. The stamp contains the text "Div. Gerenciamento" at the top, "11/04/2023" in the middle, and "3344-3092" at the bottom.

LILI RASCHE

Paciente admitida na instituição no dia 18/10/2021, acompanhada do psicólogo do Município de Francisco Beltrão-PR, com patologia, etilista, hipertensão, tabagismo. Apresentando bom estado geral, calma, sinais vitais estáveis, mantém condições de higiene pouco precária, couro cabeludo com grande quantidade de sujidade formando casca grossa e ferimentos, com Amputação devido infecção calcânea direita, Hipertensa, passou por covid, tabagista, em uso de fralda. veio direto do UPA de Francisco Beltrão, etilista, coto da amputação aberto apresentando secreção purulenta, em uso de antibiótico VO.

Na data de hoje apresenta, bom estado geral, calma, restrita a cadeira de rodas, sinais vitais estáveis. Mantém boas condições de higiene, couro cabeludo integros, pupilas isocóricas e fotoreagentes, tórax simétrico e sem anormalidades, ausculta pulmonar e cardíaca sem alterações, alimenta-se bem. Abdômen globoso, sem presença de nódulos ou massas palpáveis. MMSS com força motora preservada e MMII com força motora diminuída. Com perfeita cicatrização em coto.

São Lourenço do Oeste, 11/04/2023

Jorgina Santos de Almeida Souza

Coren 374.494 – SC



Lili Rasche
CNPJ 08.900.000/0001-90

Of. CRESS CI nº 1042/2022

Florianópolis, 26 de agosto de 2022.

À/o Senhor/a
FABIANA DE JESUS
São Lourenço do Oeste / SC

Assunto: Deferimento de Inscrição Principal

Prezado/a Assistente Social,

Cumprimentando-a/o cordialmente, informamos que **seu registro foi aprovado em Reunião de Diretoria no dia 25/08/2022 pela Resolução CRESS nº 031/2022.**

De acordo com a Resolução CFESS nº 582/2010, no que se refere aos Documentos de Identidade Profissional, devemos observar os seguintes procedimentos:

Art. 70 - Os documentos de Identidade Profissional fornecidos pelo CRESS têm fé pública, nos termos da Lei 6.206 de 08/05/75;

Art. 71 - Os Assistentes Sociais usarão obrigatoriamente o respectivo número de registro antecedido da expressão Assistente Social, bem como a sigla do seu CRESS. Assim sendo, Vossa Senhoria usará obrigatoriamente, em todas as emissões de documentos técnicos e técnicos sigilosos as assinaturas e carimbos, conforme abaixo:

FABIANA DE JESUS
A. S. nº 9664 / CRESS 12ª Região

Segue anexo cópia da Lei nº 8.662/93 que regulamenta e disciplina o exercício da profissão do/a Assistente Social em todo o território nacional.

Atenciosamente,

Luíza Fuhrmann Kehrig Silva
CRESS 12ª Região - CRESS/SC



Confirme a autenticidade e a regularidade deste documento na página <https://cress-sc.implanta.net.br/servicosOnline/Publico/ValidarDocumentos/>, mediante número de controle a seguir:
8b87fa8d-3296-407e-80c4-b4790a20449c

RELATÓRIO ENFERMAGEM

Terezinha Peron

Paciente reside na instituição desde 30/03/2022, trazida pelo município de Francisco Beltrão com pó tardio de microcirurgia vascular cerebral com/válvula com mola com orifício aberto e sendo realizado curativo todos os dias para manter fechado evitando que insetos pousassem no local. Chegou cadeirante, totalmente dependente, em uso de fralda situação de higiene precária, infestada de pediculose (piolho), lesão micótica em região do dorso descendendo até o glúteo D, unhas enormes com muita sujidade, bicho no pé E, na chegada foi realizado higiene total com lavagem do couro cabeludo e retirado o excesso dos piolhos, corte de unhas e retirada do bicho no pé.

Em 14/06 paciente apresentou secreção purulenta com odor fétido no dreno, avaliada pelo clínico e o mesmo prescreveu cefalexina 500mg 01cp 6/6hs por 10 dias.

Em 27/06 paciente ainda vinha drenado secreção purulenta com odor fétido foi reavaliada pelo clínico e solicitado tomografia de crânio.

Em 12/07 Paciente realizou tomografia .

Em 09/11 Paciente é encaminhada para Pato Branco para avaliação com o neurocirurgião Dr. Cleverson Galvão onde o mesmo envia um pequeno relatório informando que a paciente tem que ser avaliada pelo cirurgião que realizou o procedimento. Entramos em contato com o município de origem.

Em 09/12 juntamente com Bianca conversamos com Inês do CRAS de Francisco Beltrão em uma vinda dela aqui na instituição da necessidade do agendamento no hospital de origem e a mesma informa que a família perdeu o pedido de retorno e que tem que procurar.

Em 11/01/23 envio ofício solicitando que seja resolvido o problema.

Em 30/01/23 envio novo ofício solicitando providencia e o município já estava entrando em contato com a assistente social da instituição.


Jorgina S. De A. Souza
Enfermeira
COREN/SC 374.494

Jorgina Santos de Almeida Souza

Coren-374.494-SC

São Lourenço do Oeste 09/03/2023

Jorgina S. De A. Souza
Enfermeira
COREN/SC 374.494

EVOLUÇÃO DE ENFERMAGEM

- 06/09/22 - Paciente readmitida pelo neuro (digo) clínico radiologista em la miada monte para o Neurologia — Jorgina S. De A. Souza Enfermeira COREN/SC 374.494
- 15/09/22 Realizado teste para covid pela primeira vez de VBS resulta em negativo — Jorgina S. De A. Souza Enfermeira COREN/SC 374.494
- 09/11/22 Paciente em la miada da a lato Branco com neurologista, retornou com exame informado que deveria entrar em contato com o neuro que realizou o procedimento. Entrou em contato com o município de origem — Jorgina S. De A. Souza Enfermeira COREN/SC 374.494
- Com tempo: entrada em contato com a técnica de república do BRAS Lores — Jorgina S. De A. Souza Enfermeira COREN/SC 374.494
- 24/11/22 - Paciente vem queixando de desconforto e dor abdominal há dias, conversa com a nutricionista para averiguar ingestão alimentar. — Jorgina S. De A. Souza Enfermeira COREN/SC 374.494
- 03/12/22 - conversa juntamente com a mãe da com a Lores do BRAS de Francisca Beltrão pessoalmente referente a necessidade de agendamento com o médico da paciente com urgência para avaliação da mesma. — Jorgina S. De A. Souza Enfermeira COREN/SC 374.494
- A mãe informa que a paciente pediu o pedido de retorno e tem que preencher registro no regional — Jorgina S. De A. Souza Enfermeira COREN/SC 374.494
- 21-12/22 - Administrado 2ª dose da vacina do covid pela enfermeira Pichele da VBS. Paciente a tarde deixou o lar com o filho + duas funcionárias do lar para passar o natal. — Jorgina S. De A. Souza Enfermeira COREN/SC 374.494
- 22-12/22 - Paciente deixa o lar com o filho + funcionários do lar de Francisca Beltrão para passar o natal com a mãe — Jorgina S. De A. Souza Enfermeira COREN/SC 374.494
- 27/12/22 - Paciente retorna ao lar com a mãe — Jorgina S. De A. Souza Enfermeira COREN/SC 374.494

Relatório Caso Teresinha Peron

Conforme anexo a Evolução da Enfermeira Jorgina a situação da chegada da paciente Teresinha foi precária. Sendo que no momento da internação não trouxeram exames nem dados neurológicos sendo que a paciente havia passado por cirurgia, conforme nosso critério em anexo solicita encaminhamentos e exames para podermos dar continuidade no tratamento.

No Mês de setembro durante avaliação do Médico da instituição Dr Carlos o mesmo julgou necessário encaminhar a SR Teresinha para um neurologista, o qual foi encaminhada. Conforme encaminhamento em anexo.

No dia 09 de novembro de 2022, a paciente passou por consulta, com o neurologista Dr Cleverson Galvan, o mesmo solicitou que a paciente retorna-se para consulta com o médico que realizou a cirurgia. Entrado em contato com município de origem da paciente Francisco Beltrão, com a técnica de referência do caso Inês.

No dia 16 de novembro de 2022 recebo informação da Inês que não acharam o pedido de retorno da paciente.

No dia 09/12/2022 foi conversado pessoalmente na instituição com a Inês e a mesma confirmou que a família havia perdido o pedido de retorno e não sabiam quem era o médico que realizou o procedimento. Devido a diversos contatos telefônicos e a demora do retorno sobre o caso enviamos ofício por e-mail.

No dia 11/01/2023, encaminhamos um ofício solicitando que o departamento do CRAS/CREAS juntamente com a saúde providenciasse saber qual hospital e quem havia atendido a paciente na cirurgia do aneurisma, e posto a válvula pois a mesma estava apresentando secreta e informando novamente que já havíamos realizado exame de tomografia e consulta com neuro cirurgião em Pato Branco e o mesmo havia orientado retornar ao cirurgião que realizou o procedimento.

No dia 16/01/2023 recebemos a informação pela Rejane que a técnica Inês estava de férias e nos daria retorno quando voltasse.

No dia 30/01/2023 enviamos um ofício novamente devido não obtermos retorno solicitando que o departamento dessa urgência no caso de Teresinha Peron. Ai após isso a Inês chamou via WhatsApp a assistente social da instituição informando que iria entrar em contato com o hospital e que pra agendamento seria para março.

Conforme relatório da assistente social da instituição Fabiana manteve contato diretamente com a Inês sobre o caso.

No dia 08/02/2023 a assistente social Fabiana de Jesus informa para Inês que esta conversando com o social do município de São Lourenço não leva pacientes como

Fabiana de Jesus
Bianca Cappato

[Assinatura]

[Assinatura]

emergência somente agendado, pois Inês havia informado que a Terezinha teria que ir pra consulta como emergência devido a não terem o pedido de retorno e nem a segurança de que a mesma seria atendida e de que forma seria atendida e qual procedimento seria realizado e se seria o mesmo medico que realizou o procedimento que atenderia conforme foi a solicitação do Dr Cleverson Galvan na sua avaliação, ou seja, nós e o município de São Lourenço do Oeste ficamos aguardando pelo agendamento mencionado pela SR Inês qual é técnica de referência do caso, conforme conversas telefônicas e mencionada em WhatsApp então Fabiana e solicitou para Inês ver se conseguia transporte através de Francisco Beltrão.

No dia 09/02/2023 a Inês responde que iria ver com a saúde a possibilidade, mas diz acreditar que seria mais prudente agendar. A Fabiana responde que está a disposição.

No dia 10/02/2023 Fabiana conversa com Inês para tentarem deixar agendado para março conforme relato da Inês no dia 30/01/2023 a mesma reponde achar mais prudente.

No dia 17/02/2023 Inês informou para Fabiana que havia conseguido uma ambulância para estar levando a Terezinha, devido que esta estava indo para Curitiba buscar um paciente.

No dia 22/02/2023 Inês confirma que a ambulância sairia no dia 23/02/2023.

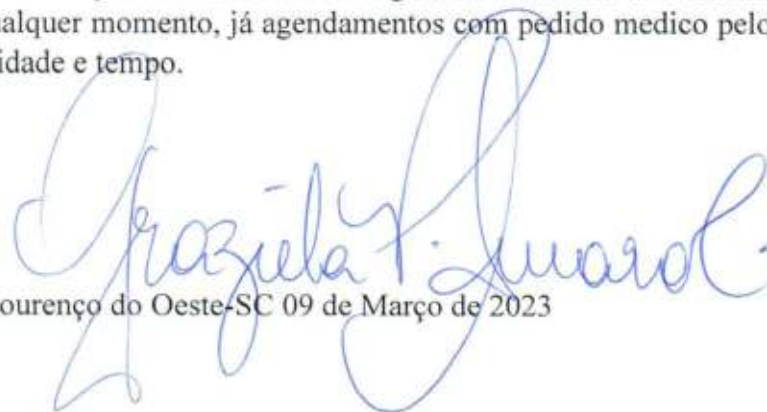
No dia 23/02/2023 Fabiana informa que devidos intercorrências não conseguiríamos ir nesta data com a SR Terezinha e que precisaríamos reagendar. Inês informa que não garantiria conseguir transporte em outra data pois iriam aproveitar que a ambulância estava indo para Curitiba buscar um paciente e levariam a Sr Terezinha.

No dia 24/02/2023 recebemos um e-mail conforme anexo.

Cujo qual não procede estas informações pois não houve acordo de dias na conversa telefônica e sim a imposição da técnica Inês no dia 28/02/2023 no WhatsApp da SR Fabiana a imposição do prazo de 10 dias.

No dia 28/02/2023 Fabiana recebe informação de que o CREAS havia enviado uma notificação de que conforme combinado em 10 dias a SR Terezinha deveria ser levada para ser atendida. Fabiana responde que irá tentar contato com o hospital e que assim que tivesse data da consulta iria informar. Seguindo disso fomos notificados de forma ilegal no dia 08/03/2023 alegando que a instituição não havia dado nenhum retorno.

Destacando que atendimentos emergências conforme a técnica Inês havia feito pode ser a qualquer momento, já agendamentos com pedido medico pelo SUS demanda da disponibilidade e tempo.



São Lourenço do Oeste-SC 09 de Março de 2023

Fabiana de Jesus
Bionca Bogatto



PACIENTE: Terezinha Peron

RELATÓRIO

Paciente Terezinha Peron foi admitida nesta residência geriátrica no dia 30/03/2022. A paciente chegou em condições precárias de saúde e de higiene, apresentando desnutrição, sinais de desidratação, lesões dermatológicas causadas por fungos, pediculose capilar (piolhos), tunguía-se (bicho de pé) e sinais de sintomas depressivos. Além disso, foi verificado que a paciente apresentava uma solução de continuidade em região de crânio, pois foi submetida a procedimento neurocirúrgico realizado pelo Dr. Thalisson Paulo Souza Madeira no Hospital Angelina Caron. Ao dar entrada nesta residência geriátrica a paciente não soube informar o motivo da intervenção curúrgica, nem a data do procedimento e também não há informações em seu prontuário. Atualmente, apresenta solução de continuidade em região parietal direita de crânio com saída de secreção purulenta e odor de fétido. Foi prescrita antibioticoterapia e solicitada a tomografia de crânio (TC) para avaliar possível presença de osteomielite. Foi avaliada por neurocirurgião na cidade de Pato Branco, via conims, e o mesmo informou que a paciente deve ser encaminhada para o serviço hospitalar onde foi realizado o procedimento cirúrgico.

Laudo da TC de crânio:

Status pós-operatório evidencia espessamento cortical irregular e heterogeneidade da medular do osso parietal que, na dependência da correlação clínica, pode corresponder a processo inflamatório/infeccioso.

Conforme laudo da TC e pelo quadro clínico sugestivo, sugiro encaminhar a paciente para avaliação com neurocirurgião no hospital Angelina Caron para realização do tratamento adequado devido provável osteomielite crônica em local de ferida operatória.

Atualmente a única queixa que a paciente apresenta é a saída de secreção em região de crânio, queixa que já existia no momento de entrada nesta residência geriátrica. Encontra -se em bom estado geral de saúde, hidratada, corada, nutrida, anictérica e com suas medicações ajustadas.

13 de Março de 2023

SUA AUTENTICIDADE E DISPENSAÇÃO DEVEM SER VALIDADAS PELO QR CODE CONFORME INSTRUÇÕES ABAIXO.

Dr(a). CARLOS JOSE DE BARCELOS JUNIOR CRM-SC 26283

RELATÓRIO emitido no dia 13/03/2023 13:41:45 por Dr(a). CARLOS JOSE DE BARCELOS JUNIOR - 26283/SC para Terezinha Peron (biancalardelazaro19@gmail.com).

A autenticidade e dispensação deverá ser confirmada na página do CRM-SC, na Internet através da opção "Validador de Receita", ou no endereço

<https://api.crmsc.org.br/crvirtual-prescricao/#/validador/formulario/mJsEMB9I> ou diretamente em um dispositivo móvel com leitor de QR CODE, utilizando a senha **9764460652**. O código validador é o número utilizado como senha do QR CODE na receita.



Lar de Lázaro Residencial de Longa Permanência
Rua Dom Pedro II, Nº 1019, Centro de São Lourenço do Oeste –
SC

Telefone: (49) 3344-3092/E-mail: lardelazaro@gmail.com

RELATORIO SOCIAL

RESIDENTE: TEREZINHA PERON- 60 ANOS
NASC. : 07/03/1963.

A SRA. TEREZINHA PERON, DEU ENTRADA NA INSTITUICAO DE LONGA PERMANENCIA- LAR DE LAZARO NO DIA 30/03/2022, ACOMPANHADA PELO FILHO MARCIO J.E. KUNTZ E PELA ASSISTENTE SOCIAL DO MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO –PR.

TRAZIDA DE AMBULANCIA EM VIRTUDE DA SUA SAUDE DEBILITADA. EM INFORMACOES ENVIADA POR RELATORIO DE ATENDIMENTO REALIZADO PELA PSICOLOGA INES AP. KOOP, A SRA. TEREZINHA PERON RESIDIA COM O FILHO MARCIO E COM SUA ESPOSA QUE TAMBEM E DOENTE E 04 FILHOS, SENDO 01 UM COM DEFICIENCIA, NUMA SITUACAO DE EXTREMA VULNERABILIDADE SOCIAL. A MESMA PASSOU POR CIRURGIA NA CABECA E ESTA COM UMA MOLA E GRAMPO, TEVE AVC, E TABAGISTA.

SEGUNDO INFORMACAO DA EQUIPE DE ENFERMAGEM PRESENTE NO MOMENTO DA SUA ADMISSAO, A MESMA CHEGOU COM SAUDE DEBILITADA, CADEIRANTE, FAZ USO DE FRALDA, COM PESSIMAS CONDICoes DE HIGIENE, INFESTADA DE PIOLHO, UNHAS DAS MAOS E PES ENORMES E SUJAS, PE ESQUERDO COM UM BICHO DE PE, NECESSITANDO DE AUXILIO NA ALIMENTACAO E HIGIENE PESSOAL, BAIXO PESO.

CONFORME MEU CONHECIMENTO DESDE A ENTRADA DA RESIDENTE A INSTITUICAO ESTAVAM REQUERENDO DOCUMENTACOES E ENCAMINHAMENTOS DE PROCEDIMENTOS DA RESIDENTE.

NO DIA 31/01/2023 EU FABIANA DE JESUS ASSISTENTE SOCIAL, RECEBI UMA MSG VIA WHATSAPP DA PSICOLOGA INES QUE ENTROU EM CONTATO COM HOSPITAL ANGELINA CARON- DA CIDADE DE CAMPINA GRANDE DO SUL/ CURITIBA – PR SOLICITANDO UMA CONSULTA EM CASO DE URGENCIA PARA RESIDENTE TEREZINHA PERON. A ATENDENTE DO HOSPITAL INFORMOU QUE PODERIA TRAZER A PACIENTE NO PRONTO ATENDIMENTO EM VIRTUDE DO QUADRO CLINICO QUE SE ENCONTRA , QUE CARACTERIZA COMO URGENCIA . PORQUE SE FOSSE AGENDADO UMA CONSULTA PELO SUS SO TERIAM DISPONIBILIDADE PARA MÊS DE MARCO DE 2023.

NO DIA 08/02/2023 EU FABIANA DE JESUS ASSISTENTE SOCIAL DA INSTITUICAO, ENTREI EM CONTATO POR MSG VIA WHATSAPP

Fabiana de Jesus

Lar de Lázaro Residencial de Longa Permanência
Rua Dom Pedro II, Nº 1019, Centro de São Lourenço do Oeste –
SC

Telefone: (49) 3344-3092/E-mail: lardelazaro@gmail.com

INFORMANDO A SRA. INES QUE JUNTAMENTE COM A ENFERMEIRA JORGINA DA INSTITUICAO CONVERSAMOS COM A SRA. JULIANA ASSISTENTE SOCIAL DA SECRETARIA DA SAUDE DO MUNICIPIO DE SÃO LOURENCO DO OESTE-SC QUE DESTA FORMA SEM AGENDAMENTO NÃO SERIA POSSIVEL DISPONIBILIZAR VEICULO, A ASSISTENTE SOCIAL JULIANA ALEGOU QUE PODERIA OCORRER QUE NO DIA QUE A RESIDENTE FOSSE, CORRE O RISCO DO MEDICO NÃO ESTAR, OU QUALQUER OUTRO IMPREVISTO, GERANDO TRANSTORNO.

NO DIA 09/02/2023 A SRA INES, DISSE QUE ENTRARIA EM CONTATO COM COORDENADORA E VER COM A SAUDE DO MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO-PR SE SERIA POSSIVEL CONSEGUIR O TRANSPORTE. MAS ACREDITAVA QUE SERIA MAS PRUDENTE DEIXAR AGENDADO A CONSULTA, DAÍ SE CONSEGUIR A AMBULANCIA OU UM CARRO ELA ENTRARIA EM CONTATO COM HOSPITAL PARA VER QUANDO O MEDICO ESTARIA DE PLANTAO E LEVARIAM, MAS SE CASO A SECRETARIA NÃO LIBERASSE TRANSPORTE PELO MENOS JÁ ESTAVA AGENDADO, POR QUE PELO SUS DEMORA .

NO DIA 10/02/2023 RECEBI UMA MSG VIA WHATSAPP INFORMANDO QUE DEVIDO A SRA TEREZINHA NÃO RESIDIR NO MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO-PR A SECRETARIA DE SAUDE NÃO DISPONIBILIZAVA TRANSPORTE. FOI VERIFICADO EM CONTRATO PARA VER SE TERIAMOS UM EMBASSAMENTO E FOI VERIFICADO QUE NOS ITENS X E FF CONSTA QUE A INSTITUICAO DEVE FAZE-LO. COM TUDO ESTAMOS A DISPOSICAO PARA DIALOGO.

EU FABIANA RESPONDI QUE ENTAO JUNTAS IRIAMOS VER O QUE SERIA MAIS RAPIDO E VIAVEL E TENTAR AGENDAR PARA MARCO.

INES FALOU QUE SE CASO TIVESSE A POSSIBILIDADE DE IR NA EMERGENCIA PODERIA SER ENTRADO EM CONTATO PARA VER SE O MEDICO ESTARIA NO DIA DE PLANTAO ATENDENDO POR QUE QUANDO E EMERGENCIA INDEPENDENTE DO MEDICO ESTAR LA TERIAM QUE ATENDER.

EU FABIANA QUESTIONEI ELA QUE ENTAO NÃO TERIA QUE SER O MESMO CIRURGIAO, POIS PELA SECRETARIA DA SAUDE DO NOSSO MUNICIPIO FOI AGENTADO UMA CONSULTA COM NEUROLOGISTA DR CLEVERSON GALVAN, ELE SOLICITOU QUE DEVERIA PROCURAR MEDICO QUE REALIZOU CONSULTAR PARA AVALIAR. DEVIDO AO MEU CONHECIMENTO NENHUM HOSPIATAL INFORMA QUAIS SÃO OS PROFISSIONAIS QUE ESTAO DE PLANTAO E INFORMANDO QUE NOSSA INSTITUICAO TAMBEM NÃO TEM CARRO PROPRIO.

NO DIA 15/02/2023 EU FABIANA ENVIE MSG VIA WHATSAPP SOLICITANDO SE TINHA ALGUM RETORNO NO CASO DE TEREZINHA, E QUE EU NÃO ESTAVA CONSEGUINDO EM VIRTUDE QUE NOSSO CENTRO DE REFERENCIA E CHAPECO-SC, E QUE EM OUTRAS CONVERSAS E ATE

Fabiana de Jesus

Lar de Lázaro Residencial de Longa Permanência
Rua Dom Pedro II, Nº 1019, Centro de São Lourenço do Oeste –
SC

Telefone: (49) 3344-3092/E-mail: lardelazaro@gmail.com

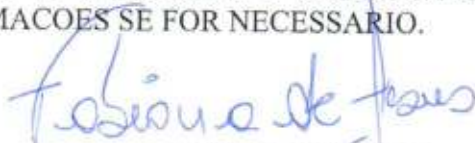
MESMO PELO MEDICO QUE ATENDEU DR CLEVESON GALVAN TERIA QUE SER MESMO MEDICO QUE REALIZOU CIRURGIA.

NO DIA 17/02/23 RECEBI INFORMACAO POR MSG VIA WHATSAPP DA SRA. INES QUE TINHA CONSEGUIDO TRANSPORTE PARA LEVAR SRA. TEREZINHA E QUE IRIA PRECISAR DE UM ACOMPANHANTE, POIS NÃO SABIA SE SERIA UMA CONSULTA, E SE NO MESMO DIA CONSEGUIRIA RETORNAR OU SE TERIAM QUE PERMANECER NO HOSPITAL PARA REALIZAR OUTROS PROCEDIMENTOS E QUE FICARIA AGENDADA A IDA AO HOSPITAL NO DIA 24/02/23 PARA SER ATENDIDA NA EMERGENCIA SEM AGENDAMENTO.

NO DIA 23/02/2023 INFORMEI A SRA. INES QUE INFELIZMENTE TERIAMOS QUE CANCELAR A IDA DA SRA. TEREZINHA DEVIDO A INCERTEZAS COLOCADA PELA SRA. INES E DE TODA PROGRAMACAO DA INSTITUICAO POR DISPONIBILIZAR UM COLABORADOR EMCIMA DA HORA SEM CERTEZA DE DIAS DISPONIVEL PARA ACOMPANHAR A RESIDENTE QUE NÃO TIVEMOS DA SRA. INES DO MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO. DIANTE DESSA DEVEMOS RESSALTAR QUE TODA EQUIPE DO LAR DE LAZARO TEM COMPROMETIMENTO DE HORARIOS, E FORA DE SEUS HORARIO VER SE OS PROFISSIONAIS TEM DISPONIBILIDADES EM ATENDER A INSTITUICAO, POIS TODO ENCAMINHAMENTO ERA FEITO DE INCERTEZAS, DE DIAS, HORARIOS E PROCEDIMENTO COM PACIENTE.

NO DIA 28/02/2023 SRA INES ME ENVIU VIA WHTASS APP QUE O CREAS ENVIU UMA NOTIFICACAO INFORMANDO QUE EM 10 (DEZ) DIAS A RESIDENTE TEREZINHA PRECISARIA SER LEVADA PARA ATENDIMENTO, ME PERGUNTANDO SE NOS TINHAMOS CONSEGUIDO VERIFICAR SITUACAO DELA, EU INFORMEI QUE ESTAVAMOS EM CONTATO COM HOSPITAL E QUE A SECRETARIA DE SAUDE DO NOSSO MUNICIPIO JUNTAMENTE A ASSISTENTE SOCIAL JULIANA DA SAUDE TAMBEM ESTAVAMOS TENTANDO E QUE ASSIM QUE EU TIVESSE AGENDADO IRIA INFORMA-LA.

E O QUE TENHO A INFORMAR E COLOCO-ME A DISPOSICAO PARA MAIORES INFORMACOES SE FOR NECESSARIO.



FABIANA DE JESUS
ASSISTENTE SOCIAL - N*9664

SÃO LOURENÇO DO OESTE, 09 DE MARÇO DE 2023.



DECLARAÇÃO

A Secretaria Municipal da Saúde de São Lourenço do Oeste SC / Serviço Social, **DECLARA** para os devidos fins que a paciente **TEREZINHA PERON** (07/03/1963) residente no **LAR LAZARO** localizado na Rua Dom Pedro II, 1019 – Centro – São Lourenço do Oeste SC.

A paciente residia na cidade de Francisco Beltrão PR, ocasião em que foi atendida no Hospital Angelina Caron em Curitiba PR onde aquele município tem referência para esse atendimento através do SUS.

Nesse interim a paciente passou a residir no **LAR LAZARO** - Instituição de Longa Permanência de Idosos – ILPI neste município e no momento apresenta secreção na válvula onde foi realizada a cirurgia.

Passou por avaliação com o Dr. **CLEVERSON GALVAN** (Neurocirurgião) de Pato Branco PR o qual indicou que a paciente seja avaliada pelo médico que realizou o procedimento no Hospital Angelina Caron.

Ocorre que nossa referência para Neurocirurgia é Chapecó e quando os casos não puderem ser resolvidos em Chapecó são referenciados para Florianópolis.

Referidos encaminhamentos são feitos através de processo de Tratamento Fora do Domicílio – TFD e inseridos no Sistema de Regulação – SISREG. Quando Chapecó e Florianópolis não dispuserem de condições para atender o paciente o próprio Estado de Santa Catarina autoriza um atendimento para outro Estado.

Diante dos fatos, estamos encaminhando o processo de TFD para a Sra. **TEREZINHA PERON** para atendimento em neurocirurgia em Chapecó SC onde temos nossa referência para essa especialidade.

O processo de TFD está em andamento e ainda não temos data para o atendimento.

E por ser verdade firmamos a presente.

São Lourenço do Oeste – SC, 09 de março de 2023





CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 845/2016, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa GRAZIELA PEREIRA DO AMARAL - EIRELI - ME.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor ANTONIO CANTELMO NETO, inscrito no CPF/MF sob o nº 589.090.799-91 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, GRAZIELA PEREIRA DO AMARAL - EIRELI - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 21.149.405/0001-66, com sede na LINHA RIO NEGRO, S/N - CEP: 85710000 - ZONA RURAL, na cidade Santo Antônio do Sudoeste/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente contrato em decorrência da inexigibilidade de licitação nº 81/2016, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços para realizar o abrigo institucional em regime de internato, para as seguintes pessoas em situação de vulnerabilidade social: Maria Gessi Ribeiro da Silva, Suzana Spader, Jorge Pasternak, Celso Lemes da Silva e Sebastião Mera, pelo período de 12(doze) meses, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor mensal R\$	Preço total R\$
1	53495	Abrigo institucional em regime de internato de MARIA GESSI RIBEIRO DA SILVA, de 66 anos de idade.	MES	12,00	1.820,00	21.840,00
2	53496	Abrigo institucional em regime de internato de SUZANA SPADER, PCD de 49 anos de idade.	MES	12,00	1.320,00	15.840,00
3	53497	Abrigo institucional em regime de internato de JORGE PASTERNAK, de 63 anos de idade.	MES	12,00	2.800,00	33.600,00
4	53498	Abrigo institucional em regime de internato de CELSO LEMES DA SILVA, de 75 anos de idade.	MES	12,00	1.820,00	21.840,00
5	53499	Abrigo institucional em regime de internato de SEBASTIAO MERA, PCD de 58 anos de idade.	MES	12,00	1.820,00	21.840,00
VALOR TOTAL						114.960,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A situação das pessoas beneficiadas com relação a renda, é a seguinte:

Item	NOME DAS PESSOA BENEFICIADA
01	MARIA GESSI RIBEIRO DA SILVA, de 66 anos de idade. (possui um salário mínimo mensal como renda)
02	SUZANA SPADER, PCD de 49 anos de idade. (possui um salário mínimo mensal de renda e mais o valor de R\$ 500,00 de auxílio para seu genitor para auxiliar no custeio).
03	JORGE PASTERNAK, de 63 anos de idade. (Não possui nenhuma renda mensal e a contrapartida do salário mínimo será feita pelo Município até que o idoso venha a receber o benefício do INSS, que está em tramitação)
04	CELSO LEMES DA SILVA, de 75 anos de idade. (possui como renda um salário mínimo mensal).
05	SEBASTIAO MERA, PCD de 58 anos de idade. (possui como renda um salário mínimo mensal).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os serviços deverão ser executados em estrita obediência ao presente Contrato, assim como a inexigibilidade de licitação nº 81/2016.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Para viabilizar a execução dos trabalhos, o CONTRATANTE obriga-se a:

- a) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nos valores, forma e prazos mencionados no presente termo;
- b) fornecer as informações disponíveis e necessárias à execução dos serviços objeto do presente contrato;
- c) comunicar de imediato a CONTRATADA de eventuais irregularidades no desenvolvimento dos serviços

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103



prestados;

d) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, analisando e verificando o cumprimento das obrigações contratuais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATADA

Sem prejuízo das demais obrigações constantes deste instrumento, a CONTRATADA deverá:

a) oferecer alimentação (seis refeições diárias), roupas (roupas de uso pessoal ao abrigado), camas, travesseiros, cobertores, roupas de cama e banho, calçados, etc.;

b) oferecer cuidados em geral de higiene (banhos, troca de fraldas, escovação dentária, cortes de unhas, cabelo e barba, cuidados com a saúde em geral, lazer, fisioterapia e direitos civis;

c) responder pelas ações e omissões de seus fornecedores e prestadores de serviços e pessoas diretamente e indiretamente empregadas pelos mesmos, assim como por ações e omissões de seus próprios diretores e empregados. Nenhuma disposição deste Contrato criará uma relação contratual com qualquer fornecedor ou subcontratado e o CONTRATANTE, para pagar ou fazer com que sejam pagos quaisquer dos referidos subcontratados;

d) manter o CONTRATANTE informado de todos os detalhes dos serviços objeto deste Contrato e elaborar relatórios específicos, caso solicitado;

e) arcar com os custos decorrentes da utilização, na elaboração dos serviços prestados, dispositivos ou processos patenteados, devendo preservar, indenizar e manter o CONTRATANTE a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, resultante desta utilização;

f) executar os serviços e cumprir suas obrigações com diligência, eficiência, racionalidade e economia, de acordo com as técnicas e práticas atualizadas, reconhecidas e utilizadas pelo círculo profissional e acadêmico pertinente, e com a legislação vigente;

g) agir, em relação a qualquer assunto referente ao presente Contrato, como assessora fiel da CONTRATANTE, e resguardar os legítimos interesses desta em quaisquer contratos com terceiros;

h) não participar, direta ou indiretamente, de qualquer negócio ou atividade profissional que possa conflitar com as atividades sob sua responsabilidade, nos termos deste Contrato;

i) arcar com as despesas fiscais, previdenciárias incidentes sobre a prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 114.960,00 (cento e quatorze mil, novecentos e sessenta reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato, será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor pelo qual será contratado o objeto não será atualizado até o final do prazo previsto para execução.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento do valor acordado para o fornecimento do objeto do presente contrato será realizado no prazo de 30(trinta) dias, contados da data da apresentação da respectiva Nota Fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata a inexigibilidade de

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 - Caixa Postal 51 - CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br - Telefone: (46) 3520-2103



licitação nº 81/2016 e consequente contrato, são oriundos da receita própria do Município.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01 (uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento dos serviços.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento será realizado na sede do CONTRATANTE, após regular e devido processamento, através de sua Tesouraria.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susinado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO SEXTO - As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO OITAVO - Os recursos orçamentários estão previstos nas contas:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
1740	06.006.08.241.0801.2052	0	3.3.90.39.53.00	Do Exercício
1640	06.005.08.244.0801.2062	0	3.3.90.39.53.00	Do Exercício

PARÁGRAFO NONO - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS. A CONTRATADA deverá ainda, manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação especificadas no edital (Fazendas: Federal, Estadual e Municipal e Justiça do Trabalho).

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO E DA FORMA DE EXECUÇÃO

As pessoas que deverão ser abrigadas serão encaminhadas pela Secretaria de Assistência Social do Município de Francisco Beltrão - PR., de acordo com a necessidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A vigência do presente termo é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO - havendo interesse das partes, o presente contrato poderá ser prorrogado mediante termo aditivo, como também poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante prévia comunicação expressa, com antecedência de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Havendo prorrogação de prazo, o valor poderá ser atualizado com base no INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor dos últimos doze meses ou por outro índice que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA MULTA

Para a ocorrência de qualquer forma de inadimplência da CONTRATADA, quanto as suas obrigações assumidas em decorrência do presente contrato, seja parcial ou integral, está ficará então sujeita ao pagamento da multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes e demais legislações pertinentes a matéria.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 - Caixa Postal 51 - CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br - Telefone: (46) 3520-2103



notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

- infringência de qualquer obrigação ajustada.
- liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.
- A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas na inexigibilidade nº 81/2016 e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretária Municipal de Assistência Social, senhora ANA LUCIA MANFROI, inscrita no CPF/MF sob o nº 575.098.599-72 e portadora do RG nº 4.005.934-2/PR, designada pelo Decreto Municipal nº 199/2015, de 11 de março de 2015.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 28 de novembro de 2016.

ANTONIO CANTELMO NETO
CPF Nº 589.090.799-91
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

GRAZIELA PEREIRA DO AMARAL - EIRELI - ME.

CONTRATADA
GRAZIELA PEREIRA DO AMARAL
CPF 778.643.361-91

TESTEMUNHAS:

CLÉCIO LUIZ MENEGOTTO

RODRIGO POSSAMAI



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 - Caixa Postal 51 - Fone: (0**46) 3520-2121 / - Fax: (0**46) 3523-1847 - CEP: 85601-030
CNPJ 77.816.510/0001-66 - e-mail: fbeltrao@franciscobeltrao.com.br - webpage: www.franciscobeltrao.pr.gov.br

Ofício 104/2022

Vimos por meio deste prestar informações sobre a visita técnica realizada na instituição **Lar de Lázaro**, localizada na Rua Dom Pedro II, nº 1019, Centro, município de São Lourenço do Oeste- SC, no dia 07 de outubro de 2022, no período matutino, sendo este o endereço mencionado no ofício de apresentação da instituição para participar do chamamento público nº13/2022.

A visita foi realizada pelos profissionais: **Valtemir Gomes** (Assistente Social do Disque Idoso e representante do Conselho Municipal dos Direitos dos Idosos), **Claudinéia L. Cremonese** (Assistente Social e Coordenadora do CREAS) e **Sueza Oldoni da Motta** (Assistente Social da Vigilância Socioassistencial).

No momento da visita in loco fomos recepcionados pela Diretora Proprietária Graziela Pereira do Amaral e pela responsável administrativa Bianca Lazarotto, as quais apresentaram o referido Lar, os quais já tínhamos realizado visitas em outras ocasiões. No momento encontram-se 13 pessoas de nosso município acolhidas neste lar. No que tange os profissionais, fomos informados que o local conta com atendimento de Assistente Social, Psicólogo, Nutricionista, Fisioterapeuta, Enfermeira e Técnicos de Enfermagem, além da equipe de serviços gerais, cuidadores, da cozinha e da lavanderia.

Observou-se uma estrutura física bem conservada e contem acessibilidade necessária. As condições de higiene, conservação e organização também se mostraram satisfatórias. Há espaço interno para trabalhos em grupo. Outro ponto positivo é sua localização na área central daquele município.

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos e renovamos votos de estima e apreço.

Francisco Beltrão, 13 de outubro de 2022.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 - Fone (0**46) 3520-2121 / - Fax: (0**46) 3523-1847 - CEP: 85601-030
CNPJ 77.816.510/0001-66 - e-mail: fbeltrao@franciscobeltrao.com.br – webpage: www.franciscobeltrao.pr.gov.br

Valtemir Gomes
Assistente Social
CRESS 9902 11ª Região
SMAS

Valtemir Gomes, Assistente Social, CRESS 9902- 11ª Região.

Sueza Oldoni da Motta, Assistente Social, CRESS 10171-11ª Região.

Claudinéia L. Cremonese, Assistente Social, CRESS 4669-11ª Região.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Assunto: E-mail informando sobre a negativa
De: bianca lazzarotto <biancalardelazaro19@gmail.com>
Data: 13/02/2023 17:12
Para: Débora Janczeski <debora@janczeskiadvogados.com.br>

Boa tarde
Segue documento conforme solicitado via WhatsApp
Att

----- Forwarded message -----

De: Prefeitura de Francisco Beltrão <notificacao@1doc.com.br>
Date: qua., 1 de fev. de 2023 09:31
Subject: Nota de Empenho
To: <lardelazaro@gmail.com>, <biancalardelazaro19@gmail.com>, <rayannaamarallardelazaro@gmail.com>

Ofício 1.160/2023:

Prefeitura de
Francisco
Beltrão

Bom dia, tudo bem?

Segue nota de empenho referente aos serviços prestados durante o mês de janeiro/2023.

Além disso, aproveito este ofício para informar que a empresa encontra-se com a Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União expirada, dessa forma, solicitamos a regularização desta questão para que seja efetuado o pagamento do referido serviço, conforme exige a Cláusula Nona do Contrato de Prestação de Serviços nº 1126/2022:

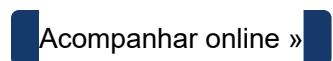
O pagamento será efetuado **em até 30 (trinta) dias**, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal acompanhada pela Ordem de Serviço (quando houver), devidamente assinadas pelo fiscal designado pelo Município, **a****companhada** **das CND's do FGTS, TRABALHISTA e FEDERAL** e após o recebimento definitivo do objeto, através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma.

Coloco-me a disposição para quaisquer esclarecimentos. Obrigado!

nenhum outro canal, sejam outros e-mails ou WhatsApp

Mais informações de como responder um ofício podem ser acessadas no link abaixo:

[Saiba como responder este Ofício](#)

 Acompanhar online »

Enviado e rastreado com [1Doc](#).

Para cancelar recebimento de comunicação de **Prefeitura de Francisco Beltrão** neste e-mail, [clique aqui](#).

— Screenshot_20230213_171120_Gmail.jpg —



Ofício 1.160/2023:



Bom dia, tudo bem?

Segue nota de empenho referente aos serviços prestados durante o mês de janeiro/2023.

Além disso, aproveito este ofício para informar que a empresa encontra-se com a Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União expirada, dessa forma, solicitamos a regularização desta questão para que seja efetuado o pagamento do referido serviço, conforme exige a Cláusula Nona do **Contrato** de Prestação de Serviços nº 1126/2022:

O pagamento será efetuado **em até 30 (trinta) dias**, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal acompanhada pela Ordem de Serviço (quando houver), devidamente assinadas pelo fiscal designado pelo Município, **acompanhada das CND's do FGTS, TRABALHISTA e FEDERAL** e após o recebimento definitivo do objeto, através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma.



— Anexos:

Screenshot_20230213_171120_Gmail.jpg

569KB

Assunto: Fwd: pagamento empenho 36142/2022 nota número 1100 e empenho 1997/2023 número da nota 1124

De: Lar de Lázaro <lardelazaro@gmail.com>

Data: 20/02/2023 14:26

Para: Débora Janczeski <debora@janczeskiadvogados.com.br>

BOA TARDE

SEGUE RESPOSTA DE FRANCISCO BELTRÃO

ATT

----- Forwarded message -----

De: Emmanuel Tornquist F. de Fama <emanuelassistenciasocial@gmail.com>

Date: seg., 20 de fev. de 2023 às 08:46

Subject: Re: pagamento empenho 36142/2022 nota número 1100 e empenho 1997/2023 número da nota 1124

To: Lar de Lázaro <lardelazaro@gmail.com>

Cc: rejane maria eichelberger <rejaneassistenciasocial@gmail.com>, Contratos franciscobeltrão <contratosfranciscobeltrao@gmail.com>

Bom dia!

Ambas as notas de empenho já encontram-se liquidadas (36142/2022 desde 20/01 e 1997/2023 desde 15/02), contudo, conforme demonstra o print abaixo a empresa encontra-se com a Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União **expirada**, impedindo dessa forma o pagamento conforme dispõe a CLÁUSULA NONA - DA APRESENTAÇÃO DAS FATURAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, do Contrato de Prestação de Serviços nº 1126/2022:

*O pagamento será efetuado **em até 30 (trinta) dias**, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal acompanhada pela Ordem de Serviço (quando houver), devidamente assinadas pelo fiscal designado pelo Município, **acompanhada das CND's do FGTS, TRABALHISTA e FEDERAL** e após o recebimento definitivo do objeto, através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma.*

Relação das certidões emitidas por data de validade

CNPJ: 21.149.405/0001-66 - GRAZIELA PEREIRA DO AMARAL LTDA

Período: 01/01/2023 a 20/02/2023

Código de controle	Tipo	Data-Hora emissão	Data de validade	Situação	Segunda via
B1CC.C64A.09A5.8F68	Positiva com efeitos de negativa	25/07/2022 08:56:43	21/01/2023	Expirada	
6425.9026.1A9E.83E4	Positiva com efeitos de negativa	22/07/2022 09:22:32	18/01/2023	Expirada	
8CC1.F6F5.B86A.D500	Positiva com efeitos de negativa	20/07/2022 08:47:16	16/01/2023	Expirada	
92AF.A722.9DA6.CC62	Positiva com efeitos de negativa	19/07/2022 08:44:52	15/01/2023	Expirada	
1C84.3FF3.5C45.9F84	Positiva com efeitos de negativa	18/07/2022 08:29:50	14/01/2023	Expirada	

« « 1 2 3 » »

Expirada: A data de validade da certidão expirou. Os atos praticados entre a data de emissão e data de validade da certidão permanecem válidos.

[Nova consulta](#)

[Avaliar](#)

Em sex., 17 de fev. de 2023 às 17:11, Lar de Lázaro <lardelazaro@gmail.com> escreveu:

BOA TARDE

DIANTE DO NÃO RECEBIMENTO EM CONTA BANCÁRIA DA INSTITUIÇÃO GRAZIELA PEREIRA DO AMARAL EIRELI - ME (LAR DE LÁZARO), AGÊNCIA 3076, CONTA CORRENTE 14474-6 COOPERATIVA SICOOB, PEÇO A GENTILEZA DE NOS INFORMAR QUANDO O PAGAMENTO SERÁ EFETUADO DAS NOTAS SUPRACITADAS, DOS SERVIÇOS PRESTADOS AOS IDOSOS DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO - PR. AGUARDO UMA POSIÇÃO.

DESTACANDO:

empenho 36142/2022 nota número 1100 e empenho 1997/2023 número da nota 1124

ATENCIOSAMENTE;

--

GRAZIELA P. AMARAL
DIRETORA/REPRESENTANTE LEGAL
LAR DE LÁZARO
49-3344-3092
46-9-9913-1997

--



Atenciosamente,
Emmanuel Tornquist Ferreira de Fama
Órgão Gestor - Sec. de Assistência Social
(46) 3520-2194 / (46) 3520-2190.

--

GRAZIELA P. AMARAL
DIRETORA/REPRESENTANTE LEGAL
LAR DE LAZARO
49-3344-3092
46-9-9913-1997

DESPESAS COM EMPREGADOS

DA EMPRESA:

GRAZIELA PEREIRA DO AMARAL EIRELI - ME

Empresa: GRAZIELA PEREIRA DO AMARAL EIRELI
CNPJ: 21.149.405/0001-66
Cálculo: Folha Mensal e Complementar
Competência: 01/2023
Complemento de cálculo: Todos

Página: 1/2
Emissão: 02/03/2023
Hora: 10:56:24

RESUMO DA FOLHA

Rubrica	Nome da Rubrica	Nº Empregados/Contribuintes	Valor informado	Valor Calculado
Serviço: 1 - GRAZIELA PEREIRA DO AMARAL EIRE - CNPJ: 21.149.405/0001-66				
Folha Mensal				
PROVENTOS				
1	HORAS NORMAIS	19	3013:51	26.780,22
2	HORAS NOTURNAS	3	277:28	2.607,23
3	HORAS FERIAS	1	138:00	1.421,29
4	SALARIO MATERNIDADE	1	180:00	1.824,18
5	HORAS AFAST.INSS (P/DOENC	1	180:00	1.621,00
16	INSALUBRIDADE 20%	14	280,00	2.749,43
17	INSALUBRIDADE 40%	4	160,00	1.621,89
26	ADICIONAL NOTURNO (AUTOM)	3	277:28	651,81
100	PRO-LABORE	1	220:00	1.302,00
200	HORAS EXTRAS 100%	8	10:43	230,05
201	HORAS EXTRAS 60%	15	66:34	1.142,17
205	HORAS EXTRAS NOTURNAS 100%	1	6:07	159,47
214	QUINQUÊNIO	3	12,00	246,00
218	GRATIFICACOES DE FUNÇÃO	2	80,00	946,87
250	REFLEXO EXTRAS DSR	15	0,00	294,34
805	MEDIA VALOR FERIAS	1	16,19	16,19
806	MEDIA HORAS FERIAS	1	62,91	62,91
807	VANTAGENS FERIAS	1	199,64	199,64
854	REFLEXO ADIC. NOTURNO DSR	3	0,00	125,34
894	MEDIA LIC. MATERNIDADE	1	0,00	322,94
896	MEDIA AFAST DOENCA	1	0,00	32,46
931	1/3 DAS FERIAS	1	33,33	566,68
940	DIFERENCA DE FERIAS	1	265,38	265,38
990	ESTOURO DO MES	2	0,00	5.435,89
8011	INSALUB 20% LIC.MATERN	1	20,00	260,40
8013	INSALUB 20% DOENCA	1	20,00	260,40
8112	DIFERENCA DE 1/3 DE FERIAS	1	91,91	91,91
8130	ESTOURO RESCISAO	1	0,00	1.321,68
8189	DIFERENCA MEDIA HORA FERIAS	1	10,35	10,35
9179	SALDO DE SALARIO HORAS	1	7:20	54,03
			Total:	52.624,15
DESCONTOS				
40	HORAS FALTAS	6	485:45	3.865,08
42	HORAS FALTAS DSR	4	25:40	223,83
52	MENSALIDADE SINDICAL	3	66,00	66,00
812	INSS FERIAS	1	8,23	186,55
821	INSS DIFERENCA FERIAS	1	0,00	37,92
826	INSS SOBRE RESCISAO	1	7,50	4,70
842	MULTA ESTABILIDADE Art. 480/CLT	1	44,00	1.379,69
843	INSS EMPREGADOR	1	11,00	143,22
937	ADIANTAMENTO DE FERIAS	1	0,00	2.061,00
942	IRRF FERIAS	1	7,50	19,16
988	DESCONTO HORAS AFASTADAS	1	180:00	1.913,86
991	ESTOURO MES ANTERIOR	2	5.413,89	5.413,89
998	I.N.S.S.	18	145,32	2.949,80
999	IMPOSTO DE RENDA	6	52,50	267,53
8069	HORAS FALTAS PARCIAL	7	46:15	391,09
9176	DEPENDENTE IRRF MENSAL	4	1.137,54	1.137,54 *
			Total:	18.923,32
INFORMATIVA				
23	F.G.T.S DE RESCISAO	1	0,00	5,01 *
813	FGTS FERIAS	1	0,00	181,33 *
996	F.G.T.S DO MES	18	0,00	2.867,23 *
			Total:	3.053,57
			Liquido Serviço:	33.700,83

RESUMO DA FOLHA

Rubrica	Nome da Rubrica	Nº Empregados/Contribuintes	Valor informado	Valor Calculado	
Situações		Resumo das bases do Serviço Mensal e Complementar			
No.Empregados:	22	Salário contribuição empregados:	38.170,72	Base do IRRF Mensal:	32.565,19
No.Estagiários:	0	Salário contribuição contribuintes:	1.302,00	Valor do IRRF Mensal:	267,53
Trabalhando:	19	Excedente:	0,00	Base IRRF Férias:	2.447,80
Afastamento direitos integrais:	0	Base total:	39.472,72	Valor IRRF Férias:	19,16
Afastamento acid. de trabalho:	0	Segurados:	3.322,19	Base IRRF Partic. Lucros:	0,00
Afastamento serviço militar:	0	Empresa (0%):	0,00	Valor IRRF Partic. Lucros:	0,00
Salário maternidade:	1	RAT:	0,00	Base IRRF Exterior:	0,00
Salário maternidade INSS:	0	Contribuintes: (0%):	0,00	Valor IRRF Exterior:	0,00
Doença:	1	Terceiros (0%):	0,00	Base IRRF 13º salário:	0,00
Doença Profissional:	0	Total INSS:	3.322,19	Valor IRRF 13º salário:	0,00
Licença sem vencimento:	0			Valor Total do IRRF:	286,69
Demitido:	1			IRRF Aluguéis:	0,00
Transferido:	0			IRRF contribuintes:	0,00
Férias:	0			Base do FGTS:	38.170,72
Mandato sindical:	0			Valor do FGTS:	3.053,57
Aposentadoria:	0			Base do FGTS Aprendiz:	0,00
Partic. curso/programa de qualificação:	0			Valor do FGTS Aprendiz:	0,00
Ausência justificada:	0			Base FGTS - GRRF:	0,00
Outros afastamentos:	0			Valor FGTS - GRRF:	0,00
Admissões:	4			Base FGTS mês ant. - GRRF:	0,00
No.contribuintes:	1			Valor FGTS mês ant. - GRRF:	0,00
				Base do PIS:	0,00
				Valor do PIS:	0,00
				Base do ISS:	0,00
				Valor do ISS:	0,00
				Liquido Serviço:	33.700,83

Situações		Resumo Geral Mensal e Complementar			
No.Empregados:	22	Salário contribuição empregados:	38.170,72	Base do IRRF Mensal:	32.565,19
No.Estagiários:	0	Salário contribuição contribuintes:	1.302,00	Valor do IRRF Mensal:	267,53
Trabalhando:	19	Excedente:	0,00	Base IRRF Férias:	2.447,80
Afastamento direitos integrais:	0	Base total:	39.472,72	Valor IRRF Férias:	19,16
Afastamento acid. de trabalho:	0	Segurados:	3.322,19	Base IRRF Partic. Lucros:	0,00
Afastamento serviço militar:	0	Empresa:	0,00	Valor IRRF Partic. Lucros:	0,00
Salário maternidade:	1	RAT:	0,00	Base IRRF Exterior:	0,00
Salário maternidade INSS:	0	Contribuintes:	0,00	Valor IRRF Exterior:	0,00
Doença:	1	Terceiros:	0,00	Base IRRF 13º salário:	0,00
Doença Profissional:	0	Total INSS:	3.322,19	Valor IRRF 13º salário:	0,00
Licença sem vencimento:	0	Base INSS Receita Bruta:	0,00	Valor Total do IRRF:	286,69
Demitido:	1	(-) Compensação DCOMP:	0,00	IRRF Aluguéis:	0,00
Transferido:	0	(-) Salário Família:	0,00	IRRF contribuintes:	0,00
Férias:	0	(-) Salário Maternidade:	2.407,52	Base do FGTS:	38.170,72
Mandato sindical:	0	(-) Retenções:	0,00	Valor do FGTS:	3.053,57
Aposentadoria:	0	Valores pagos a Cooperativas:	0,00	Base do FGTS Aprendiz:	0,00
Partic. curso/programa de qualificação:	0	Total:	914,67	Valor do FGTS Aprendiz:	0,00
Ausência justificada:	0			Base FGTS - GRRF:	0,00
Outros afastamentos:	0			Valor FGTS - GRRF:	0,00
Admissões:	4			Base FGTS mês ant. - GRRF:	0,00
No.contribuintes:	1			Valor FGTS mês ant. - GRRF:	0,00
				Base do PIS:	0,00
				Valor do PIS:	0,00
				Base do ISS:	0,00
				Valor do ISS:	0,00
				Liquido Geral:	33.700,83

TERMO EXPLICATIVO

- 1) A empresa **GRAZIELA PEREIRA DO AMARAL EIRELI - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 21.149.405/0001-66, com sede na Rua Dom Pedro II, 1019, centro, na cidade de São Lourenço do Oeste – SC, CEP: 89.990-000, possui parcelamentos fiscais junto a Receita Federal do Brasil.
- 2) Em vista de atrasos nos parcelamentos, a referida empresa deverá REPARCELAR os débitos junto à Receita Federal do Brasil, a fim de possibilitar a expedição de nova Certidão Negativa de Débitos Federais.
- 3) Para possibilitar esse REPARCELAMENTO, a empresa deverá seguir a disposição contida no inc. II, do art. 2º, da IN nº 1508, de 04 de novembro de 2.014, da RFB, o qual dispõe que Art. 2º (...), § 3º *O deferimento do pedido de reparcelamento a que se refere o § 2º fica condicionado ao recolhimento da 1ª (primeira) parcela, cujo valor deverá corresponder: a 20% (vinte por cento) do total dos débitos consolidados caso haja débito com histórico de reparcelamento anterior.*
- 4) Outrossim, tendo em vista que o valor total aproximado do débito consolidado da empresa referente a SIMPLES NACIONAL, nesta data é de R\$ 228.672,18, o valor da primeira parcela corresponderá a R\$ 45.734,42, e as demais a R\$ 3.048,00, no total de 60 parcelas.

São Lourenço do Oeste – SC, 11 de abril de 2.023.

HENRIQUE

ZILLI:04388398977

Assinado de forma digital por
HENRIQUE ZILLI:04388398977
Dados: 2023.04.11 10:11:00 -03'00'

ACIF CONTADORES ASSOCIADOS SS LTDA

Zilli Assessoria e Consultoria

CNPJ 14.503.907/0001- 88



Lar de Lázaro Residencial de Longa Permanência
Rua Dom Pedro II, N° 1019, Centro de São Lourenço do Oeste – SC
Telefone: (49) 3344-3092/E-mail: lardelazaro@gmail.com

PLANO DE TRABALHO

06:00HS- HIGIENE (BANHOS E TROCAS DE FRALDA), HIDRATAÇÃO DE PELE E ACOMODAÇÃO DOS IDOSOS PARA INICIAR A ROTINA DO DIA

MUDANÇA DE DECÚBITO A CADA DUAS HORAS NA JORNADA DE CADA 06 HORAS DO DIA E TROCAS DE FRALDAS QUANDO NECESSÁRIO E RONDA NA EXTENSÃO DO RESIDENCIAL, VERIFICANDO A HIGIENE E CONFORTO DE TODOS;

08:30HS- CAFÉ DA MANHÃ

09:00HS- HIGIENE ORAL DE TODOS ADMINISTRAÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA OS RESIDENTES

09:30HS- TROCA DE CURATIVOS (QUANDO NECESSARIO)

VERIFICAÇÃO DOS SSVV (SINAIS VITAIS)
INALAÇÃO (QUANDO NECESSARIO)
IDOSOS DM (DIABÉTICOS), CUIDADOS NECESSÁRIOS COM OS PÉS,
CALORGLICEMIA
IDOSOS COM AVC APLICAÇÃO DE CALOR EM MMII (MEMBROS INFERIORES)
BANHO DE SOL PARA TODOS OS IDOSOS

10:30HS- CHIMARRÃO E LANCHE DA MANHÃ

11:00HS- (TROCA DE FRALDAS E HIGIENE QUANDO NECESSÁRIO)

11:45HS- ALMOÇO

12:15HS- ADMINISTRAÇÃO DOS MEDICAMENTOS PARA OS IDOSOS

12:30HS HIGIENE ORAL, REPOUSO DOS IDOSOS

14:00HS TROCA DE FRALDAS E ACOMODAÇÃO DOS MESMOS NO REFEITÓRIO

15:00HS- LANCHE DA TARDE SEGUIDO DO CHIMARRÃO

16:00HS- ATIVIDADES EM GERAL CONFORME CRONOGRAMA COM PSICÓLOGA E RECREADORES

15:00/17:00HS- VISITAS DIÁRIAS DE FAMILIARES E POPULAÇÃO

18:15HS- JANTA

19:00HS- ATIVIDADES NOTURNAS (DEPILAÇÃO FACIAL MULHERES, BARBA DOS HOMENS, DEPILAÇÃO ÍNTIMA DE TODOS, CONFERIR SSVV, HIGIENIZÁ-LOS)

20:00HS-ADMINISTRAÇÃO DE MEDICAMENTOS/ HIGIENE E CONFORTO

21:00HS- CEIA

22:00/06:00HS-CUIDADOS GERAIS COM IDOSOS, COMO:

MUDANÇA DE DECÚBITO AOS ACAMADOS A CADA DUAS HORAS NA JORNADA DE 12 HORAS DA NOITE;

TROCAS DE FRALDAS QUANDO NECESSÁRIO;

TROCA DE ROUPA DOS IDOSOS QUANDO NECESSÁRIO;

TROCA DE ROUPA DE CAMA QUANDO NECESSÁRIO;

RONDA NA EXTENSÃO DO RESIDENCIAL, VERIFICANDO A HIGIENE E CONFORTO DE TODOS;

VERIFICAÇÃO DE ACOMODAÇÃO, COBERTAS, GRADES DAS CAMAS;

VERIFICAÇÃO DE SSVV (SINAIS VITAIS).

ATUALIZADO: JANEIRO/2023


A DIREÇÃO

**RELATÓRIO DE
ATIVIDADES REALIZADAS
PELOS PRESTADORES DE
SERVIÇOS DA EMPRESA:**

GRAZIELA PEREIRA DO AMARAL EIRELI -ME

ATIVIDADES DESENVOLVIDAS – PSICÓLOGA
Vanuza Flor – 12/21845

- **Acolhimento aos novos residentes**

São inúmeros os motivos que contribuem para que os idosos ou seus familiares optem por Instituições de Longa Permanência para idosos, mas independente desse motivo, o novo residente tem uma significativa mudança na sua vida, deixando de morar na sua própria casa ou com familiares e mudando-se para um estabelecimento especializado para recebê-lo e prestar os cuidados necessários. Embora a mudança para uma ILPI represente segurança existencial e proporcione inúmeros benefícios como cuidado técnico e companhia diária de seus pares, o processo de adaptação à uma nova rotina e um novo ambiente nem sempre é fácil, por esse motivo, se faz imensamente necessário o acolhimento desse novo residente, que consiste em muita conversa com o mesmo e quando possível, com seus familiares, objetivando conhecer suas necessidades, preferências, hábitos, sua história pregressa, seus medos, sonhos e afins.

Todas essas informações são importantes, pois possibilitam pequenas adaptações na dinâmica rotineira da instituição que podem contribuir para que esse novo residente se sinta um pouco mais em casa. O acolhimento também consiste na apresentação do espaço físico institucional e a apresentação dos demais moradores e equipe técnica, bem como sua inclusão gradativa nas atividades coletivas. Tudo isso é feito no tempo do idoso, respeitando sempre seus limites.

Outro fator muito importante é a orientação à equipe. Através das informações obtidas é possível orientar a melhor conduta de contato, bem como atitudes que possam contribuir para a melhor adaptação, conforto e sentimento de segurança do novo morador.

- **Acolhimento de demandas individuais:**

O envelhecimento é uma fase do desenvolvimento humano multifatorial, associado à perdas, sejam elas de saúde ou papéis sociais, ou de



independência, gerando uma concepção negativa sobre o processo de envelhecer.¹

É perceptível que essa concepção é carregada de preconceitos e estereótipos negativos e é evidente que esse preconceito abala a autoestima e confiança dos idosos e conhecer a perspectiva do idoso sobre essa fase é fundamental para compreender como estão lidando com esse momento e possibilitar a construção de percepções positivas. De encontro com essas informações, é importante acolher as angústias de cada indivíduo como únicas que são, permitindo sua expressão plena e posteriormente, junto com o mesmo, pensar em possibilidades que contribuam para a melhora e oferecer e incentivar a adesão a atividades que podem ajudar nessa missão, como o desenvolvimento de relações saudáveis com seus pares, autocuidado, análise e identificação de suas qualidades, atividades recreativas, dentre outros.

Quando o idoso é institucionalizado é natural um afastamento da dinâmica familiar, mesmo com contatos e visitas frequentes, e quando ocorrem acontecimentos significativos, como falecimentos é comum que o idoso institucionalizado tenha dificuldade em lidar com isso, sentir-se sozinho e desamparado, por não poder contar com o convívio familiar para expressar seus sentimentos. O acolhimento e presença nesse momento é de extrema importância, para ouvir e estar presente, possibilitando que também vivencie seu luto de forma digna. Por vezes escolhe vivenciar de forma solitária, mas acolher isso e orientar adequada conduta à equipe multidisciplinar também é fundamental para tornar essa vivência menos sofrida.

Considerando a diversidade de personalidades, histórias e formar de existir no mundo presentes na ILPI, é comum a existência de conflitos entre os residentes e por vezes, entre residentes e equipe técnica, quando se faz necessária a intervenção profissional objetivando eliminar os ruídos de comunicação existentes e alinhar atitudes para uma convivência respeitosa e saudável.

¹ Schneider, R. H., & Irigaray, T. Q.. (2008). O envelhecimento na atualidade: aspectos cronológicos, biológicos, psicológicos e sociais. *Estudos De Psicologia (campinas)*, 25(Stud. psicol. (Campinas), 2008 25(4)), 585–593. <https://doi.org/10.1590/S0103-166X2008000400013>.

Possibilitar que os residentes se sintam felizes, seguros e respeitados é um grande objetivo diariamente buscado, e só é possível através da escuta, acolhimento e ações que façam sentido para quem lá estabelece moradia e atende profissionalmente.

- **Desenvolvimento de atividades recreativas:**

A mudança para uma ILPI não deve representar o fim de uma jornada e é muito significativo que o residente consiga perceber a continuidade de sua existência, mesmo com mudanças importantes e possa morar e viver com qualidade de vida e para isso é importante estimular o desenvolvimento de novas perspectivas, bem como proporcionar atividades que os tire da ociosidade e desinteresse. O desenvolvimento de atividades recreativas consiste em pesquisa interna e observação para identificar as preferências dos residentes, visando oferecer atividades que mais adequam-se à suas preferências, pois isso possibilita que a adesão seja maior, considerando que a participação não é obrigatória, mas bastante estimulada. É importante também orientar a equipe técnica para oferecer cotidianamente atividades que possibilite que se mantenham felizes e ativos, bem como, que autorizem a participação de idosos nas dinâmicas rotineiras da instituição, sempre que o residente demonstrar interesse e for seguro.

- **Desenvolvimento de atividades de estimulação cognitiva:**

É sabido que o processo de envelhecimento é progressivo e degenerativo, impactando o indivíduo em diversas áreas. Cognitivamente há um declínio com o decorrer dos anos, afetando funções como atenção e memória, o que impacta diretamente na funcionalidade diária do idoso. O objetivo com as atividades de estimulação cognitiva é tentar retardar a progressão das perdas cognitivas dos residentes já acometidos por alguma patologia demencial, bem como retardar o processo de declínio cognitivo nos demais residentes, e ainda, tentar, mesmo que minimamente, reverter algumas perdas já existentes.²

² Bento-Torres, Natáli Valim Oliver, Macedo, Lilliane Dias e Dias de, Soares, Fernanda Cabral, Oliveira, Thais Cristina Galdino de, & Diniz, Cristovam Wanderley Picanço. (2016). Estimulação multissensorial e cognitiva em idosos institucionalizados e não institucionalizados: estudo exploratório. *Revista Pan-Amazônica de Saúde*, 7(4), 53-60. <https://dx.doi.org/10.5123/s2176-62232016000400007>



A estimulação das funções cognitivas é um hábito extremamente saudável e por ser desenvolvido de forma lúdica e criativa, contribui ainda para o desenvolvimento de habilidades sociais dos residentes. Desenvolver formas prazerosas de realização contribui para que a adesão, que é voluntária, seja cada vez maior.

• **Desenvolvimento de projetos de integração familiar e social:**

Conforme estabelece o Estatuto do Idoso, Art.10, é de direito da pessoa idosa, dentre outros, a participação na vida familiar e comunitária, o que vem de encontro com o objetivo de que se sintam atuantes e pertencentes. Para garantir isso, com trabalho interdisciplinar, trabalhando em conjunto com a Assistente Social da instituição, são analisadas e desenvolvidas atividades que melhor se adequam às preferências dos idosos e melhor contribuem para seu contínuo desenvolvimento social e familiar. A organização de passeios, caminhadas representativas, integração à agenda comunitária e eventos com familiares são vistos como fundamentais para a saúde dos residentes e de seus vínculos sociais e familiares.

Por vezes também, é difícil a presença física por parte dos familiares, o que causa sentimentos de saudade e tristeza tanto neles, quanto nos idosos. Pensando na alegria dos envolvidos e em facilitar sua residência longe das pessoas que ama, são desenvolvidas formas de manejar essas situações, com ligações ou vídeo chamadas, adequando inclusive os horários de acordo com as possibilidades dos familiares, proporcionando a manutenção do vínculo familiar.

Além disso, é importante a constante análise dos residentes e suas possibilidades de ingresso em programas de participação social, como clubes e escolas especiais.

• **Acolhimento das famílias:**

Do contrário que muito se estabeleceu sobre a relação de abandono familiar dos idosos institucionalizados, cotidianamente acompanha-se o sofrimento de familiares que optam pela institucionalização de seus entes queridos, mesmo que o papel de cuidador tenha suprimido as relações familiares e tenham

comprometido também sua saúde emocional. O preconceito, as incertezas e os estigmas tornam optar por cuidados especializados, mesmo que sendo um ato de afeto, um momento de bastante sofrimento e culpa. Tudo isso precisa ser acolhido e manejado para que a nova modalidade de relação possa se desenvolver.

A partir da institucionalização, os familiares passam a novamente assumir seus papéis sociais e possibilitar o estabelecimento de novos vínculos é importante para uma relação saudável, de presença. Atuar de modo receptivo, esclarecendo dúvidas, mantendo-os informados sobre os acontecimentos envolvendo seus entes queridos ou então relatando expressões de afeto direcionadas à eles, contribui para manter vivo o afeto, mesmo à distância.

Também é importante orientá-los sobre as expectativas e informações repassadas aos idosos. Por vezes, na tentativa de manter o familiar informado, as informações repassadas podem gerar desconfortos, preocupações ou angústias sobre questões que o mesmo não consegue lidar ou mesmo não tem o poder de interferir.

- **Atuação interdisciplinar:**

Como já foi mencionado nos tópicos anteriores, a atuação interdisciplinar é fundamental para o bom funcionamento diário da ILPI, alinhando valores e condutas com o objetivo de proporcionar a melhor experiência à todos os envolvidos, principalmente aos idosos. O trabalho de observação permite identificar atitudes que podem não ser as mais adequadas na comunicação, mediação ou trato com os residentes e relatar isso aos responsáveis e orientar à quem for necessário a forma correta é essencial na busca constante por aprimoramento.

O trabalho interdisciplinar também é importante no olhar individualizado aos residentes, possibilitando a adequação do bem-estar físico e emocional mesmo diante de momentos em que se faz necessárias ações que possam comprometer um ou outro. Com os estudos de caso e considerando cada perspectiva é possível cuidar integralmente dos idosos, não fragmentando suas existências em especialidades.

Acolher os profissionais atuantes na Instituição também é fundamental. É importante olhar para cada um como indivíduos, considerando também suas angústias, seus sentimentos e orientá-los à melhor forma de lidar com suas situações, estimulando a reflexão sobre suas possibilidades e como conciliar suas questões com o desenvolvimento de suas atividades.

São Lourenço do Oeste – SC. 12 de abril de 2023.

 **Vanuza Flor**
Psicóloga I CRP 12/21845

Vanuza Flor
Psicóloga – 12/21845

Lar de Lázaro Residencial de Longa
Permanência
Rua Dom Pedro II, N° 1019, Centro de
São Lourenço do Oeste – SC
Telefone: (49) 3344-3092/E-mail:
lardelazaro@gmail.com

Eu, Elaine de Fátima Schimeneck, nutricionista Responsável técnica do Lar de Lázaro - Graziela Pereira do Amaral - LTDA (CNPJ: 21.149.405/0001-66) situado na R. Dom Pedro II, 1019 - centro, desenvolvo inúmeras atividades na instituição que são de extrema importância, como por exemplo, realização de triagem nutricional, diagnóstico de nutrição, planejamento de cardápios, registro de evolução dietética e nutricional, supervisionamento da distribuição de dietas, interação com equipe multidisciplinar, treinamento para manipuladores de alimentos, controle de qualidade, elaboração e implementação de Manual de Boas Práticas de Fabricação e atualização dos Procedimentos Operacionais Padronizados (POP) quando necessário, entre outros.

São Lourenço do Oeste - SC, 11 de
abril de 2023

Elaine Schimeneck

Elaine de Fátima Schimeneck
Nutricionista- CRN 10 7691



Lar de Lázaro Residencial de Longa Permanência
Rua Dom Pedro II, N° 1019, Centro de São Lourenço do Oeste –
SC
Telefone: (49) 3344-3092/E-mail: lardelazaro@gmail.com

PLANO DE TRABALHO DO SETOR DE SERVIÇO SOCIAL

- CONTROLE DOS RESIDENTES DE AVALIAÇÃO PERIÓDICO COM ODONTOLÓGICO E OFTALMOLOGICO.
- CONTROLE DOS RESIDENTES CARTEIRA DE VACINAÇÃO
- ENCAMINHAMENTO DE MEDICACÕES E SUPLEMENTOS –VIA SUS /E DEFENSORIA PÚBLICA
- CELEBRAÇÕES RELIGIOSAS REALIZADO NA INSTITUIÇÃO COM O PADRE OU MINISTROS DA IGREJA
AGENDAMENTO QUINZENAL
REALIZAÇÃO DE VISITAS COM OS RESIDENTES NA CAPELA /IGREJA PARA MOMENTO DE ORAÇÃO
- PROJETO MOMENTO DE ORAÇÃO NA INSTITUIÇÃO
ESSE PROJETO É REALIZADO COM OS RESIDENTES SEMANALMENTE
REALIZAMOS NOVENAS/ CANTOS/ MOMENTO DE REFLEXÃO, DE AGRADECIMENTO.
- PARTICIPAÇÃO DO PROJETO CONTOS DE HISTÓRIA DA SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO
DESENVOLVIDO PELAS PROFESSORAS NILZA E LURDINA
- PROJETO INSERÇÃO DO IDOSO NA COMUNIDADE
ÊNFASE DE DESENVOLVIMENTO
ENCAMINHAR RESIDENTES QUE NECESSITA DE ACOMPANHAMENTO ESPECIALIZADO /ESCOLA APAE
INSERÇÃO DAS RESIDENTES A DESENVOLVER ATIVIDADES COMUNITÁRIA PELO CLUBE DE MÃES DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE,
PROGRAMA DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS OFERTADO PELO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE
- ORGANIZAÇÃO DE CALENDÁRIO DE DATAS FESTIVAS E ANIVERSÁRIOS DE CADA MÊS
- RECREAÇÃO
CAMINHADAS PELA PRAÇA-MOMENTO DE RELAXAMENTO, CONVERSAS, BRINCADEIRA, RISADAS...



Lar de Lázaro Residencial de Longa Permanência
Rua Dom Pedro II, N° 1019, Centro de São Lourenço do Oeste –
SC

Telefone: (49) 3344-3092/E-mail: lardelazaro@gmail.com

ATIVIDADES DE RECREAÇÃO E ATIVIDADES COGNITIVAS ELABORADAS E REALIZADAS JUNTAMENTE COM PSICOLAGA E EQUIPE MULTIDICIDPLINAR

- **DESENVOLVIMENTO DE RELATÓRIO INSTITUCIONAL DE ENTRADA, PERMANENCIA E SAIDA DA INSTITUICAO JUNTAMENTE COM EQUIPE MULTIDICIDPLINAR.
DE RESIDENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL /MINISTÉRIO PÚBLICO E PARTICULAR**
- **BUSCA PELA INSERÇÃO DA FAMILIA DO IDOSO PARTICIPANDO DA VIDA DELE DENTRO INSTITUIÇÃO**
- **ACOLHIMENTO DO IDOSO E FAMILIA NA CHEGADA DA INSTITUCIONALIZAÇÃO PERIODO DE CONVIVÊNCIA E ADAPTAÇÃO**
- **MANTER CONTATO COM ORGÃOS PÚBLICOS E PRIVADOS**

DESENVOLVER PROJETOS SOCIAIS DA INSTITUICAO COM A COMUNIDADE E INSTITUICOES FILANTROPICAS

SÃO LOURENCO DO OESTE ,31 DE JANEIRO DE 2023



Lar de Lázaro – Residencial de Longa Permanência para Idosos
Rua Dom Pedro II, 1019
(49) 3344-3092
E-mail: lardelazaro@gmail.com

Relatório Descritivo Serviços de Fisioterapia

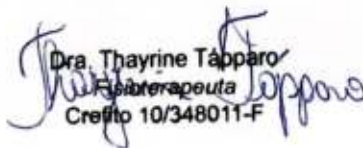
O Residencial de Longa permanência para idosos Lar de Lázaro, dispõe de uma equipe de fisioterapia, sendo composta pelas fisioterapeutas Thayrine Tápparo CREFITO 10/348011-F e Sonia Maria Nezzi CREFITO 10/8872-F, que atuam diretamente na prevenção, retardando os sintomas e favorecendo as funções cognitivas e motoras, proporcionando aos idosos manutenção das AVDs, através de exercícios de prevenção, e conseqüentemente trazendo uma melhor qualidade de vida em geral nas ILPIs. A fisioterapia aparece como área de suma importância para a prevenção e reabilitação de idosos institucionalizados.

O fisioterapeuta está apto a avaliar, tratar e prevenir distúrbios cardiovasculares, respiratórios, neurológicos e musculoesqueléticos que possam interferir e provocar limitações à funcionalidade do organismo, com fins de promover a independência funcional, reduzindo o risco de quedas e contribuindo, assim, com a melhora da autoestima do idoso. A fisioterapia preventiva é extremamente relevante para o bem-estar do idoso, pois, cabe ao fisioterapeuta atuar na preservação das funções motoras do idoso com o objetivo de adiar e/ou minimizar possíveis patologias peculiares do envelhecimento.

A partir disso, foi criado um Plano de Ação dos serviços de fisioterapia dos quais são prestados nesta instituição, que incluem:

Avaliação: Assim que são recebidos pela instituição é realizado uma anamnese com finalidade de classificar o grau de independência funcional dos idosos bem como sua condição atual.

Classificação: Classificar os idosos de acordo com sua capacidade funcional através de testes específicos.


Dra. Thayrine Tápparo
Fisioterapeuta
Crefito 10/348011-F


Dra. Sonia M. Nezzi
Fisioterapeuta
CREFITO 108872-F

Orientação: Orientar equipe com cuidados específicos caso seja necessário.


Planejamento: Planejar e organizar tarefas de acordo com cada grupo ou de forma individual conforme a demanda pré estabelecida através da avaliação prévia.

Evoluções: É realizado a evolução diária nos prontuários conforme atividade realizada no dia com cada paciente.

Sendo assim, após passado esse primeiro contato com cada paciente, trabalhamos com ginástica laboral em grupos criados de acordo com as necessidades individuais, visando estimular equilíbrio, propriocepção, aumentar de forma gradativa o grau de força muscular respeitando os limites de cada um, estimulação cognitiva através da ludicidade e incentivando também a socialização desses idosos. Além disso, fornecemos atendimento individualizado para pacientes acamados e cadeirantes, buscando devolver a independência funcional destes idosos e/ou minimizar os riscos causados pela imobilidade.

Ademais, trabalhamos com associação da equipe multidisciplinar, participando e orientando capacitações para os demais funcionários, buscando integrar a equipe sobre temas importantes como prevenção de feridas, prevenção de quedas, importância da integração da equipe multi, entre outros temas pertinentes.

São Lourenço do Oeste, 11 de Abril de 2023.


Dra. Thayrine Tapparo
Dr. Fisioterapeuta
CREFITO 10/348011-F
FISIOTERAPEUTA
CREFITO 10/348011-F


Dra. Sonia M. Nezzi
Fisioterapeuta
CREFITO 10/348011-F

CONTRATOS DE
PRESTADORES DE SERVIÇO DA
EMPRESA:

GRAZIELA PEREIRA DO AMARAL EIRELI - ME

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente contrato particular de prestação de serviços, de um lado, **GRAZIELA PEREIRA DO AMARAL EIRELI – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 21.149.405/0001-66, com sede na Rua Dom Pedro II, nº 1019, Centro, na Cidade de São Lourenço do Oeste - SC, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, **FABIANA DE JESUS**, brasileira, assistente social, portadora do CPF nº 042.994.879-40, inscrita no Conselho Regional de Serviço Social de Santa Catarina, sob o nº, com endereço à Rua Das Jabuticabeiras, nº 363, São Francisco, no município de São Lourenço do Oeste - SC, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acertado, o que segue:

Considerando que a CONTRATANTE se trata de instituição de longa permanência para idosos, e que necessita de profissionais capacitados para o atendimento de seus pacientes, que na maioria são pessoas idosas e com saúde fragilizada e, considerando que a CONTRATADA é assistente social atuante nos cuidados à saúde do idoso, nas áreas previstas na cláusula primeira, as partes resolvem firmar o presente instrumento, conforme condições abaixo pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente contrato, é a prestação de serviços, pela **CONTRATADA**, junto a sede da **CONTRATANTE** e em favor dos pacientes e colaboradores desta, consistente em atendimento/acompanhamentos, abarcando as seguintes atividades:

- a) Atendimento Ao Idoso, Atividades De Lazer, Recreativas, Parte De Conseguir Benefícios Aos Institucionalizados.
- B) Ter Contato Direto Com As Assistente Sociais Sobre Os Encaminhados, Avaliar O Estudo Social.
- C) Auxiliar Na Organização De Todos Os Ambientes, E Cobrança Dos Colaboradores. Auxiliar Quando Necessário E Disponibilidade.

Parágrafo Único: A carga horária semanal será de 12 (doze) horas, a ser realizada presencialmente em dois ou três dias da semana.

CLÁUSULA SEGUNDA: Pelos serviços ora contratados, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor R\$2.600,00 (dois mil e seiscientos reais) mensais.

Parágrafo primeiro: Os pagamentos serão realizados em mãos da titularidade da **CONTRATADA** até o decimo quinto dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

Parágrafo segundo: A **CONTRATANTE** poderá descontar do valor previsto no *caput*, eventuais ausências da **CONTRATADA** aos dias e horários estipulados para a prestação

dos serviços, desde que os mesmos não sejam compensados em dias e horários diversos.

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente contrato terá início na data de sua assinatura, e possui prazo de validade por tempo indeterminado, podendo ser rescindido por qualquer das partes a qualquer tempo e sem qualquer ônus, desde que concedido aviso prévio de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único: O contrato poderá ser rescindido de forma imediata, em caso de descumprimento contratual por uma das partes, ficando a parte infratora obrigada a arcar com eventuais perdas e danos suportados pela parte inocente em razão da inadimplência contratual.


CLÁUSULA QUARTA: A CONTRATADA cumprirá sua atividade laboral, na forma da lei, respondendo por todas as suas obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias.


CLÁUSULA QUINTA: É dever da CONTRATADA exercer suas atividades profissionais segundo os preceitos éticos, atendendo os residentes da CONTRATANTE de acordo com as normas legais, respectivo Conselho Profissional, bem como com o Estatuto do Idoso.

CLÁUSULA SEXTA: As partes elegem o foro da Comarca de São Lourenço do Oeste/SC para dirimir eventuais dúvidas, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha ser.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente contrato, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

São Lourenço do Oeste/SC, 02 de Agosto de 2022.


GRAZIELA PEREIRA DO AMARAL EIRELI - ME
CONTRATANTE


FABIANA DE JESUS
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS

Pelo presente contrato particular de prestação de serviços, de um lado, **GRAZIELA PEREIRA DO AMARAL EIRELI – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 21.149.405/0001-66, com sede na Rua Dom Pedro II, nº 1019, Centro, na Cidade de São Lourenço do Oeste/SC, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, **CARLOS JOSÉ DE BARCELOS JUNIOR**, médico, portador do CPF nº 386.699.638-17, inscrito no Conselho Regional de Medicina de Santa Catarina, sob o nº 26283, com endereço profissional da Rua Pedro Ramires de Melo, nº 401, Centro, na cidade de Pato Branco doravante denominado **CONTRATADO**, têm entre si justo e acertado, o que segue:

Considerando que a CONTRATANTE trata-se de instituição de longa permanência para idosos, e que necessita de profissionais capacitados para o atendimento de seus paciente, que na maioria são pessoas idosas e com saúde fragilizada e, considerando que o CONTRATADO é médico especializado em atenção à saúde do idoso, nas áreas previstas na cláusula primeira, as partes resolvem firmar o presente instrumento, conforme condições abaixo pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente contrato, é a prestação de serviços, pelo CONTRATADO, junto a sede da CONTRATANTE e em favor dos pacientes desta, consistente em atendimento médico em Clínica Geral, atendimento especializado em Psiquiatria Geral e Psicogeriatria, a exemplo, mas não se limitando:

- Realização de consultas periódicas semanais nos pacientes.
- Realização de consultas, não necessariamente presenciais, aos pacientes, sempre que solicitado pela CONTRATADA, quando estes apresentarem algum problema ou alguma queixa;
- Prescrição e avaliação de exames, quando necessário;
- Prescrição de medicamentos, quando necessário.

Parágrafo primeiro: Os serviços ora contratados serão prestados presencialmente nas segundas e terças-feiras pela manhã ou a tarde, conforme necessidade, na sede da CONTRATANTE, com carga horária de 20 horas semanais (presencial + sobreaviso).

Parágrafo segundo: Caso haja necessidade de prestação de serviços em caráter de urgência e emergência o paciente deverá ser encaminhado a um pronto atendimento que possua suporte para prover os cuidados necessários ao paciente.

CLÁUSULA SEGUNDA: Pelos serviços ora contratados, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor R\$ 5.000,00 mensais livre de impostos.

Parágrafo primeiro: Os pagamentos serão realizados mediante depósito na conta corrente 24642-5, agência 2490-2, Banco do Brasil de titularidade do **CONTRATADO**

até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços. Sem necessidade de emissão de nota fiscal.

Parágrafo segundo: A CONTRATANTE poderá descontar do valor previsto no *caput*, eventuais ausências do CONTRATADO aos dias e horários estipulados para a prestação dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente contrato terá início na data de sua assinatura, e possui prazo de validade por tempo indeterminado, podendo ser rescindido por qualquer das partes a qualquer tempo e sem qualquer ônus, desde que concedido aviso prévio de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único: O contrato poderá ser rescindido de forma imediata, em caso de descumprimento contratual por uma das partes, ficando a parte infratora obrigada a arcar com eventuais perdas e danos suportados pela parte inocente em razão da inadimplência contratual.

CLÁUSULA QUARTA: O CONTRATADO cumprirá sua atividade laboral, na forma da lei, respondendo por todas as suas obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias.

CLÁUSULA QUINTA: É dever do CONTRATADO exercer suas atividades profissionais segundo os preceitos éticos, atendendo os pacientes da CONTRATANTE de acordo com as normas do Ministério da Saúde, respectivo Conselho Profissional, bem como com o Estatuto do Idoso.

CLÁUSULA SEXTA: As partes elegem o foro da Comarca de São Lourenço do Oeste/SC para dirimir eventuais dúvidas, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha ser.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente contrato, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

São Lourenço do Oeste/SC, 21 de fevereiro de 2022.


GRAZIELA PEREIRA DO AMARAL EIRELI – ME
CONTRATANTE

CARLOS JOSE DE BARCELOS JUNIOR:38669963817
CARLOS JOSE DE BARCELOS JUNIOR:38669963817
2022.03.04 11:10:53 -03'00'

CARLOS JOSÉ DE BARCELOS JUNIOR
CONTRATADO

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente contrato particular de prestação de serviços, de um lado, **GRAZIELA PEREIRA DO AMARAL EIRELI – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 21.149.405/0001-66, com sede na Rua Dom Pedro II, nº 1019, Centro, na Cidade de São Lourenço do Oeste - SC, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, **ELAINE DE FÁTIMA SCHIMENECK**, brasileira, nutricionista, portadora do CPF nº 099.902.959-21, inscrita no Conselho Regional de Nutrição de Santa Catarina, sob o nº CRN10 7691, com endereço à Rua Lucia Hack, nº 210, bairro Progresso, no município de São Lourenço do Oeste - SC, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acertado, o que segue:

Considerando que a CONTRATANTE se trata de instituição de longa permanência para idosos, e que necessita de profissionais capacitados para o atendimento de seus pacientes, que na maioria são pessoas idosas e com saúde fragilizada e, considerando que a CONTRATADA é nutricionista atuante nos cuidados alimentares, as partes resolvem firmar o presente instrumento, conforme condições abaixo pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente contrato, é a prestação de serviços, pela **CONTRATADA**, junto a sede da **CONTRATANTE** e em favor dos pacientes e colaboradores desta, nos termos da Lei 8.234/91, com total independência técnica, consistente em atendimento/acompanhamentos nutricional, abarcando as seguintes atividades:

Evolução nutricional dos idosos, prescrição dietéticas, treinamentos e orientações para cozinheiras referente a boas práticas de fabricação, elaboração de cardápio, lista de compras para o mercado mensal, elaboração e implementação de Manual de Boas práticas de fabricação e atualização dos Procedimentos Operacionais Padronizados (POP) sempre que necessário, dentre outras.

Parágrafo Único: Os serviços ora contratados serão prestados presencialmente de segunda à sexta-feira, das 08:00 às 12:00 horas, na sede da **CONTRATANTE**, com carga horária de 20 horas semanais (presencial).

CLÁUSULA SEGUNDA: Pelos serviços ora contratados, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) mensais.

Parágrafo primeiro: Os pagamentos serão realizados mediante depósito na conta corrente nº 3283, agência 12542-3, do Banco Bradesco de titularidade da **CONTRATADA** até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

Parágrafo segundo: A **CONTRATANTE** poderá descontar do valor previsto no *caput*, eventuais ausências da **CONTRATADA** aos dias e horários estipulados para a prestação dos serviços, desde que os mesmos não sejam compensados em dias e horários diversos.

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente contrato terá início na data de sua assinatura, e possui prazo de validade por tempo indeterminado, podendo ser rescindido por qualquer das partes a qualquer tempo e sem qualquer ônus, desde que concedido aviso prévio de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único: O contrato poderá ser rescindido de forma imediata, em caso de descumprimento contratual por uma das partes, ficando a parte infratora obrigada a arcar com eventuais perdas e danos suportados pela parte inocente em razão da inadimplência contratual.

CLÁUSULA QUARTA: A CONTRATADA cumprirá sua atividade laboral, na forma da lei, respondendo por todas as suas obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias.

CLÁUSULA QUINTA: É dever da CONTRATADA exercer suas atividades profissionais segundo os preceitos éticos, atendendo os residentes da CONTRATANTE de acordo com as normas legais, respectivo Conselho Profissional, bem como com o Estatuto do Idoso.

CLÁUSULA SEXTA: As partes elegem o foro da Comarca de São Lourenço do Oeste/SC para dirimir eventuais dúvidas, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha ser.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente contrato, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

São Lourenço do Oeste/SC, 24 de junho de 2022.


GRAZIELA PEREIRA DO AMARAL EIRELI – ME
CONTRATANTE


ELAINE DE FÁTIMA SCHIMENECK
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente contrato particular de prestação de serviços, de um lado, **GRAZIELA PEREIRA DO AMARAL EIRELI – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 21.149.405/0001-66, com sede na Rua Dom Pedro II, nº 1019, Centro, na Cidade de São Lourenço do Oeste - SC, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, **VANUZA FLOR**, brasileira, psicóloga, portadora do CPF nº 102.163.849-82, inscrita no Conselho Regional de Psicologia de Santa Catarina, sob o nº 21845, com endereço profissional da Rua Marginal SC 480, nº 1100, no município de São Lourenço do Oeste - SC, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acertado, o que segue:

Considerando que a CONTRATANTE trata-se de instituição de longa permanência para idosos, e que necessita de profissionais capacitados para o atendimento de seus pacientes, que na maioria são pessoas idosas e com saúde fragilizada e, considerando que a CONTRATADA é psicóloga atuante nos cuidados à saúde do idoso, nas áreas previstas na cláusula primeira, as partes resolvem firmar o presente instrumento, conforme condições abaixo pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente contrato, é a prestação de serviços, pela **CONTRATADA**, junto a sede da **CONTRATANTE** e em favor dos pacientes e colaboradores desta, consistente em atendimento/acompanhamentos psicológico, abarcando as seguintes atividades:

- a) Desenvolvimento do perfil socioeconômico dos residentes.
- b) Acompanhamento do processo de mudança (participação em reuniões com os familiares e com o futuro residente, e também elucidação e orientações voltadas à área da psicologia).
- c) Acolhimento à residentes e familiares.
- d) Plantão psicológico aos residentes.
- e) Intervenções em grupos aos internos.
- f) Intervenções em grupo ou individual com a equipe profissional da **CONTRATANTE**.
- g) Desenvolvimento de projetos aos residentes do Lar.
- h) Coordenação dos projetos desenvolvidos.
- i) Divulgação dos projetos e atividades desenvolvidas.
- j) Oferecimento de materiais didáticos e com referencial teórico nos projetos a serem desenvolvidos, para melhor aproveitamento e continuidade.

Parágrafo Único: Os serviços ora contratados serão prestados presencialmente nas segundas-feiras, das 15:00 às 18:00 horas, e nas quartas-feiras das 15:00 às 18:00 horas e das 19:00 às 21:00 horas, na sede da **CONTRATANTE**, com carga horária de 08 horas semanais (presencial).

CLÁUSULA SEGUNDA: Pelos serviços ora contratados, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor R\$3.000,00 (três mil reais) mensais.

Parágrafo primeiro: Os pagamentos serão realizados mediante depósito na conta corrente nº16777-0, agência 7275, do Banco Bradesco, de titularidade da **CONTRATADA** até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

Parágrafo segundo: A **CONTRATANTE** poderá descontar do valor previsto no *caput*, eventuais ausências da **CONTRATADA** aos dias e horários estipulados para a prestação dos serviços, desde que os mesmos não sejam compensados em dias e horários diversos.

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente contrato terá início na data de sua assinatura, e possui prazo de validade por tempo indeterminado, podendo ser rescindido por qualquer das partes a qualquer tempo e sem qualquer ônus, desde que concedido aviso prévio de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único: O contrato poderá ser rescindido de forma imediata, em caso de descumprimento contratual por uma das partes, ficando a parte infratora obrigada a arcar com eventuais perdas e danos suportados pela parte inocente em razão da inadimplência contratual.

CLÁUSULA QUARTA: A **CONTRATADA** cumprirá sua atividade laboral, na forma da lei, respondendo por todas as suas obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias.

CLÁUSULA QUINTA: É dever da **CONTRATADA** exercer suas atividades profissionais segundo os preceitos éticos, atendendo os residentes da **CONTRATANTE** de acordo com as normas legais, respectivo Conselho Profissional, bem como com o Estatuto do Idoso.

CLÁUSULA SEXTA: As partes elegem o foro da Comarca de São Lourenço do Oeste/SC para dirimir eventuais dúvidas, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha ser.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente contrato, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

São Lourenço do Oeste/SC, 12 de Abril de 2022.


GRAZIELA PEREIRA DO AMARAL EIRELI – ME
CONTRATANTE


VANUZA FLOR
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente aditivo ao contrato particular de prestação de serviços, de um lado, **GRAZIELA PEREIRA DO AMARAL EIRELI – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 21.149.405/0001-66, com sede na Rua Dom Pedro II, nº 1019, Centro, na Cidade de São Lourenço do Oeste - SC, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado, **VANUZA FLOR**, brasileira, psicóloga, portadora do CPF nº 102.163.849-82, inscrita no Conselho Regional de Psicologia de Santa Catarina, sob o nº 21845, com endereço profissional da Rua Marginal SC 480, nº 1100, no município de São Lourenço do Oeste - SC, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si justo e acertado, o que segue:

*As partes acima identificadas, resolvem, em comum acordo, promover, o aditamento do contrato particular de prestação de serviços celebrado em data de 12/04/2022, a fim de se alterar as disposições constantes no Parágrafo Único da **Cláusula Primeira e Cláusula Segunda**, que passará a vigorar nos termos abaixo dispostos:*

CLÁUSULA SEGUNDA: A carga horária semanal será de 12 (doze) horas, a ser realizado presencialmente em dois ou três dias da semana.

Permanecem mantidas as demais cominações previstas no contrato particular de prestação de serviços, alterando-se a previsão ora estipulada.

E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente em duas vias para que surta os efeitos de direito.

São Lourenço do Oeste/SC, 01 de Agosto de 2022.



GRAZIELA PEREIRA DO AMARAL EIRELI – ME
CONTRATANTE



VANUZA FLOR
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

São Lourenço do Oeste – SC, 13 de março de 2023.

CONTRANOTIFICAÇÃO

À

Secretaria de Assistência Social do Município de Francisco Beltrão/PR

Ref. Suposto descumprimento de obrigações contratuais e estado de saúde de pessoa institucionalizada

Prezados Senhores:

Em atenção as NOTIFICAÇÕES recebidas em datas de 08 e 10 de março de 2023, a Instituição notificada esclarece e aduz o que segue:

Inicialmente importante relatar o histórico da Sra Terezinha Peron, junto a Instituição Lar de Lázaro.

Sra Terezinha foi recebida na Instituição em data de 30/03/2022, acompanhada pelo seu Filho Márcio J. E. Kuntz e pela Assistente Social do Município de Francisco Beltrão/PR.

Segundo relatórios social, de enfermagem e médico, feitos por profissionais que prestam serviço a ILPI, a referida paciente chegou em condições precárias de saúde e de higiene, apresentando desnutrição, sinais de desidratação, lesões dermatológicas causadas por fungos, pediculose capilar (piolhos), tungúase (bicho de pé) e sinais de sintomas depressivos. Além

disso, foi verificado que a paciente apresentava uma solução de continuidade em região de crânio, pois foi submetida a procedimento



neurocirúrgico.

Conforme consta no relatório institucional, ora anexado, a referida paciente passou por avaliação médica de neurologista (em 09/11/2022), sendo que o mesmo indicou que esta retornasse ao profissional que realizou a intervenção cirúrgica (Atestado anexo).

Ocorre, que apesar de ter sido solicitado pela ILPI a documentação médica da referida paciente, para possibilitar a continuidade de tratamento, conforme previsão contida nos critérios de internação da ILPI, referida documentação ainda não foi apresentada, sendo que foi informado pela Municipalidade que a documentação foi perdida pelos familiares da paciente (mensagem via WhatsApp, ora anexada).

Registra-se que referida documentação é de extrema importância a fim de possibilitar um atendimento efetivo do profissional médico especialista que irá dar continuidade ao tratamento da paciente, isto porque ao dar entrada na residência geriátrica a paciente não soube informar o motivo da intervenção cirúrgica, nem a data do procedimento.

Devido a falta de fornecimento da documentação solicitada, em data de 11/01/2023, foi formalizado ofício ao CRAS/CREAS de Francisco Beltrão/PR, com o objetivo de dar continuidade no atendimento da referida paciente. (Ofício anexo).

Em vista da falta de retorno sobre o assunto, em data de 30/01/2023, a ILPI enviou novamente a solicitação, recebendo agora um retorno do CRAS/CREAS, através da técnica Inês, a qual informou que buscaria atendimento junto ao Hospital em que foi realizada a cirurgia da paciente.

A partir desta data a Sra Inês começou a tratar do assunto diretamente com a assistente social da ILPI, Sra Fabiana.



Restou informado pela Municipalidade que a paciente deveria ser deslocada para o Hospital Angelina Caron, em Campina Grande do Sul (Região Metropolitana de Curitiba), para um "atendimento de emergência", em vista da mesma não ter um "pedido de retorno médico".

Ora, não se tinha garantia que efetivamente a paciente seria atendida pelo médico especialista (até porque não existia uma consulta agendada), ou ainda quanto tempo teria que ficar em Curitiba.

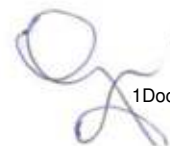
Diante dessas incertezas e do exíguo prazo para que a ILPI se programasse para o deslocamento, não foi possível a condução da paciente em data de 24/02/23.

A fim de possibilitar o atendimento da referida paciente, a ILPI buscou junto a Assistência Social do Município de São Lourenço do Oeste-SC, o agendamento de atendimento especializado, sendo que conforme informação recebida pelo referido Órgão, a mesma aguarda a designação de data para atendimento (TFA e Declaração anexos).

Em tempo, em cumprimento a solicitação do Município a ILPI apresenta relatório médico acerca do estado de saúde atual da referida paciente, sendo que conforme descrição médica a mesma apresenta a seguinte condição:

"Atualmente a única queixa que a paciente apresenta é a saída de secreção em região de crânio, queixa que já existia no momento de entrada nesta residência geriátrica. Encontra-se em bom estado geral de saúde, hidratada, corada, nutrida, anictérica e com suas medicações ajustadas".

Assim, diante de todo o informado, e devidamente demonstrado através da documentação anexada, denota-se que a ILPI, não descumpriu qualquer disposição contratual, evidenciando extremo cuidado e atenção destinada a referida paciente, eis que apesar da falta de retorno e



envio de documentação pela Municipalidade, a Instituição mesmo assim, manteve contato buscando uma forma de melhor atender a mesma, sem no entanto, submetê-la a uma longa viagem, na qual sequer se sabia se a mesma efetivamente seria atendida por especialista.

Desta forma, a solução encontrada, foi a solicitação de atendimento através da Assistência Social do Município de São Lourenço do Oeste- SC, sendo aberto processo de Tratamento Fora do Domicílio – TFD, o qual aguarda agendamento com especialista (Doc. anexo).

De qualquer modo, ainda existe a pendência de juntada do prontuário médico da paciente, a fim de se viabilizar o atendimento médico da mesma, com especialista (a ser futuramente designado).

Portanto, solicita-se, novamente a Municipalidade a apresentação da referida documentação médica.

Por fim, importante registrar que a ILPI notificada desenvolve os serviços contratados com extremo zelo e cuidado com seus institucionalizados, tratando-se de Instituição de referência no Estado de Santa Catarina, razão pela qual recebeu com surpresa as referidas notificações, eis que baseadas em fatos incorretamente relatados.

Assim, espera a ILPI ter esclarecido os fatos, e demonstrado que não descumpriu o contrato de prestação de serviços celebrado.

Atenciosamente


GRAZIELA PEREIRA DO AMARAL EIRELI (LAR DE LÁZARO)
Graziela Pereira do Amaral
Administradora

Neotoma Leão

Paciente pós-op
tando de prevenção
cerebral em outro ser-
viço. Marcar retorno
el médico assistente



Dr. Cleverson Galvão
Neurologia Neurocirurgia - Cirurgia

Proc. Administrativo 10- 7.318/2023

De: Emmanuel F. - SMAS-CA

Para: GP-AJ - Assessoria Jurídica - A/C Lucas F.

Data: 12/04/2023 às 16:49:10

Encaminho o presente para cumprimento do item "B" do Parecer Jurídico nº 0384/2023 (Despacho 2):

(B) após, nos termos do art. 79, § 1º, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, o encaminhamento dos autos à autoridade superior (Prefeito) para que, por escrito e fundamentadamente, decida sobre a rescisão do contrato;

—

Emmanuel Tornquist Ferreira de Fama
Órgão Gestor - Sec. de Assistência Social

Proc. Administrativo 11- 7.318/2023

De: Lucas F. - GP-AJ

Para: SMA-LC-ALT - Alterações Contratuais e Outros/Aditivos - A/C Maria L.

Data: 13/04/2023 às 07:16:31

rescisão contrato acolhimento institucional - instaura processo sancionador

—

Lucas Felberg

Assessor Jurídico

Anexos:

despacho_259.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Cleber Fontana	14/04/2023 08:34:21	1Doc	MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO CNPJ 77.816.5...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **1E17-148A-314C-4852**



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

DESPACHO N.º 259/2023

PROCESSO N.º : 7.318/2023
REQUERENTE : SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
LICITAÇÃO : CONTRATO N.º 1.126/2022 – INEXIGIBILIDADE N.º 098/2022
OBJETO : PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MÉDICO GENERALISTA
ASSUNTO : REQUERIMENTO DE RESCISÃO

O requerimento protocolado busca a formulação de rescisão do Contrato n.º 1.126/2022, referente à execução dos serviços de acolhimento institucional de longa permanência para pessoas idosas em situação de vulnerabilidade social.

Constam do processo administrativo a solicitação da Secretaria, documentos pertinentes, notificação, defesa e documentos, pedido de dilação de prazo, relatórios, certidões, fotocópia do contrato e parecer jurídico.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico n.º 0834/2023, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, **DEFIRO** o pedido de RESCISÃO do Contrato n.º 1.126/2022.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento, autorizada aposição de assinatura digitalizada no termo.

Encaminhe-se com fotocópia para Assessoria Legislativa elaborar ato de instauração de processo administrativo e remetam-se os autos para a Comissão.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 13 de abril de 2023.

Cleber Fontana
Prefeito Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1E17-148A-314C-4852

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO (CNPJ 77.816.510/0001-66) VIA PORTADOR CLEBER FONTANA (CPF 020.XXX.XXX-21) em 14/04/2023 08:33:18 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/1E17-148A-314C-4852>

Proc. Administrativo 12- 7.318/2023

De: Debora Leal Cerutti Janczeski

Para: -

Data: 18/04/2023 às 09:56:32

Requer a reconsideração do despacho **259/2023**, nos termos da petição anexa.

Anexos:

peti_pedido_reconsideracao.pdf

AO MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO - PR

Processo Administrativo nº 7318/2023

GRAZIELA PEREIRA DO AMARAL EIRELI - ME,
qualificada no processo em epígrafe, diante do despacho nº 259/2023 (evento 11),
vem, respeitosamente, à presença de vossa senhoria, requerer o que segue:

Inicialmente, registra-se em que pese esta procuradora
ainda não ter sido oficialmente intimada da decisão referida, em acompanhamento de
rotina do referido processo, teve conhecimento do teor do despacho.

Ocorre, no entanto, que o despacho nº 259/2023, não
analisou os argumentos da defesa interposta pela empresa demandada, ferindo desta
forma, os princípios do contraditório e da ampla defesa, constitucionalmente
garantidos.

O assunto discutido nestes autos é de extrema
relevância, razão pela qual os argumentos da defesa merecem ser enfrentados.

Diante disto, requer seja RECONSIDERADO, o despacho nº 259/2023, a fim de que sejam analisados os pleitos da defesa, especialmente no que concerne ao pedido de dilação probatória, e ao final dado provimento aos mesmos, na forma das argumentações aduzidas.

Termos em que

Pede Deferimento

De São Lourenço do Oeste - SC, para Francisco Beltrão – PR, em 18 de abril de 2.023.

pp. Débora Leal Cerutti Janczeski

OAB/SC 20.493

De: Emmanuel F. - SMAS-CA

Para: -

Data: 26/04/2023 às 11:49:15

[Maria Catarina Pereira Lima - SMA-LC-ALT](#) Favor emitir o termo de rescisão com a data de 02/05, haja vista que está marcado para esta data a transferência dos idosos para outra instituição.

—
Emmanuel Tornquist Ferreira de Fama
Órgão Gestor - Sec. de Assistência Social

Proc. Administrativo 13- 7.318/2023

De: Maria L. - SMA-LC-ALT

Para: SMA-LC-ALT - Alterações Contratuais e Outros/Aditivos

Data: 28/04/2023 às 10:24:06

BOM DIA

EM ANEXO: **TERMO DE RESCISÃO** CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 1126/2022 INEXIGIBILIDADE Nº 98/2022,

PARA FINS DE ARQUIVAMENTO.

OBRIGADA

—

Maria Catarina Pereira Lima

agente administrativo

Anexos:

PUBLICACAO_TERMO_DE_RESCISAO_CONT_1126_2022.pdf

TERMO_DE_RESCISAO_CONT_1126_2022_GRAZIELA_PEREIRA_DO_AMARAL.pdf

VALOR TOTAL R\$ 40.678,00 (quarenta mil seiscentos e setenta e oito mil reais).

Francisco Beltrão, 27 de abril de 2023.

SAMANTHA PÉCOITS

Pregoeira

Publicado por:

Maria Catarina Pereira Lima

Código Identificador:4D86E4AB

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE RESCISÃO**

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo de Rescisão:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e de outro **CLINICA MEDICA DE CASTRO LTDA.**

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 926/2022 - Inexigibilidade nº 080/2022.

OBJETO: Prestação de serviços de médico generalista, para atendimento nas Unidades de Estratégia de Saúde da Família, com carga horária de 40 horas semanais.

DA RESCISÃO: A Administração resolve, nos termos dos art. art. 78, inc. I, e no art. 79, inc. I da Lei nº. 8.666/93, pela rescisão do Contrato de Prestação de Serviços nº 926/2022, Inexigibilidade nº 080/2022, conforme o contido no Processo Administrativo nº 9.159/2023.

Francisco Beltrão, 24 de abril de 2023.

Publicado por:

Maria Catarina Pereira Lima

Código Identificador:38BA4240

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE RESCISÃO**

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo de Rescisão:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e de outro **GRAZIELA PEREIRA DO AMARAL – EIRELI - ME**

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 1126/2022 – Inexigibilidade nº 98/2022.

OBJETO: Prestação de serviços de acolhimento institucional de longa permanência para pessoas idosas em situação de vulnerabilidade social, e residentes no município de Francisco Beltrão PR.

DA RESCISÃO: A Administração resolve, nos termos do art. 78, incisos I, II, VII e XII, e do art. 79, inc. I da Lei nº. 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes, pela rescisão unilateral do Contrato de Prestação de Serviços nº 1126/2022, inexigibilidade nº 98/2022, a partir de 02 de maio de 2023, conforme o contido no Processo Administrativo nº 7.318/2023.

Francisco Beltrão, 27 de abril de 2023.

Publicado por:

Maria Catarina Pereira Lima

Código Identificador:72F029DB

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 210/2022 – Processo nº 1078/2022.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de medicamentos para dispensação gratuita, psicotrópicos, e injetáveis para as farmácias municipais e distribuição nas unidades municipais de saúde e UPA do Município de Francisco Beltrão.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: MENOR PREÇO POR ITEM UNITÁRIO

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº. 10.520 de 17 de julho de 2002; Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019; decreto Municipal nº 251 de 20 de maio de 2020; Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações e legislação complementar.

EMPRESA VENCEDORA – MENOR PREÇO POR ITEM UNITÁRIO

1 – INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA. CNPJ Nº 12.889.035/0001-02. ITEM 60 R\$ 0,1849.

VALOR TOTAL R\$ 40.678,00 (quarenta mil seiscentos e setenta e oito mil reais).

Fica autorizada a aposição de assinatura digitalizada do Prefeito nos contratos.

Homologo a presente licitação após convocação da empresa subsequente classificada no item 60, considerando rescisão contratual da 1º classificada.

Francisco Beltrão, 27 de abril de 2023.

CLEBER FONTANA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Catarina Pereira Lima

Código Identificador:99F20FEF

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇÃO DE EXTRATO**

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **TRIEL-HT INDUSTRIAL E PARTICIPACOES S/A.**

ESPÉCIE: Contrato nº 518/2023 - referente a Processo inexigibilidade nº 37/2023.

OBJETO: Aquisição de peças para o veículo caminhão Volkswagen 17.330 com placa BEQ-6A54 pertencente ao Corpo de Bombeiros.

PRAZO: 90 (noventa) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 8.895,00 (oito mil, oitocentos e noventa e cinco reais).

FORMA DE PAGAMENTO: Em até 30(trinta) dias da entrega, mediante nota fiscal atestada.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
8610	11.003.06.182.1503.2070	515	3.3.90.30.39.99	Do Exercício

Francisco Beltrão, 27 de abril de 2023.

ANTONIO CARLOS BONETTI

Secretário Municipal da Administração

Publicado por:

Maria Catarina Pereira Lima

Código Identificador:0E75D636

**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO**

**DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE SERVIÇO
TEMPORÁRIO**

TERMO ADITIVO Nº 01/2023

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO
TEMPORÁRIO
EDITAL Nº 01/2022**



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

TERMO DE RESCISÃO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 1126/2022
INEXIGIBILIDADE Nº 98/2022

O MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 77.816.510/0001-66, com sede administrativa localizada na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, Centro, CEP 85.601-030, cidade e Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, portador do CPF nº 020.762.969-21, doravante denominada de CONTRATANTE e, de outro a empresa GRAZIELA PEREIRA DO AMARAL - EIRELI - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 21.149.405/0001-66, com sede na Rua Dom Pedro II, 1019, CEP: 89990000, centro, na cidade de São Lourenço do Oeste/SC, doravante designada CONTRATADA, representada neste ato pela Senhora GRAZIELA PEREIRA DO AMARAL, portadora de RG nº 8.473.245 e inscrita no CPF sob o nº 778.643.361-91, têm justo e firmado o presente TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 1126/2022, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 098/2022, que o fazem com fundamento nos termos do art. 78, incisos I, II, VII e XII, e do art. 79, inc. I da Lei nº. 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Prestação de serviços de acolhimento institucional de longa permanência para pessoas idosas em situação de vulnerabilidade social, e residentes no município de Francisco Beltrão PR.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO

A Administração resolve, nos termos do art. 78, incisos I, II, VII e XII, e do art. 79, inc. I da Lei nº. 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes, pela rescisão unilateral do Contrato de Prestação de Serviços nº 1126/2022, inexigibilidade nº 98/2022, **a partir de 02 de maio de 2023**, conforme o contido no Processo Administrativo nº 7.318/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUITAÇÃO

As partes se dão por mutuamente quitadas e satisfeitas, o que o fazem de forma irrevogável e irrevogável, declarando sua expressa renúncia a qualquer forma de reclamação ou pleito decorrente do referido Contrato, seja extrajudicial ou judicialmente, sem prejuízo da apuração e aplicação de eventuais penalidades legais e contratuais cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente Instrumento, elegem o foro da Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Francisco Beltrão, 27 de abril de 2023.

CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

GRAZIELA PEREIRA DO AMARAL - EIRELI - ME.
CONTRATADA
GRAZIELA PEREIRA DO AMARAL
CPF 778.643.361-91